



MINISTÉRIO DA DEFESA

MD40-M-02

**MANUAL DO SISTEMA DE CATALOGAÇÃO DE
DEFESA (SISCADE)**

2020



**MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS**

MANUAL DO SISTEMA DE CATALOGAÇÃO DE DEFESA (SISCADE)

**1ª Edição
2020**



MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 61/GM-MD, DE 10 DE JULHO DE 2020

Aprova o “Manual do Sistema de Catalogação de Defesa (SISCADE)” - MD40-M-02 (1ª Edição/2020) e dá outras providências.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso XVII, do Anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o que consta no Processo nº 60311.000049/2020-32, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa aprova o “Manual do Sistema de Catalogação de Defesa” - MD40-M-02 (1ª Edição/2020), na forma do Anexo.

Parágrafo único. O Anexo, de que trata o **caput**, estará disponível na Assessoria de Doutrina e Legislação e no Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 259/SELOM, de 2 de abril de 2003;

II - a Portaria nº 484/SELOM, de 6 de junho de 2003;

III - a Portaria Normativa nº 2.037/MD, de 14 de agosto de 2014;

IV - a Portaria Normativa nº 2.674/MD, de 14 de dezembro de 2015; e

V - a Portaria Normativa nº 21/MD, de 3 de julho de 2017.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente à sua aprovação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

(Publicado no DOU, Edição 134, Seção 1 e Página 30, em 15 de julho de 2020)

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

REGISTRO DE MODIFICAÇÕES

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA	RUBRICA DO RESPONSÁVEL

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO	13
1.1 Finalidade	13
1.2 Propósito da Catalogação.....	13
1.3 Referências.....	13
1.4 Convenções	14
CAPÍTULO II - FUNDAMENTOS DA CATALOGAÇÃO	15
2.1 A Logística e a Catalogação.....	15
2.2 O Futuro da Catalogação	18
CAPÍTULO III - VISÃO GERAL DA CATALOGAÇÃO	19
3.1 Definição de Catalogação	19
3.2 Etapas do Processo de Catalogação	20
3.3 Cadastros de Empresas	23
3.4 Processo de Catalogação	24
3.5 Gerenciamento de Itens com NSN.....	25
3.6 O que deve ser Catalogado.....	26
3.7 Responsabilidade pela Atribuição do NSN.....	31
3.8 Interoperabilidade	32
3.9 Itens Comuns às Forças	35
CAPÍTULO IV - CADASTRO DE EMPRESAS NO SISTEMA OTAN DE CATALOGAÇÃO	37
4.1 Atribuição de Código para Empresa.....	37
4.2 Solicitação para Cadastramento de Empresa	37
4.3 Tipos de Empresas para o Sistema OTAN de Catalogação.....	38
4.4 Estrutura do NCAGE	38
4.5 Código de Tipo de Entidade Organizacional	39
4.6 Catálogo de Empresas do Sistema OTAN de Catalogação	41
CAPÍTULO V - ATRIBUIÇÃO DE NOME	43
5.1 A Importância da Atribuição do Nome ao Item.....	43
5.2 Nome Aprovado de Item (<i>Approved Item Name</i> - AIN)	44
5.3 Nome Básico (<i>Basic Name</i>)	44
5.4 Nome Coloquial (<i>Colloquial Name</i>)	45
5.5 Nome Não Aprovado (<i>Non Approved Item Name</i> - NAIN).....	45
5.6 Código de Nome de Item (<i>Item Name Code</i> - INC).....	45
5.7 Catálogos de Nomes (H6 e ACodP-3)	45
5.8 Procedimentos para a Utilização de Nome Aprovado/AIN ou Nome Não Aprovado/NAIN	46
CAPÍTULO VI - ATRIBUIÇÃO DE CLASSE	47
6.1 Classificação	47
6.2 Determinação da Classe	47
6.3 Catálogos Utilizados.....	49
CAPÍTULO VII - MÉTODOS DE IDENTIFICAÇÃO	51

7.1 Método Descritivo.....	51
7.2 Método Referencial	52
7.3 Identificação pelo Método Descritivo.....	52
7.4 Identificação pelo Método Referencial	54
7.5 Identificação de Itens com Nome Não Aprovado	54
7.6 Código de Justificativa do Tipo de Identificação	55
7.7 Código de Tipo de Identificação de Item (TIIC).....	55
7.8 Cancelamento de um Item	56
CAPÍTULO VIII - ATRIBUIÇÃO DE REFERÊNCIA.....	59
8.1 Regra de Formação da Referência	59
8.2 Número de Referência (NUMREF).....	59
8.3 Regra Geral para a Formatação do NUMREF	6060
8.4 Regras para a Formação de Referências Compostas	60
8.5 Qualificação do NUMREF	63
8.6 Variação do NUMREF	68
8.7 Referência Padronizada.....	75
8.8 Referência de Reconhecimento Unilateral de Permutabilidade (INTE9).....	76
8.9 Referência de Indicação de NSN substituto (INTE8)	76
CAPÍTULO IX - DESCRIÇÃO DO ITEM.....	77
9.1 Conceito e Definições	77
9.2 <i>Item Identification Guide</i> (IIG)	77
9.3 Chave de Aplicabilidade (APP KEY)	79
9.4 Codificação da Característica.....	79
9.5 Estrutura do IIG	79
9.6 Cancelamento da Identificação	85
CAPÍTULO X - DADOS GERENCIAIS	87
10.1 O Segmento H.....	87
10.2 Estrutura dos Dados.....	87
10.3 DRN/DRI utilizados no Segmento H.....	88
CAPÍTULO XI- PRINCIPAIS CATÁLOGOS.....	91
11.1 NATO <i>Master Catalogue of References for Logistics</i> (NMCRL).....	91
11.2 <i>Federal Logistics</i> (FED LOG)	91
11.3 <i>Codification Support Information System</i> (CSIS).....	91
11.4 Catálogo de Itens do Governo Francês (SOPRANO)	92
11.5 Catálogo de Empresas e Itens de Interesse da Defesa (CEID).....	92
CAPÍTULO XII - MANUTENÇÃO DO SISCADÉ	93
12.1 Fluxo de Dados	93
12.2 Serviços do Sistema.....	94
12.3 Tratamento de Problemas e Garantia de Consistência.....	95
CAPÍTULO XIII - GOVERNANÇA OPERACIONAL PARA O SISCADÉ	97
13.1 Conceituação	97
13.2 Breve Histórico da Catalogação no Brasil	97
13.3 Contexto da Governança Corporativa	99
13.4 As Responsabilidades da Catalogação - Marco Regulatório da BID.....	99

13.5 Sistema de Catalogação de Defesa (SISCADE)	100
13.6 Participantes do SISCADE	101
13.7 Documentação Específica para Governança Operacional do SISCADE	101
13.8 Propósito do SISCADE.....	101
13.9 Objetivos do SISCADE.....	102
13.10 Compromisso Fundamental	102
13.11 Estrutura do SISCADE	103
13.12 Comissão de Coordenação do Sistema de Catalogação de Defesa.....	105
13.13 Propósito da CC-SISCADE	105
13.14 Reuniões da CC-SISCADE	105
13.15 Grupo Técnico Operacional (GTO) – Painel BR.....	105
13.16 Ambiente Informatizado de Discussões do SISCADE (INFOHUB)	106
13.17 Utilização do INFOHUB.....	106
13.18 Estrutura das Agendas das Reuniões	107
13.19 Acesso ao INFOHUB.....	1088
13.20 Sistema de Catalogação Brasileiro (SISCAT-BR)	108
13.21 Utilização do SISCAT-BR.....	108
13.22 Capacitação e Treinamento	108
13.23 Visita Técnica (VISITEC)	109
CAPÍTULO XIV - SISTEMA OTAN DE CATALOGAÇÃO	111
14.1 Considerações Iniciais.....	111
14.2 Estrutura e Governança do Sistema OTAN de Catalogação.....	111
14.3 Responsabilidades.....	112
14.4 Documentação Operacional e de Governança do Sistema	114
14.5 Sistemas do NSPA	115
14.6 Benefícios do SISCADE/ Sistema OTAN de Catalogação.....	116
14.7 Exemplos de vantagens auferidas com a utilização da catalogação como linguagem comum de comunicação logística.....	117
CAPÍTULO XV - CLÁUSULA CONTRATUAL DE CATALOGAÇÃO (CCC)	119
15.1 Breve Histórico	119
15.2 Conceitos e Definições.....	119
15.3 Elaboração do Contrato de Obtenção	120
15.4 Responsabilidades do Contratado	121
15.5 Custos Envolvidos.....	125
15.6 Segurança das Informações.....	125
15.7 Inexistência de CCC.....	125
15.8 Gestor de Catalogação de Projetos de Defesa	125
15.9 Normas e Procedimentos das FA.....	126
CAPÍTULO XVI - PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA UNICAT	127
16.1 Considerações Iniciais.....	127
16.2 Envolvimento nos Processos de Certificação.....	127
16.3 Conceitos e Definições.....	127
16.4 Processo para a Certificação	129
16.5 Acesso ao SISCAT-BR para Operadores da UniCat.....	132
16.6 Regras de Segurança.....	133
16.7 Serviços Executados pela UniCat	133
16.8 Autorização da FA.....	134

16.9 Manutenção dos NSN Catalogados	135
16.10 Controle de Qualidade dos Serviços	136
16.11 Processo do Controle de Qualidade	137
16.12 Revalidação da Certificação	138
ANEXO A - CATALOGAÇÃO PASSO A PASSO	141
ANEXO B - FLUXOGRAMA DAS OPERAÇÕES DE CATALOGAÇÃO	145
ANEXO C - FLUXOGRAMA PARA CATALOGAÇÃO DE UM CONTRATO DE EXPORTAÇÃO	155
ANEXO D - FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO	161
ANEXO E - FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO DE OPERADOR	163
ANEXO F - LISTA DE VERIFICAÇÃO DA VISITA TÉCNICA	165
ANEXO G - MODELO DE PARECER DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO.....	169
ANEXO H - FORMULÁRIO DE CADASTRO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO	171
ANEXO I - MODELO DE FICHA DE CATALOGAÇÃO	173
ANEXO J - GUIA DE AUTORIZAÇÃO DE CATALOGAÇÃO (GAC).....	175
ANEXO K - PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	179
ANEXO L - GLOSSÁRIO.....	180
PARTE I - ABREVIATURAS E SIGLAS	181
PARTE II - TERMOS E DEFINIÇÕES.....	182

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

INTERNA	
ÓRGÃOS	EXEMPLARES
GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA	1
GABINETE ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS	1
CHEFIA DE OPERAÇÕES CONJUNTAS	1
CHEFIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	1
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO	1
ASSESSORIA DE DOCTRINA E LEGISLAÇÃO - Exemplar Mestre	1
SECRETARIA GERAL	1
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA	1
PROTOCOLO GERAL	1
ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA	1
SUBTOTAL	10

EXTERNA	
ÓRGÃOS	EXEMPLARES
COMANDO DA MARINHA	1
COMANDO DO EXÉRCITO	1
COMANDO DA AERONÁUTICA	1
ESTADO-MAIOR DA ARMADA	1
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO	1
ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA	1
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS	1
COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES	1
COMANDO DE PREPARO	1
COMANDO DE OPERAÇÕES AEROESPACIAIS	1
COMANDO DE DEFESA CIBERNÉTICA	1
SUBTOTAL	11
TOTAL	21

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

1.1 Finalidade

Este Manual tem por finalidade estabelecer um ambiente regido por conceitos, políticas, métodos, regras, procedimentos, processos e recursos de tecnologia da informação que permitam o perfeito entendimento sobre a atividade de catalogação e o exercício da governança operacional sobre o Sistema de Catalogação de Defesa (SISCADE). Isto é, como o SISCADE se estrutura e que agentes têm responsabilidades por tomar decisões, conduzir e fiscalizar a efetividade dos serviços de catalogação, notadamente no tocante a aplicação da Cláusula Contratual de Catalogação (CCC) e da atuação das Unidades de Catalogação (UniCat).

1.2 Propósito da Catalogação

A Atividade de Catalogação mostra-se como de fundamental relevância para a consecução dos objetivos estabelecidos na Política Nacional de Defesa e como propósitos decorrentes, pode-se citar:

- a) Ter a catalogação como linguagem de referência no apoio à Logística das Forças;
- b) Padronização de Produtos de Defesa (PRODE) e Sistemas de Defesa;
- c) Nacionalização;
- d) Interoperabilidade entre Forças Armadas;
- e) Redução dos Custos Logísticos;
- f) Aumentar a disponibilidade dos Sistemas de Defesa ao menor custo possível, mediante o efetivo gerenciamento das Cadeias Logísticas envolvidas;
- g) Obter economia de escala;
- h) Agregar valor logístico às exportações;
- i) Conhecer o ambiente empresarial para a Mobilização; e
- j) Promover permanentemente o desenvolvimento organizacional do SISCADE mediante melhorias do seu sistema institucional vigente, por meio do exercício de constante avaliação das informações inseridas no Sistema, no sentido de alcançar a efetividade desejada para o SISCADE, expressa em termos de qualidade, produtividade, supervisão, direção técnica e coordenação da atividade de Catalogação, estabelecida para o Sistema.

1.3 Referências

Os documentos consultados para a elaboração destas instruções foram:

- a) Livro Branco de Defesa Nacional;
- b) Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID);
- c) Política Nacional de Defesa (PND);
- d) Política de Obtenção de Produtos de Defesa (POBPRODE);
- e) Estratégia Nacional de Defesa (END);
- f) Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012 – Estabelece Normas Especiais para as compras; as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa e dispõe sobre regras de incentivo à área Estratégica de Defesa;

MD40-M-02

g) Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013 - Regulamenta dispositivos da Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, que estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa, e dá outras providências;

h) Decreto nº 8.122, de 16 de outubro de 2013 - Regulamenta o Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (RETID), instituído pela Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012;

i) Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Defesa e altera o Decreto nº 9.031, de 12 de abril de 2017, o Decreto nº 8.905, de 17 de novembro de 2016, e o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; e

j) Documentação Operacional e de Governança do Sistema OTAN de Catalogação (SOC).

1.4 Convenções

Para efeito de simplificação da apresentação do texto deste Manual, as seguintes regras foram empregadas como convenções:

- a) O Ministério da Defesa é mencionado como MD;
- b) O Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas é mencionado como EMCFA;
- c) A Chefia de Logística e Mobilização como CHELOG; e
- d) As Forças Armadas são mencionadas como FA.

CAPÍTULO II

FUNDAMENTOS DA CATALOGAÇÃO

2.1 A Logística e a Catalogação

2.1.1 Foi na prática da guerra que a logística encontrou seus ensinamentos. Das lições retiradas das vitórias, derrotas, erros e acertos decorreram as normas e os princípios que a constituem.

2.1.2 Na antiguidade, os combatentes eram praticamente autossuficientes, sendo que o apoio logístico às tropas não era executado em profundidade, estando restrito à retaguarda próxima aos exércitos.

2.1.3 Embora Napoleão já houvesse se interessado pelas ações de apoio, o certo é que sofreu as consequências da falta de previsão na organização de apoio a seus exércitos, especialmente nas campanhas da Rússia e da Espanha. Faltaram víveres, rações para os cavalos, armas, munição, roupas de abrigo e transportes. Era difícil, com os conceitos da época, desenvolver atividades de apoio para 500.000 homens longe de suas bases de origem, sobre uma terra arrasada e hostil.

2.1.4 No final do século XIX, o navio a vapor, o transporte ferroviário, o armamento mais sofisticado e os novos explosivos foram importantes contribuições da Revolução Industrial para o desenvolvimento da guerra e, conseqüentemente, aumentaram os problemas de apoio às Forças Armadas, decorrente da ordem de grandeza da quantidade e da variedade das provisões necessárias para o combate.

2.1.5 As dificuldades persistiram no tempo e foram enormes os problemas surgidos com as ações de apoio às forças combatentes no século XX. As necessidades, em termos de material, pessoal e serviços, foram muito maiores do que as previsões. Ao aumento de massas humanas mobilizadas na Grande Guerra que alcançaram cifras superiores a doze milhões de combatentes foi acrescido, na 2ª Guerra Mundial, o emprego maciço da aviação, dos motores, da eletrônica e de ampla variedade de armas.

2.1.6 As primeiras referências à logística, no seu sentido moderno, podem ser encontradas nas obras de dois grandes estudiosos da arte da guerra: *Clausewitz* e *Jomini*.

2.1.7 O Oficial prussiano *Carl Phillip Gottlieb von Clausewitz*, foi diretor da Escola Militar de Berlim nos últimos treze anos de sua vida, quando veio a falecer em 1831. Dividia a Arte da Guerra em dois ramos: a tática e a estratégia. Não falava especificamente da logística, porém reconheceu que "... em nossos dias, existe na Guerra um grande número de atividades que a sustentam... mas devem ser consideradas como uma preparação para a mesma".

2.1.8 O Barão *Antoine-Henri Jomini*, foi o principal teórico militar da primeira metade do século XIX, tendo participado das campanhas napoleônicas. Escreveu "Sumário da Arte da Guerra" em 1836, onde dividiu a arte da guerra em seis partes: A política da Guerra, Estratégia, Grande Tática, Logística, Engenharia e Tática de Detalhes. À *Jomini* deve-se,

pela primeira vez, o uso da palavra Logística, definindo-a como “a ação que conduz à preparação e sustentação das campanhas”, enquadrando-a como “a ciência dos detalhes dentro dos Estados-Maiores”.

2.1.9 Estes conceitos desenvolveram-se muito pouco na literatura militar. Entretanto, em 1888, o Tenente Rogers introduziu a Logística, como matéria na *Naval War College* dos Estados Unidos da América (EUA). A realidade é que, até a Primeira Guerra Mundial, não se utilizava a palavra Logística, empregando-se normalmente termos como: Administração, Organização e Economia de Guerra.

2.1.10 A verdadeira tomada de consciência da logística como ciência teve sua origem nas teorias criadas e desenvolvidas pelo Tenente-Coronel *Thorpe*, do *United States Marines Corps* que, no ano de 1917, publicou o livro “Logística Pura: a ciência da preparação para a guerra”. Segundo *Thorpe*, “a estratégia e a tática proporcionam o esquema da condução das operações militares, enquanto a logística proporciona os meios”. Assim, pela primeira vez, a logística se situava no mesmo nível da estratégia e da tática dentro da Arte da Guerra.

2.1.11 O Almirante *Henry Eccles*, em 1945, ao encontrar a obra de *Thorpe*, empoeirada nas estantes da biblioteca da *Naval War College*, em Newport, comentou que, se os EUA seguissem seus ensinamentos teriam economizado milhões de dólares na condução da Segunda Guerra Mundial. O Almirante *Eccles*, Chefe da Divisão de Logística do Almirante *Nimitz*, na campanha do Pacífico, foi um dos primeiros estudiosos da logística, sendo considerado como o “pai da logística moderna”.



Figura 1- II Guerra Mundial

2.1.12 A compreensão moderna que se tem do emprego da logística é bastante abrangente; envolve administração de recursos humanos, materiais, transporte e informação. Especificamente no que diz respeito à gestão de materiais, o apoio logístico deve primar para que o item correto esteja no local adequado, no tempo devido. Todas as ações da administração de material, na fase de especificação e delineamento, aquisição, gestão de estoques, gerenciamento da distribuição e do desfazimento, devem ser norteadas por essa meta.

2.1.13 Esse princípio é válido para toda sorte de materiais empregados nas Forças Armadas, órgãos da Administração Pública ou Empresas: para os materiais empregados diretamente em um teatro de operações, para gêneros alimentícios que devem ser fornecidos aos efetivos, para medicamentos que devem ser providenciados para abastecer hospitais ou postos de saúde, para sobressalentes necessários à manutenção de um grande equipamento, para os uniformes que devem ser distribuídos ao pessoal militar ou para simples materiais de escritório necessários às atividades cotidianas.

2.1.14 A consecução desse objetivo primordial com o menor custo e a máxima presteza possíveis foi o foco que balizou o surgimento da catalogação como uma ferramenta para o apoio logístico. Auxiliar as operações logísticas, fornecendo meios para um gerenciamento

eficaz dos materiais integrantes da cadeia logística é a sua principal finalidade. Portanto, o catalogador é um profissional da Logística.

2.1.15 O governo dos EUA foi pioneiro no desenvolvimento de um sistema de catalogação. Em 18 de janeiro de 1945, o presidente Franklím Delano Roosevelt determinou o desenvolvimento de um sistema capaz de identificar um item de suprimento de forma inequívoca, usando códigos apropriados. Prontificado o *Federal Catalog System*, despertou o interesse da *North Atlantic Treaty Organization* - Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) que o adotou, promovendo as devidas adaptações e dando condições a que países não OTAN pudessem usufruir desta ferramenta.



Figura 2- Flâmula da OTAN

2.1.16 Os países não OTAN, participantes do Sistema OTAN de Catalogação, são divididos em dois grupos:

- a) Países Tier-1 - participam apenas como ouvintes nos fóruns e por consulta ao SOC; e
- b) Países Tier 2 - participam do Sistema OTAN de Catalogação e podem catalogar seus próprios itens e todas as informações atreladas ao item são disponibilizadas no *NATO Master Catalogue of References for Logistics* (NMCRL), publicação OTAN que contém todos os itens de todos os países OTAN e não OTAN Tier 2, bem como os dados das respectivas identificações, referências e fabricantes.

2.1.17 Após o término da Segunda Grande Guerra, as FA brasileiras se depararam com a necessidade de controlar de forma mais efetiva o seu material em função não só da quantidade, mas também da grande variedade de itens adquiridos do exterior. Desde então, já se sabia que o conhecimento exato dos itens em estoque dependia de uma gerência satisfatória, surgindo, deste modo, o interesse pela catalogação, o que propiciou a criação da Comissão Permanente de Catalogação de Material (CPCM), em 1968, pelo então Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA), com o propósito de estabelecer regras para a identificação, padronização e catalogação de materiais de uso comum das FA.

2.1.18 Decorridos quatorze anos, o EMFA criou o Sistema Militar de Catalogação (SISMICAT) e, em 1986, o Número de Estoque Brasileiro (NEB), com a mesma estrutura do número de estoque da OTAN - *NATO Stock Number* (NSN), de forma a obter o conhecimento necessário para a participação do Brasil no Sistema OTAN de Catalogação. Isso veio a ocorrer em 1997 quando o Brasil ratificou os acordos de padronização junto a OTAN, como parte do acordo de adesão a esse Sistema, passando a fazer parte do *Allied Committee 135* (AC-135) e 2002.



Figura 3- Símbolo AC/135

2.1.19 O SISMICAT passou a ser denominado de Sistema de Catalogação de Defesa (SISCADE), mantendo a mesma missão e fazendo uso da solução tecnológica SISCAT-BR, para catalogação, comunicação e intercâmbio de dados no SOC e no SISCADE.

2.1.20 Em 2018, as primeiras empresas foram certificadas pelo CASLODE como Unidade de Catalogação (UniCat), para prestarem serviço de catalogação: a AVIBRAS, Empresa Estratégica de Defesa (EEE), e a E-BRASIL.

2.2 O Futuro da Catalogação

2.2.1 A solução tecnológica adotada pela OTAN utiliza o padrão de cartão perfurado de oitenta colunas para a troca de dados, de forma a atender a todos os países participantes do referido Tratado, independente do nível de TI instalada em cada um.

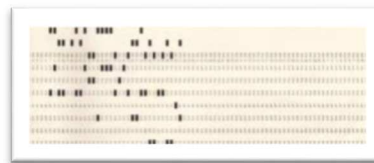


Figura 4- Cartão Perfurado

2.2.2 Decorridos mais de sessenta anos da existência do Sistema OTAN de Catalogação e com o advento da Internet, o AC/135 determinou ao *Transformation Steering Working Group* (TSWG), estudar a substituição do padrão do cartão de oitenta colunas pela nova tecnologia de troca de dados via internet no padrão *Extensible Markup Language* (XML), que deverá estar em operação a partir de janeiro de 2022.

2.2.3 A utilização do padrão XML trará significativas vantagens e possibilidades no tocante às trocas de dados, mas principalmente na qualidade das informações que poderão ser disponibilizadas.



Figura 5- Padrão XML

CAPÍTULO III

VISÃO GERAL DA CATALOGAÇÃO

3.1 Definição de Catalogação

3.1.1 De acordo com o dicionário Aurélio, catalogar é o ato de “Relacionar em catálogo; classificar; inventariar” e por catálogo entende-se ser a “Relação ou lista sumária, metódica, e geralmente alfabética, de pessoas ou coisas”. Ou seja, de acordo com essas definições, a catalogação é a reunião de determinadas informações em uma lista metodicamente organizada, a qual constituiria um catálogo.

3.1.2 Tal definição, apesar de pertinente ao conceito de catalogação de materiais, enquanto ferramenta logística é demasiado abrangente, porém suficiente para fornecer a ideia sobre a essência do que é a catalogação de itens: o ato de reunir determinadas informações sobre os materiais em uma “lista”, sistematicamente organizada, a qual pode ser caracterizada como um catálogo de itens e de empresas responsáveis por sua fabricação, especificação ou distribuição. É este o produto final da catalogação. Entretanto, a catalogação não se encerra em si mesma, pois as diversas informações geradas com a catalogação alimentam toda a logística das Forças.

3.1.3 Todo catálogo remete a um sistema de catalogação composto de procedimentos, normas e órgãos responsáveis. Por exemplo, o sistema *European Article Numbering* (EAN) permite a elaboração de catálogos comerciais por fornecedores e varejistas, baseados em códigos de barra, contendo informações sobre o produto, seu preço e aplicados a sistemas contábeis, controle de estoque e controle de pontos de venda. Tal sistema tem regras próprias para atribuição de códigos aos produtos e tem como organismos responsáveis a EAN e no Brasil a Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ).



Figura 6- EAN CODES

3.1.4 Assim, todo catálogo encerra um conjunto definido de informações e um procedimento sistemático para coletá-las, formatá-las e ordená-las, e é justamente no tipo de informação e na sistemática utilizada para ordená-las que reside a diferença entre os variados tipos de catálogos.

3.1.5 Todos esses princípios se aplicam à catalogação de materiais para os sistemas logísticos segundo a metodologia preconizada pelo Sistema OTAN de Catalogação, sendo, fundamentalmente, o objeto deste Manual. Os catálogos de itens são formados por um conjunto definido de informações (dados técnicos sobre os itens incluídos no catálogo e seus fabricantes), as quais são obtidas segundo uma sistemática formada por um conjunto de tarefas, normas e procedimentos necessários à obtenção dessas informações e à sua ordenação e inserção no catálogo.

3.1.6 Dessa forma, em sentido estrito, pode-se definir a catalogação, nos moldes do Sistema OTAN de Catalogação e do SISCADÉ, como o conjunto de tarefas, normas e procedimentos para a coleta de dados técnicos e o estabelecimento da identificação de itens e de empresas de interesse do MD ou de uma Força e sua ordenação na forma de um catálogo.

3.2 Etapas do Processo de Catalogação

3.2.1 O processo de catalogação permite identificar o item de forma única e inequívoca, bem como suas características técnico-gerenciais, possibilitando, também, a identificação de fabricantes e/ou distribuidores.

3.2.2 A definição dos itens que necessitarão ser catalogados e a inclusão da CCC, no contrato de obtenção do equipamento, se configuram como a preparação necessária para que o processo de catalogação dos itens de suprimentos possa ser iniciado.

3.2.3 Essas são as etapas típicas no ciclo da catalogação de itens relacionados a equipamentos novos que estejam sendo adquiridos pela Força. Porém, o processo de catalogação pode ser iniciado para itens que já estejam em estoque, o que dispensa essas etapas iniciais, ou mesmo para itens novos para os quais não seja aplicável uma lista de sobressalentes, como por exemplo, medicamentos, munição, gêneros alimentícios, uniformes ou outros não diretamente associados a um equipamento novo que esteja sendo adquirido.

3.2.4 As etapas do processo de catalogação de um item são:

- a) Coleta de dados;
- b) Identificação;
- c) Atribuição de NSN; e
- d) Registro em catálogo.

3.2.5 A Coleta de Dados é a primeira etapa do processo de catalogação. Nessa etapa são reunidas todas as informações necessárias para assegurar a execução das tarefas de atribuição de nome, descrição e atribuição de referências. A identificação de itens novos deve ser feita com base em informações extraídas dos dados técnicos apropriados, conforme discriminado a seguir:

- a) Manuais, catálogos de peças e desenhos técnicos do fabricante;
- b) Páginas da *internet* mantidas pelo fabricante, desde que o mesmo se responsabilize pelos dados nelas constantes. As informações extraídas de páginas da *internet* deverão ser arquivadas, pelas Agências de Catalogação (AgCat), para posteriores consultas, enquanto o item estiver ativo no SISCAT-BR (*Software* denominado de Sistema de Catalogação Brasileiro responsável pela catalogação nacional e a troca de dados com o Sistema OTAN de Catalogação);
- c) Normas oficiais de especificação e/ou padronização emitidas por órgãos competentes nacional ou internacionalmente para essa função dentro de sua área de atuação (ex. normas ISO, ABNT etc.);
- d) Esboço de Catalogação que é definido como o documento que visa simplificar os dados técnicos entregues pelo fornecedor a fim de elencar informações que serão utilizadas para a atividade de Catalogação;

e) Ficha de Catalogação, conforme modelo estabelecido em Orientação Técnica emitida pelo CASLODE. A veracidade das informações constantes na ficha e o seu arquivamento são de responsabilidade do detentor do *login* e senha sob os quais as informações foram inseridas no SISCAT-BR; e

f) Documentação elaborada por órgão técnico competente com capacidade reconhecida para especificar os atributos de determinado material.

3.2.6 À relação acima, poderão ser incluídas outras fontes como o documento contendo os dados técnicos. Em caso de necessidade de catalogação de itens em uso, a AgCat deverá obter junto aos fabricantes os dados necessários. Caso não sejam recebidos, poderá ser utilizado um órgão técnico capacitado para elaborar um documento que contenha os dados técnicos desses itens. Nesse caso, ao órgão técnico será atribuído um código (NATO *Commercial and Government Entity* - NCAGE) e o número da documentação técnica gerados deverá compor a referência. Um recurso que pode auxiliar na obtenção dos dados técnicos, tanto para itens novos quanto para itens já em uso, é a confecção do Esboço de Catalogação.

3.2.7 A CCC poderá prever o preenchimento do Esboço de Catalogação por parte do fornecedor ou subcontratado. Para a confecção desse esboço, é necessário que a AgCat possua informações técnicas suficientes sobre o item que lhe permita enumerar quais são as características previstas para sua descrição. Essas características encontram-se discriminadas em publicações do governo norte-americano, chamadas *Item Identification Guide* (IIG).

3.2.8 Cada IIG contempla um item ou uma família de itens afins, definindo quais são as características físicas e de desempenho necessárias à sua perfeita descrição. Dessa forma, mediante consulta ao IIG relativo ao item que se pretende catalogar, a AgCat deve elaborar o Esboço de Catalogação mencionando as características necessárias à sua identificação, para que as mesmas sejam respondidas pelo fabricante.

3.2.9 A etapa da identificação é o cerne de todo o processo de catalogação. É nessa fase que as informações técnicas do item reunidas durante a etapa da coleta de dados serão ordenadas de acordo com a metodologia definida pelo Sistema OTAN de Catalogação, para formar um conceito de item ao qual será, posteriormente, atribuído um NSN. Essa ordenação dos dados técnicos inclui a codificação de acordo com as orientações das ferramentas empregadas em cada fase da identificação. A etapa da identificação é composta pelas seguintes tarefas:

- a) Atribuição de Nome;
- b) Classificação;
- c) Atribuição de Referências; e
- d) Descrição.

3.2.10 A primeira tarefa no desenvolvimento da identificação de um item é a atribuição do nome adequado para o item. Essa atribuição é feita tendo por base as informações constantes dos dados técnicos e seguindo uma metodologia bem definida e empregando as ferramentas adequadas. A necessidade de se chegar ao nome adequado para o item fundamenta-se no fato de que as denominações dos itens são padronizadas no Sistema OTAN de Catalogação. Isso significa que nem sempre o nome pelo qual o item é corriqueiramente conhecido ou pelo qual o fabricante o batiza é o nome adequado para fins de catalogação.

3.2.11 O estabelecimento de uma linguagem única necessariamente passa por uma padronização na nomenclatura dos itens. Dessa forma, existem diretórios nos quais se reúnem os nomes aprovados para a catalogação que devem ser criteriosamente pesquisados para que as denominações sejam atribuídas corretamente.

3.2.12 O nome adequado aplicado a um item é o ponto de partida e a chave para uma identificação correta, pois as etapas da classificação e da descrição são afetadas diretamente pelo nome escolhido. Assim, um nome atribuído indevidamente a um item compromete irremediavelmente todo o restante de seu processo de identificação, pois este terá sido desenvolvido a partir de uma base inconsistente.

3.2.13 Todos os itens catalogados no Sistema OTAN de Catalogação devem ser enquadrados em uma classe pré-definida pelo sistema. O propósito da classificação de itens preconizada pelo Sistema OTAN de Catalogação é facilitar as atividades logísticas por meio do agrupamento de itens relacionados ou similares sob uma mesma categoria de gerenciamento, devidamente identificada por um código numérico de quatro caracteres.

3.2.14 Na etapa de atribuição de referências serão vinculados os números de referências que o item possui no mercado, atribuído por seus fabricantes, órgãos distribuidores, entidades especificadoras etc. Essa etapa representa a vinculação de um conceito de item a um item real. Em outras palavras, é a indicação de que existe um item ou mais itens que está sendo identificado (essa é a abordagem típica da referência; no entanto, uma variedade considerável de informações pode ser vinculada ao item na qualidade de referências, a fim de fornecer dados relevantes para o seu gerenciamento).

3.2.15 Para que se possa vincular uma referência a um item é necessário que a empresa que a atribuiu seja previamente cadastrada na base de dados, sendo a ela designado um código identificador de empresa denominado no Sistema OTAN de Catalogação de NATO *Commercial and Governmental Entity* (NCAGE) que corresponde ao número de registro de entidades governamentais e comerciais na OTAN. No SISCAGE, o NCAGE é denominado de CODEMP.

3.2.16 A última tarefa da etapa de identificação do item é a sua descrição. Essa tarefa somente será desenvolvida se optado pelo Método Descritivo de Identificação, em detrimento do Método Referencial, o qual identifica o item apenas por suas referências, não incluindo dados descritivos na identificação. Os métodos e os tipos de identificação serão detalhadamente apresentados posteriormente no presente Manual.

3.2.17 Para a elaboração da descrição do item, é necessária uma análise criteriosa da sua documentação técnica, a fim de se colher os dados que serão necessários para preencher os requisitos orientados por um IIG (determinado pelo nome escolhido para o item) para perfeitamente descrever e codificar as características do material que está sendo identificado. Os procedimentos para descrição e manuseio dos IIG serão apresentados posteriormente.

3.2.18 Depois de cumpridas todas as etapas da identificação pela AgCat ou UniCat, os dados serão compilados e disponibilizados para a Central de Coordenação de Catalogação (3C) da respectiva Força, para uma primeira análise. Se aprovados, serão disponibilizados para o CASLODE na forma de uma solicitação de atribuição de NSN. Após a análise do CASLODE, o NSN será atribuído no SISCAT-BR.

3.2.19 Caso o CASLODE encontre alguma discrepância nos dados apresentados pela 3C, a solicitação será rejeitada e o motivo devidamente informado. Em caso de aprovação do pedido, o NSN atribuído será imediatamente informado à 3C solicitante.

3.2.20 É importante ressaltar que todo o trâmite de dados de catalogação (solicitação de atribuição de NSN ou de manutenções nos NSN atribuídos) é realizado por meio do SISCAT-BR.

3.2.21 O registro em catálogo é a etapa final do processo, na qual o NSN atribuído é publicado, tanto no SISCAT-BR quanto no NMCRL. Uma vez ao ano, o CASLODE encaminha à OTAN toda a sua base de dados, com as informações sobre os itens e empresas catalogados no Brasil. Dessa forma, tais dados passam a ser visíveis por todos os países integrantes do Sistema OTAN de Catalogação.

3.3 Cadastros de Empresas

3.3.1 O processo de catalogação tem o propósito de, conforme mencionado, coletar informações sobre itens e empresas e reuni-las em um catálogo.

3.3.2 No que diz respeito aos itens, os dados necessários para inclusão no catálogo são aqueles que permitem sua identificação, única e inequívoca, de modo que cada item possua uma identidade, diferente de todos os demais. Os dados que compõem essa identificação são extraídos de uma documentação técnica competente, elaborada preferencialmente pelo fabricante, e deverão receber um tratamento para serem inseridos no catálogo.

3.3.3 Esse tratamento é fundamental para a catalogação no Sistema OTAN de Catalogação, onde são definidos os procedimentos para codificação das informações a serem inseridas nas bases de dados de catalogação e nos catálogos. Tais informações dizem respeito, fundamentalmente, aos atributos físicos, de desempenho ou de aplicabilidade do item, bem como outros aspectos que se julguem necessários ao seu gerenciamento, como requisitos de embalagem, vida útil, relacionamento com outros equipamentos, etc.

3.3.4 Também fazem parte do conjunto de informações dos itens as suas referências fabris, de forma que se tenha a noção sobre quais empresas os fabricam, especificam ou distribuem. Todo esse conjunto de informações é reunido, codificado e inserido em uma base de dados, a fim de formar uma identificação, única e inequívoca, pela qual o item seja reconhecido por todos os usuários do sistema de catalogação.

3.3.5 Em relação às empresas, os catálogos incluem suas informações cadastrais como: razão social, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), endereço, telefones de contato, etc. Esse cadastro é importante para que o acesso às empresas responsáveis pelos itens catalogados, principalmente para a aquisição e acesso às documentações técnicas (normas de especificação, padronização etc.) dentre outras.

3.3.6 São exemplos de Catálogos:

a) *NATO Master Catalogue of References for Logistic* (NMCRL) - catálogo da OTAN com todos os itens e empresas (NSN/NCAGE) catalogados no Sistema OTAN de Catalogação;

b) Catálogo de Empresas de Interesse da Defesa (CEID) - disponível no site do CASLODE (<https://caslode.defesa.gov.br>), apresenta todos os itens e empresas nacionais, relativos ao par NSN/NCAGE. É o correspondente brasileiro do NMCRL da OTAN; e

c) *Federal Catalog System* (FEDLOG) - Catálogo de Itens do Sistema Norte-Americano de Catalogação de Materiais.

3.4 Processo de Catalogação

3.4.1 A catalogação de itens, nos moldes do Sistema OTAN de Catalogação, está fundamentada em um processo ordenado de estabelecimento de uma linguagem única de identificação de materiais. Por meio dessa linguagem única, os itens identificados em um catálogo são perfeitamente reconhecidos por todos os usuários do sistema, uma vez que os procedimentos necessários para sua identificação são padronizados, de modo que seus dados possam ser utilizados por qualquer usuário, independentemente do país onde se encontra e das naturais barreiras provocadas pelo idioma ou por diferenças culturais regionais. Todo país que passe a utilizar o Sistema OTAN de Catalogação se compromete a adotar os procedimentos previstos de tal forma que seus itens possam ter visibilidade para todos os usuários.

3.4.2 A linguagem única da catalogação prevê que os itens devem ser identificados, em todos os países integrantes do sistema, seguindo a mesma metodologia:

a) A fonte dos dados para a composição da identificação deve ser, preferencialmente, o fabricante dos itens ou normas de especificação/padronização elaboradas por órgão competente;

b) Toda identificação deve ser consubstanciada em documentação técnica pertinente;

c) Deve ser buscado um nome padronizado para o item a ser identificado, pesquisado em um diretório de nomes adotado em comum por todos os signatários do sistema;

d) Todo item deve ser enquadrado em uma das classes de materiais previstas;

e) Devem ser indicadas referências para o item, a fim de possibilitar, primariamente, sua aquisição;

f) Sempre que possível, o item deve ter incluída na sua identificação as características, colhidas na documentação pertinente, porém formatadas de acordo com as regras estipuladas pelo sistema;

g) Cada item deve possuir uma única identificação no sistema; e

h) Os dados dos itens e empresas devem ficar armazenados em uma base de dados central, gerenciada por um órgão responsável por mantê-la atualizada.

3.4.3 A troca de dados de catalogação entre usuários deve ser feita de maneira padronizada, seja por meio de transações eletrônicas trocadas entre as bases de dados, seja por meio de formulários pré-estabelecidos. Na medida em que todos os países utilizam uma sistemática uniforme para identificar seus itens, criando uma linguagem única, fica estabelecido o caminho para a interoperabilidade. Isso é verdadeiro não só entre países, mas também dentro de um mesmo país, especialmente no caso do Brasil com suas dimensões continentais, onde os regionalismos muitas vezes se impõem como obstáculos a um perfeito entrosamento nas operações logísticas.

3.4.4 A chave para o sucesso da linguagem única estabelecida pelo Sistema OTAN de Catalogação é a codificação. Em essência, o Sistema OTAN de Catalogação é um sistema estabelecido para guiar a codificação das informações que compõem a identificação dos

materiais. Assim, praticamente todas as informações trafegadas no âmbito desse sistema, e, por consequência, do SISCAGE estão codificadas. Os nomes dos itens recebem códigos, as classes, as características, até mesmo as empresas e as referências por elas atribuídas.

3.4.5 Uma vez estipulado um conjunto de códigos e informações a eles associadas como padrão, e se todos os países os adotarem da mesma forma, está criada a linguagem única, a despeito da variedade de idiomas envolvidos. O Sistema OTAN de Catalogação é originário do sistema norte-americano de identificação de materiais o *Federal Catalog System*. Por isso, o idioma que serviu de base para a estruturação dos códigos envolvidos no Sistema OTAN de Catalogação e seus respectivos significados é o inglês. Porém, se todos os países utilizarem os códigos da mesma forma, para as mesmas finalidades, as informações a ele associadas podem ser traduzidas para qualquer idioma.

3.4.6 Se, no momento de informar os dados a outro país, for trafegado o código, e não a informação traduzida a ele associada, esses dados poderão ser livremente utilizados e traduzidos de acordo com o idioma do país de destino. Além de criar uma linguagem única, a finalidade da codificação é converter os dados em uma linguagem informatizada, para armazenamento em um banco de dados, que facilite a sua troca e a busca pelo usuário.

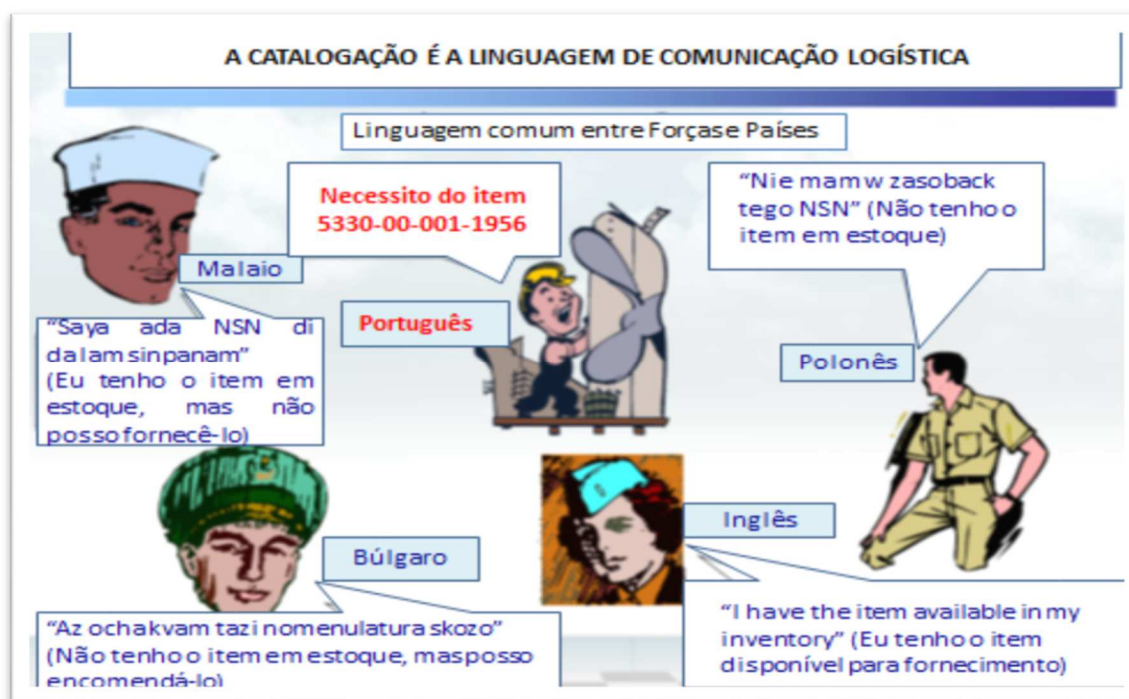


Figura 7- Catalogação como linguagem logística

3.5 Gerenciamento de Itens com NSN

3.5.1 A partir do momento em que um item é identificado no Sistema OTAN de Catalogação, recebe um código formado por treze dígitos numéricos, pelo qual passa a ser internacionalmente reconhecido. Este código é o NSN.

3.5.2 O NSN representa um conceito de um item que satisfaz a uma necessidade logística. Esse conceito é representado pelos dados de identificação que estão associados ao NSN.

3.5.3 Assim, o gerenciamento de um item utilizando o NSN possibilita identificar claramente o conceito de item que satisfaça o requisito logístico e, a partir daí, investigar quais itens existentes no mercado se adequam a esse conceito.

3.5.4 Esse gerenciamento é muito mais vantajoso em relação ao gerenciamento pura e simplesmente baseado no *part number* (número de referência fabril, que cada fabricante identifica seu item), uma vez que possibilita identificar itens disponíveis no mercado que atendem a uma mesma aplicação e especificação.

3.5.5 O gerenciamento dos itens, por meio do NSN, é fator importante para economia na aquisição de itens, redução de níveis de estoque, conhecer itens intercambiáveis, o que propicia a interoperabilidade etc. Em suma, o gerenciamento do NSN está no cerne de todo o potencial que a catalogação tem de gerar economia de recursos e auxiliar nas operações logísticas.

3.5.6 O NSN é estruturado da seguinte forma:

- a) Quatro primeiros números representam o código da classe em que o item foi enquadrado;
- b) Dois números subsequentes indicam o código do *National Codification Bureau* (NCB) – Centro Nacional de Catalogação do país que catalogou o item (Índice de Procedência de Catalogação - IPC); e
- c) Sete finais são números sequenciais não significativos, gerados pelo Sistema de Catalogação do país que catalogou o item.

3.5.7 O NSN pode ser dividido em duas partes: a classe e o NATO *Item Identification Number* (NIIN), ou, em português, Número Identificador de Item (NII). A classe é a parte variável do NSN, pois, conforme será visto mais adiante, cumpridos certos requisitos, poderá ser alterada durante a vida útil do item.

3.5.8 O NIIN é a parte invariável do NSN: uma vez atribuído, jamais será alterado. Um NSN, uma vez utilizado, jamais poderá ser novamente atribuído a outro item de suprimento.

3.5.7 O NCB brasileiro é o CASLODE e o código do NCB corresponde ao IPC do Brasil é “19”.

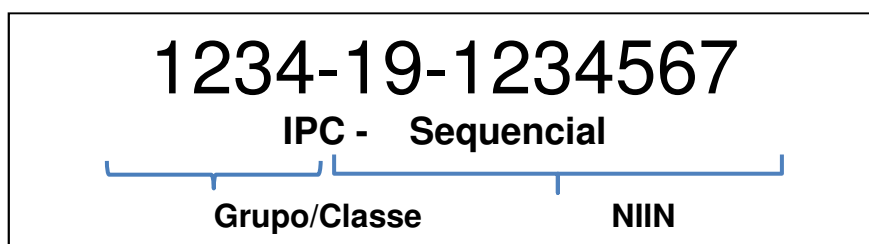


Figura 8- NSN

3.6 O que deve ser Catalogado

3.6.1 De uma maneira geral, todos os itens cuja aquisição constante, estoque ou distribuição requeiram gerenciamento por um serviço logístico qualificado e que concorram para que as Forças e demais órgãos usuários do SISCADE possam cumprir suas missões devem ser catalogados. Isso inclui, por exemplo, gêneros alimentícios, itens médicos,

armamento, munição, combustíveis, lubrificantes, graxas, sobressalentes dos equipamentos empregados na Força, uniformes e toda sorte de itens que satisfazem a uma necessidade logística.

3.6.2 Genericamente, todos os itens gerenciados no controle de inventário (conjunto de processos necessários à determinação das necessidades de aquisição de bens, gerenciamento dos estoques, distribuição e destinação de excessos) da Força ou órgão devem ser catalogados.

3.6.3 A determinação do que deve ser catalogado é realizada por meio da prévia definição de como a manutenção do meio, sistema ou equipamento, ocorrerá, e com ênfase na ratificação do Setor Logístico de cada Força. O produto desta atividade, ou seja, a lista que contém os itens que deverão ser catalogados em razão da política de manutenção do projeto e do gerenciamento da configuração definidos pelo Setor Logístico da Força é definida como Lista de Aprovisionamento de Itens (*Item Provisioning List – IPL*).

3.6.4 O fundamento para a determinação dos itens que devem ser catalogados vem da distinção entre dois conceitos fundamentais para a catalogação: item de produção e item de suprimento.

3.6.5 Um item de produção é uma peça ou um conjunto de peças ou objetos agrupados sob um mesmo número de referência, em conformidade com os mesmos desenhos de projeto de engenharia, especificações e requisitos de testes de inspeção. Ou seja, são todos os itens fabricados e disponíveis no mercado.

3.6.6 Um item de Suprimento é todo item de produção ou grupo de itens de produção definidos, por um serviço logístico qualificado, como necessário para a satisfação de uma necessidade específica. Ou seja, é o item que, do ponto de vista logístico, deve ser gerenciado, ou por ser frequentemente adquirido, ou por haver necessidade de mantê-lo em estoque para utilização e/ou distribuição a órgãos que dele necessitam.

3.6.7 Cada item de suprimento pode ser:

- a) Um único item de produção: quando fica estabelecido que apenas um item de produção, de um único fabricante, é capaz de satisfazer à necessidade logística;
- b) Vários itens de produção que possam ser substituídos entre si para a mesma finalidade, e que tenham uma utilização semelhante;
- c) Um item de linha de produção que, ao receber uma modificação especial, deve ser distinguido por um Número de Estoque; e
- d) Um item, selecionado de uma linha de produção que, para atender a determinada necessidade logística, deva ser submetido a um controle de qualidade mais rigoroso, como tolerâncias mais rigorosas, características específicas ou critérios de qualidade mais apurados, passando a constituir-se em um item de suprimento diferente do item de produção normal.



Figura 9- Part Number

3.6.7 A diferenciação entre os conceitos de Item de Produção e Item de Suprimento é primordial para a enunciação do princípio fundamental da catalogação:



Figura 10- Item de Suprimento - NSN

3.6.8 Diversos Códigos de fabricantes (*Part Number*) se resumem a um único NSN para se identificar perfeitamente o item de suprimento e seus diversos utilizadores (MB, EB, FAB, outros países).



Figura 11- Códigos de Fabricantes

3.6.9 O item de suprimento com NSN 2610-14-322-4604 é apresentado na base de dados do Sistema OTAN de Catalogação, para todos os países membros, conforme abaixo:

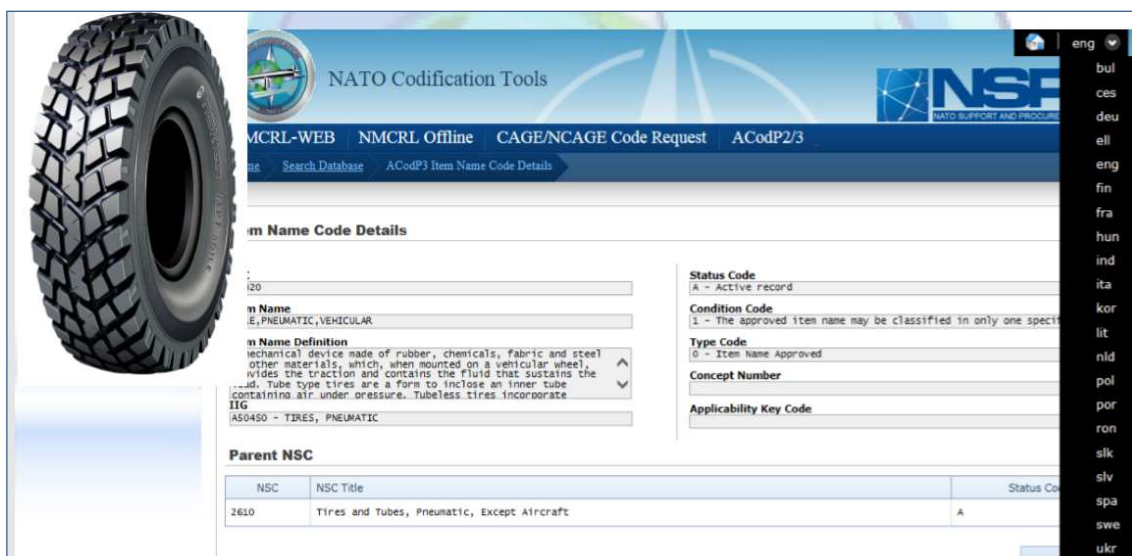


Figura 12- Informações sobre NSN

3.6.10 No Brasil, um PRODE é todo bem, serviço, obra ou informação, inclusive armamentos, munições, meios de transporte e de comunicações, fardamentos e materiais de uso individual e coletivo utilizados nas atividades finalísticas de defesa, com exceção daqueles de uso administrativo, de acordo com o inciso I do art. 2º da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, que tenha sido classificado como PRODE por ato do Ministro de Estado da Defesa.

3.6.11 Produto Estratégico de Defesa (PED) é todo PRODE, assim classificado por ato do Ministro de Estado da Defesa, em virtude de seu conteúdo tecnológico, pela dificuldade de obtenção ou pela imprescindibilidade, seja de interesse estratégico para a Defesa Nacional, de acordo com o contido no inciso II, art. 2º da Lei nº 12.598, de 2012, tais como:

- a) recursos bélicos navais, terrestres e aeroespaciais;
- b) serviços técnicos especializados na área de projetos, pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico; e
- c) equipamentos e serviços técnicos especializados para as áreas de informação e de inteligência.

3.6.12 Com o propósito de divulgar e fomentar a Base Industrial de Defesa (BID), o Brasil estabeleceu com a publicação da Estratégica Nacional de Defesa, da Lei nº 12.598/2012 e do Decreto nº 7.970/2013, o Marco Regulatório para a BID no tocante à PRODE e PED.

3.6.13 Dessa forma, em cumprimento ao Marco Regulatório, a catalogação do PRODE/PED, com a consequente atribuição de NSN, deverá ocorrer caso a Força considere-o como item de suprimento ou caso queira individualizá-lo utilizando para isso o NSN.

3.6.14 O gerenciamento da configuração deve buscar a configuração do geral para o específico, considerando o nível que a Força pretenda dar para o acompanhamento do item conforme fluxo apresentado na figura a seguir.

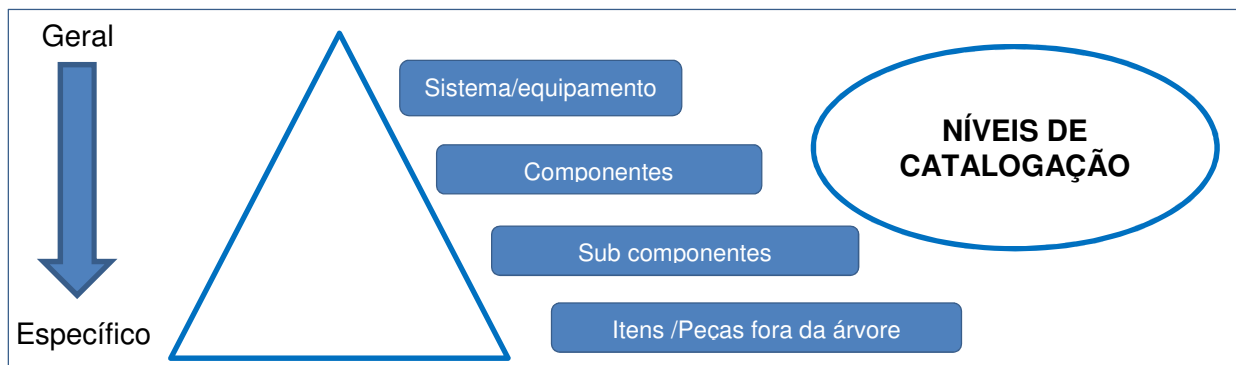


Figura 13- Níveis de Catalogação

3.6.15 Cabe à Força a decisão quanto ao nível a ser catalogado com a visão do geral para o específico, conforme o exemplo abaixo apresentado.

		1520-14-584-1219 Helicóptero - NH Industries Ref. NH90TTH GSPA
4920-33-214-1102 Estação de Testes INDRA SISTEMAS Ref. 0934500000000		4920-33-214-1112 Estação de Testes – INDRA SISTEMAS Ref. 0930022000011
		7025-33-214-7518 Terminal de Proc. de Dados Ref. PD-117-BLK
		5920-33-215-8420 Circuito Integrado ef. 0117B/F825A3950004

Figura 14- Nível de Catalogação

3.6.16 A catalogação dos itens de suprimento do PRODE/PED deverá ocorrer por ocasião da compra, caso ainda não possua um NSN, em cumprimento a CCC que deverá constar do contrato de obtenção.

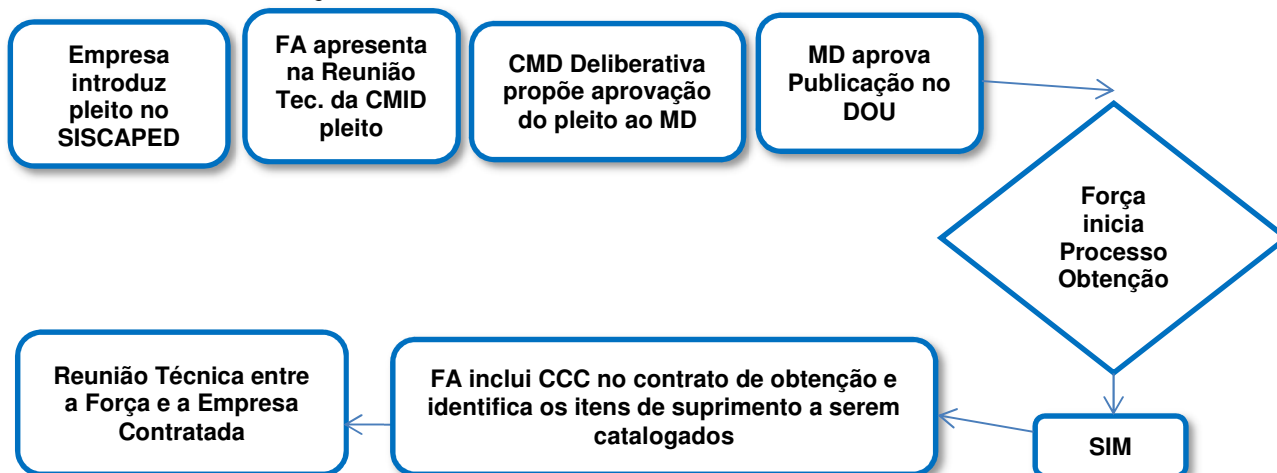


Figura 15- Fluxo da CCC

3.6.17 Os itens de suprimento a serem catalogados devem ser definidos pela área técnica da FA com o apoio técnico da empresa contratada, para os itens cuja previsão seja a de aquisição constante, manutenção de estoque e/ou que a distribuição requeira gerenciamento logístico da FA.

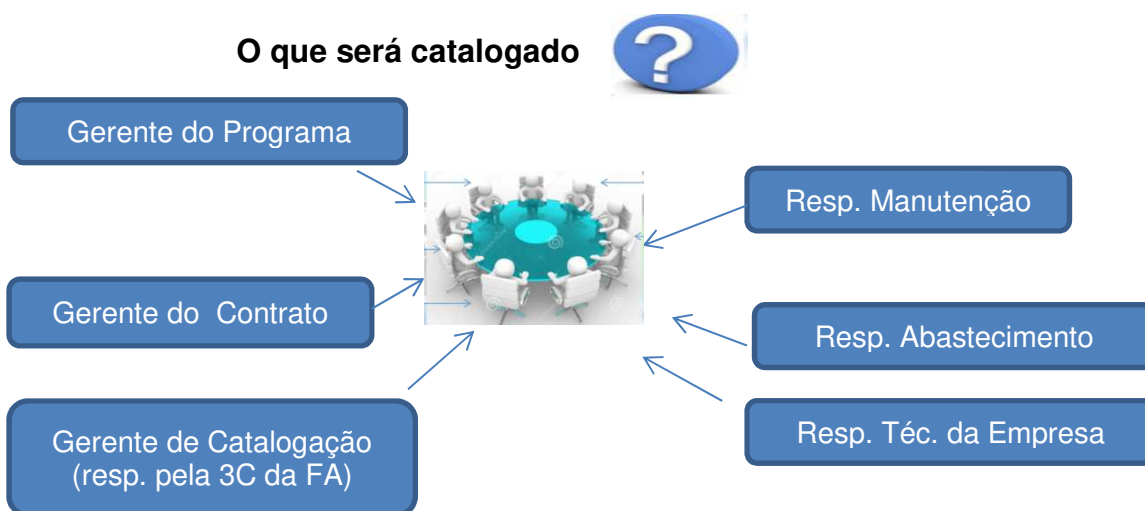


Figura 16- Reunião Técnica da CCC

3.7 Responsabilidade pela Atribuição do NSN

3.7.1 O NCB de país OTAN ou de país não OTAN Tier 2, onde se situa o fabricante do item, é o responsável por sua catalogação. Neste caso, pode determinado país integrante do SOC vir a solicitar a catalogação de um item por outro país integrante do Sistema OTAN de Catalogação, quando for de seu interesse catalogar item estrangeiro.

3.7.2 O NCB de país OTAN ou país não OTAN Tier 2 que utilize item fabricado em país Tier 1 ou não integrante do Sistema OTAN de Catalogação é o responsável por sua catalogação, após certificar-se, mediante pesquisa no NMCRL, que o item não tenha sido catalogado.

3.7.3 É responsabilidade do país que solicita a catalogação de outro país OTAN ou país não OTAN Tier 2:

a) Informar ao país fabricante do equipamento, por meio de formulário próprio (*Form AC/135 nº 1, parte A*), que está interessado em obter dados de catalogação relacionados a determinado equipamento, informando também o contrato relacionado à sua aquisição;

b) Incluir no contrato de obtenção do equipamento CCC, solicitando dados necessários à catalogação e indicando como beneficiário de tais dados o NCB do país que realizará a catalogação;

c) Realizar pesquisas preliminares na base de dados, a fim de eliminar da lista de sobressalentes aprovados para catalogação itens que porventura já estejam catalogados;

d) Manter o NCB do país fabricante informado, enquanto durar o contrato, de qualquer alteração nos dados de identificação que possam afetar o conceito dos itens catalogados, para que o país catalogador possa tomar as ações necessárias; e

e) Por meio do NCB do Brasil, manter em seu poder toda a documentação relacionada aos itens catalogados, fornecida pelo fabricante.

3.7.4 É de responsabilidade do país que realiza a catalogação retornar, dentro de trinta dias, ao país solicitante a parte B do *Form AC/135 n° 1* preenchida, contendo detalhes das ações de catalogação a serem tomadas, particularmente no que diz respeito a:

- a) Ao *status* das ações de catalogação em andamento, quando o equipamento é também utilizado no país catalogador e está sofrendo catalogação;
- b) A periodicidade desejada para envio das solicitações de catalogação;
- c) Realizar os contatos com os fabricantes envolvidos para a coleta dos dados técnicos necessários à catalogação;
- d) Disponibilizar ao país solicitante, os dados sobre o NSN que porventura já atribuídos a itens constantes da solicitação;
- e) Incluir o país comprador como usuário daqueles itens;
- f) Manter todos os usuários informados sobre qualquer alteração sofrida pelos itens catalogados; e
- g) Manter a documentação recebida do fabricante e que possibilitou a catalogação.

3.7.5 A figura abaixo apresenta as diversas informações atreladas ao NSN, por meio de segmentos disponibilizados na Base de Dados do Sistema OTAN de Catalogação, com informações logísticas que proporcionam benefícios logísticos às Forças.

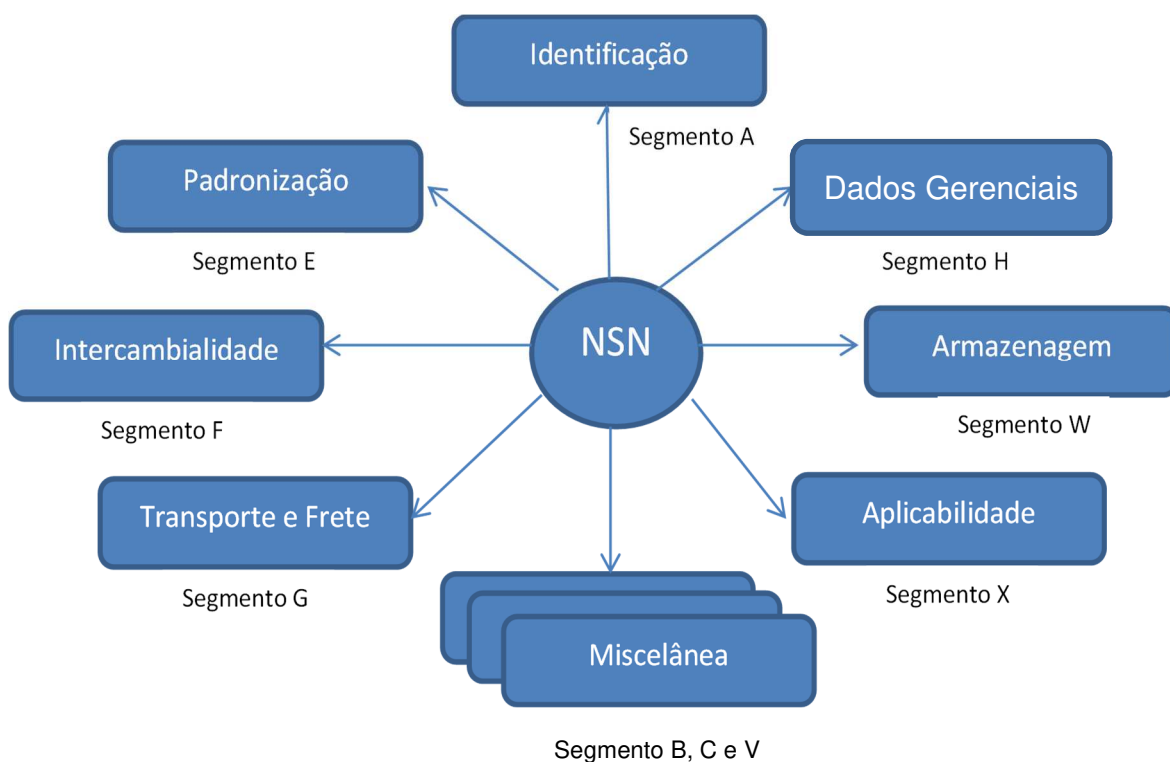


Figura 17- Informações atreladas ao NSN

3.7.6 O Anexo A apresenta um passo a passo da Catalogação que pode ser usado como referência.

3.8 Interoperabilidade

3.8.1 A interoperabilidade é a capacidade de forças nacionais ou aliadas operarem, efetivamente, de acordo com a estrutura de comando estabelecida, na execução de uma

missão de natureza estratégica ou tática, de combate ou logística, em adestramento ou instrução.

3.8.2 A consecução de um alto grau de interoperabilidade está ligada diretamente ao maior ou menor nível de padronização de doutrina, procedimentos, documentação e de material das FA.

3.8.3 Nesse sentido, a interoperabilidade entre as FA brasileiras é de fundamental importância na busca da economicidade, rapidez no aprovisionamento de suprimentos e na mitigação de riscos quanto à dependência estrangeira, dentre outros. Neste sentido, salta aos olhos a importância dos itens comuns às Forças, sejam equipamentos, meios, sistemas ou itens de suprimento.

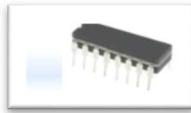
3.8.4 Especificamente no tocante a item de suprimento, por conta de sua importação envolver valores consideráveis, na maioria das vezes de difícil obtenção e do tempo para a compra, torna-se relevante uma análise dos óbices e possibilidades de mitigar os riscos envolvidos durante todo o ciclo de vida dos PRODE importados.

3.8.5 A importância da Catalogação nas informações advindas da sua utilização como uma ferramenta capaz de atribuir um código de forma única a cada item, impedindo, por meio de processo que conduz a identificação inequívoca determinado item.

3.8.6 Além disso, tanto o SISCAD quanto o Sistema OTAN de Catalogação permitem que, além dos dados que identificam o item, tais como: dimensões, peso, dados para armazenagem e componentes dentre outras informações, por meio da atribuição do NSN, também estejam associados todos os fabricantes do item com todos os seus respectivos códigos NCAGE.

3.8.7 O par NSN-NCAGE abrange inúmeras informações importantes para o conhecimento das fontes de obtenção e dados necessários para o acompanhamento logístico do item catalogado.

5962-01-623-4567
Microcircuito



Fabricantes

NCAGE	Número de Referencia
17856	DG201AAK/883
1E966	DG201AAK/883B
24355	ADG201AP/883B
24355	ADG201BP
67268	77053
67268	7705301EA
81349	MIL-M-38510/123

Usuários

Código de usuario de datos	Organismo
YBAE	Armada Española
YBEA	Ejército del Aire
YBET	Ejército de Tierra
ZG01	ALEMANIA
ZP01	PORTUGAL
ZW01	TURQUÍA
ZZ01	ESTADOS UNIDOS

Dados Gerenciais

COP	Fecha	CMIP	CMI	CADQ	CFA	CCUE	CUE	PU	MON	CAIC	CVA	REP	DCG	CSU	FCUE	CUEA
AE	01/09/2015	A	0	C	SRD	1	EA	30,11	EUR	U	0	N	R CA9E	M		
DF	01/10/2016			D	SMS	1	EA	35,79	USD	U	0	N	SF9EH N	F		
DM	01/10/2016			D	SMS	1	EA	35,79	USD	U	0	Z	1 B2	M		
DN	01/10/2016			D	SMS	1	EA	35,79	USD	U	0		9B	N		
DS	01/10/2016			D	SMS	1	EA	35,79	USD	U	0	N		I		
DP	01/10/2016			D	SMS	1	EA	35,79	USD	U	0			C		

Figura 18- Informações do item 5962-01-623-4576

3.8.8 Outro exemplo é o item de suprimento 5331-00-5793156, anel (o-ring), de uso comum nas três Forças, empregado em diversos equipamentos e sistemas, fabricado por diversas empresas, todas localizadas no exterior. Nenhuma no Brasil.



Figura 19- Detalhamento do item 5331-00-5793156

3.8.9 Na figura abaixo, são visualizados alguns dados do NSN 5331-00-579-3156 no NMCRL.

NCAGE	NCAGE Name	Reference Number	RNSC	RNCC	RNVG	DAC	RNAAC	RNFC	RNJC	Images
> 02697	PARKER-HANNIFIN CORPORATION/DBA O-RING DIVISION OF PARKER/HANNIFIN/DIV O-RING DIVISION	2-116 N304-75	D	5	2	4	KZ	4		
> 02697	PARKER-HANNIFIN CORPORATION/DBA O-RING DIVISION OF PARKER/HANNIFIN/DIV O-RING DIVISION	N0304 2-116	D	5	2	E	ZZ	4		
> 02697	PARKER-HANNIFIN CORPORATION/DBA O-RING DIVISION OF PARKER/HANNIFIN/DIV O-RING DIVISION	N304-75-116	B	5	9	4	KZ	4		

Figura 20- Visualização do item no NMCRL

3.8.10 Na figura abaixo, são listados alguns dos usuários do NSN 5331-00-579-3156 no Sistema OTAN de Catalogação.

VK01	NCB SUÉCIA	YW01	NCB MALÁSIA
WB01	NCB ÁUSTRIA	YY01	NCB TAILÂNDIA
WF01	NCB FINLÂNDIA	ZA01	NCB AUSTRÁLIA
WI01	NCB LITUÂNIA	ZB01	NCB BÉLGICA
WL01	NCB ESLOVÊNIA	ZC01	NCB CANADÁ
WP01	NCB POLÔNIA	ZE01	NCB NOVA ZELÂNDIA
YA01	NCB BRASIL	ZF01	NCB FRANÇA
YAEB	EXÉRCITO	ZG01	NCB ALEMANHA
YAFA	AERONÁUTICA	ZH01	NCB CORÉIA, REPÚBLICA DA
YAG2	DIRETORIA DE AERONÁUTICA DA MARINHA	ZK01	NCB REINO UNIDO
YAMB	MARINHA	ZM01	NCB FILIPINAS
YAR7	SEÇÃO DE CATALOGAÇÃO DO ESTADO MAIOR DA AERONÁUTICA (SCAT)	ZN01	NCB PAÍSES BAIXOS
YB01	NCB ESPANHA	ZP01	NCB PORTUGAL
YC01	NCB COLÔMBIA	ZR01	NCB ITÁLIA
YD01	NCB ISRAEL	ZS01	NCB DINAMARCA
YJ01	NCB SINGAPORE	ZT01	NCB NORUEGA
YK01	NCB KUWAIT	ZU01	NCB GRÉCIA
YP01	NCB MARROCOS	ZW01	NCB TURQUIA
		ZX01	NSPA
		ZZ01	NCB EUA

Figura 21- Usuários do item 5331-00-579-3156

3.8.11 Abaixo são apresentados alguns dos meios utilizadores do NSN 5331-00-579-3156 constante no Sistema OTAN de Catalogação.



Figura 22- Meios utilizadores

3.9 Itens Comuns às Forças

3.9.1 As atividades desenvolvidas no SISCADE, espelhando o Sistema OTAN de Catalogação, possuem fundamental relevância para a consecução de um dos objetivos estabelecidos na PND, para o desenvolvimento do potencial da Logística de Defesa e de Mobilização Nacional, bem como para alcançar as capacidades desejadas para as Forças previstas na END, a fim de proporcionar a permanência na ação, sustentada por um adequado apoio logístico, buscando ao máximo a integração da logística das três Forças e a interoperabilidade nas operações conjuntas.

3.9.2 Nesse sentido, a identificação de itens comuns às Forças possui os seguintes objetivos:

- a) Possibilitar a interoperabilidade entre as Forças;
- b) Contribuir para o menor custo total da logística Militar;

MD40-M-02

- c) Obter lotes econômicos na aquisição de itens comuns, visando à redução de custos;
- d) Incentivar a BID para a produção de itens de interesse da Defesa;
- e) Padronizar as especificações técnicas;
- f) Contribuir para os processos de obtenção e de recebimento de material;
- g) Reduzir a dependência externa; e
- h) Proporcionar o mútuo apoio logístico entre as Forças.

3.9.3 Com o propósito de incrementar a quantidade de itens comuns às Forças, as 3C devem envidar esforços para:

- a) Promover a adição de usuário de itens de interesse logístico das Forças, principalmente para os PRODE comuns, a fim de aumentar a quantidade de itens comuns entre as Forças;
- b) Identificar os itens de suprimento intercambiáveis (designação para itens que preenchem a mesma necessidade logística) em seus sistemas logísticos, devendo incluir o INTE9 no caso de itens nacionais e informar ao CASLODE tal relacionamento entre NSN estrangeiros, a fim de tais informações estarem na base de dados do SISCAD; e
- c) Verificar os itens que a Força seja usuária exclusiva e possuam INTE9 para outro item no qual outra Força seja usuária exclusiva, devendo se adicionar como usuária, a fim de incrementar a quantidade de itens comuns entre as Forças.

CAPÍTULO IV

CADASTRO DE EMPRESAS NO SISTEMA OTAN DE CATALOGAÇÃO

4.1 Atribuição de Código para Empresa

4.1.1 Uma das etapas na identificação de um item é a atribuição de referências. Os números de referência são obtidos das empresas fabricantes, das entidades padronizadoras, distribuidores ou qualquer órgão que tenha ascendência sobre o projeto do item que está sendo catalogado.

4.1.2 No entanto, para serem incluídos na base de dados do SISCAD, os números de referência devem ser associados ao código que identifica a empresa que o atribuiu. No SISCAD, esse código é chamado de Código de Empresa (CODEMP). Nos trâmites internacionais, é conhecido como NCAGE. Em última instância, o NCAGE identifica a empresa responsável pela documentação técnica que suportou a inclusão da referência ao qual está vinculada.

4.1.3 Dessa forma, antes de iniciar a identificação de um item, o catalogador deve verificar se a empresa que atribuiu a referência a ser utilizada nessa identificação já possui NCAGE. Caso contrário, deve ser solicitado ao CASLODE por intermédio da respectiva 3C.

4.2 Solicitação para Cadastramento de Empresa

4.2.1 A atribuição de um NCAGE ou a atualização dos dados das empresas tem início com a solicitação da 3C ao CASLODE. Deve ser solicitado por meio do *site* da OTAN/NSPA (<https://eportal.nspa.nato.int/AC135Public/scage/CageList.aspx>), conforme abaixo:

Figura 23- Criação de NCAGE

MD40-M-02

4.2.2 As solicitações serão atendidas em até dez dias, para pedidos com tramitação normal (rotina), e até três dias úteis, para pedidos com tramitação urgente, contados a partir da data do recebimento da solicitação no CASLODE.

4.2.3 Atribuído o NCAGE solicitado, o NCB destinatário retransmitirá ao solicitante o NCAGE com os dados da empresa.

4.2.4 Em caso de solicitação de atribuição de NCAGE estrangeiro por parte de uma 3C, esta deverá enviar a solicitação ao CASLODE, contendo as mesmas informações requisitadas no site da NSPA no caso de NCAGE nacionais. O CASLODE concentrará e enviará a solicitação ao NCB de destino.

4.2.5 A solicitação de atualização de dados do NCAGE também poderá ser realizada pelas 3C diretamente na página da NSPA (<https://eportal.nspa.nato.int/AC135Public/>). Deverá ser selecionada a opção “*NCAGE Code Request*” para solicitação de atualização dos dados cadastrais.

4.3 Tipos de Empresas para o Sistema OTAN de Catalogação

4.3.1 Embora o Sistema OTAN de Catalogação utilize o NCAGE, primariamente, para identificar fabricantes ou outros órgãos com ascendência sobre a documentação técnica relacionada às referências vinculadas, tais códigos são largamente utilizados em diversos países em uma grande variedade de processos logísticos. Esses códigos podem ser também atribuídos a diferentes tipos de empresas, desde fabricantes e distribuidores a empresas prestadoras de serviço.

4.3.2 De um modo geral, os seguintes tipos de empresas são elegíveis para a atribuição de NCAGE:

- a) Fabricantes (privados ou governamentais) quer sejam ou não fontes de obtenção, dos itens que fabricam;
- b) Organizações comerciais ou governamentais que controlem a produção de itens, mesmo que não os fabriquem ou vendam diretamente;
- c) Distribuidores que sejam fontes de aquisição de itens fabricados no próprio país ou no exterior;
- d) Organizações públicas ou privadas relacionadas à elaboração de normas de especificação ou padronização nacionais ou internacionais; e
- e) Prestadores de serviço, incluindo serviços de consultoria, treinamento e pesquisa. Esses NCAGE podem ser atribuídos a pessoas físicas.

4.4 Estrutura do NCAGE

4.4.1 A cada país é atribuída uma estrutura própria de NCAGE, definida pelo AC/135. A estrutura de NCAGE definida para o Brasil é a seguinte:

- a) Um prefixo numérico (#) de um dígito;
- b) Três caracteres alfanuméricos (*); e
- c) Um sufixo alfabético de um dígito, que será sempre a letra K.

Exemplos:

0066K – PETROBRAS S/A;
 00HHK – AVIBRAS DIVISÃO AÉREA E NAVAL;
 001JK – EMBRAER S.A.



Figura 24- NCAGE Brasil

4.4.2 Como regra geral, os três caracteres centrais do NCAGE são alfanuméricos (*). Os caracteres alfanuméricos (*) nos NCAGE admitem apenas números, apenas letras ou ambos em sua formação.

4.4.3 A diferenciação entre cada país está no prefixo e/ou no sufixo designados, conforme uma das possibilidades seguintes:

- a) Estrutura exclusiva dos EUA – # * * * # – prefixo e sufixo numéricos (#);
- b) Estrutura de NCAGE diferenciada por prefixo: França – F * * * #;
- c) Alemanha – D * * * #;
- d) Itália – A * * * #;
- e) Reino Unido – K * * * #;
- f) Estrutura de NCAGE diferenciada por sufixo Brasil – # * * * K;
- g) Áustria – # * * * N; Espanha – # * * * B; Índia – # * * * Y;
- h) Estrutura de NCAGE diferenciada por prefixo e sufixo Chile – A * * * A; e
- i) Suécia – A * * * N; Finlândia – A * * * G; Geórgia – A * * * R.

4.4.4 Existem algumas restrições com relação aos caracteres a serem usados nos NCAGE:

- a) A letra “O” não poderá ser usada em NCAGE;
- b) A letra “I” somente poderá figurar em NCAGE atribuídos pela NSPA a organizações internacionais que possuam referências que possam ser utilizadas no sistema. Nenhum país poderá utilizar esta letra em seus NCAGE. Exemplo: ISO e outras entidades padronizadoras internacionais; e

c) Em caso da necessidade de se catalogar um item fabricado em país não OTAN Tier 1 ou não pertencente ao Sistema OTAN de Catalogação, a catalogação caberá ao país que tem interesse nos dados, e não ao país onde se situa o fabricante. Nesses casos, a atribuição de NCAGE à empresa situada nesse país deve ser solicitada à NSPA, que atribuirá um código cujo prefixo será a letra “S”. Portanto, NCAGE iniciados com a letra “S” representam empresas situadas em países não OTAN Tier 1 ou não integrantes do Sistema OTAN de Catalogação.

No momento da passagem do país não OTAN a Tier 2, os NCAGE “S” deverão ser convertidos de acordo com a estrutura que for definida para esse país. Ressalta-se que países-não OTAN Tier 1 já possuem uma estrutura de NCAGE definida, que pode ser utilizada, porém apenas em âmbito interno do respectivo país.

4.5 Código de Tipo de Entidade Organizacional

4.5.1 É o código que identifica o tipo de atividade executada pela empresa para a qual foi atribuído o NCAGE. Os tipos de empresas previstos no ACodP-1, publicação da OTAN onde são descritas as regras doutrinárias do Sistema OTAN de Catalogação, foram adaptados para o SISCAD de forma a atender às necessidades do Brasil. No entanto, quando ocorre a divulgação dos dados de empresas brasileiras para o exterior, é feita a correspondência entre o código usado nacionalmente e o código OTAN, de forma que o código nacional não seja divulgado a outros países. Os tipos de empresa previstos no Sistema OTAN de Catalogação estão na Tabela 1.

Código	Descrição (Tabela 129 do ACodP-1)
A	Fabricantes EUA/Canadá.
C	Normas de Organizações civis, incluindo as Normas Governamentais não militares e Organizações Padrão. Exemplo: ISO, DIN, BS, ANSI, etc.
E	D Fabricantes não americanos que alocam referência de controle de origem.
	E Fabricantes não americanos.
F	Não fabricantes - Entidades dos seguintes tipos que não fabricam: <ul style="list-style-type: none"> • Vendedores/distribuidores; • Escritórios de vendas; • Estabelecimentos de varejo; e • Atacado ou Estabelecimentos intermediários.
G	Prestadores de serviços - entidades organizacionais que prestam serviços intangíveis, em vez de produtos, tais como o seguinte: <ul style="list-style-type: none"> • Organizações de Serviços; • Organização, incluindo empresas de engenharia, construção e mineração • Bancos e universidades; e • Prestadores de serviços, incluindo a consulta, treinamento, estudos de investigação. Estes NCAGE podem ser atribuídos a indivíduos.
H	Departamentos governamentais ou unidades, incluindo organizações militares.
I	Códigos especiais atribuídos pelo AC/135. Exemplo: IREF0.
M	Normas Militares e Organizações Padrões. Exemplo: STANAGS, MILSPEC, DEFSTAN, etc.

Tabela 1- AcodP-1

4.5.2 Se uma empresa atuar em diferentes ramos de atividades, o código de tipo de entidade organizacional deverá ser atribuído considerando-se a atividade predominante. Neste contexto, entende-se como atividade predominante aquela que possui “maior qualificação” em relação aos princípios de identificação do Sistema OTAN de Catalogação, de acordo com o seguinte critério: a atividade de fabricação predomina sobre a atividade de distribuição, que por sua vez predomina sobre a atividade de prestação de serviços.

4.5.3 A Tabela 2 a seguir fornece orientação a esse respeito.

Ramos de Atividades da Empresa			
Fabricante	Distribuidora	Prestadora de Serviços	Tipo de Empresa a ser Alocado
SIM	SIM	-	E
SIM	-	SIM	E
SIM	SIM	SIM	E
-	SIM	SIM	F (E e C)

Tabela 2- Ramos de Atividades da Empresa

4.5.4 Código de *Status* ou situação do NCAGE

É o código que identifica a situação da empresa para a qual foi atribuído o NCAGE. Nesse caso, o SISCADÉ utiliza os mesmos códigos previstos no ACodP-1, conforme abaixo:

Código	Descrição
A	REGISTRO ATIVO: A entidade está atualmente ativa.
C	REGISTRO ATIVO PARA USO ESPECÍFICO: Não usar para catalogação. Usado pelos funcionários de compras em casos onde a entidade de controle de projeto é diferente do fabricante. Para uso no Reino Unido e nos EUA.
E	REGISTRO ATIVO COM RESTRIÇÃO NOS EUA: A entidade mostrada está excluída, suspensão ou foi proposta sua exclusão nos EUA. Nota: Após a entidade ter sido reintegrada, o código de status será alterado para "Y" para indicar que a entidade está ativa. Os NCAGE bloqueados podem ser considerados ativos para todos os países, exceto os EUA que atribuirão NSN com NCAGE excluídos a pedido de outros países.
F	REGISTRO OBSOLETO: Entidade/registro não está mais atual ou em uso sob o NCAGE designado "Obsoleto". Localização da entidade desconhecida. Os números de referência podem ainda ser registrados na <i>Total Item Record</i> (TIR).
H	REGISTRO OBSOLETO: A entidade foi descontinuada e/ou o código NCAGE não é mais necessário. Números de referência associados a este código NCAGE podem ainda ser registrados na TIR. Difere do Código "F" visto que as informações sobre a entidade são conhecidas.
M	REGISTRO ATIVO PARA USO ESPECÍFICO: O código é referenciado a um sistema de numeração especial, desenvolvido pelo Governo, usado em conjunto com a identificação de dados de catalogação na TIR. Este código é usado apenas pelo Canadá, Dinamarca e EUA. Apenas para uso dos EUA.
N	REGISTRO CANCELADO SEM SUBSTITUTO: A entidade está extinta e/ou o código NCAGE não é mais necessário. Nenhum número de referência registrado na TIR.
P	REGISTRO CANCELADO SEM SUBSTITUTO: Localização da entidade desconhecida. Nenhum número de referência registrado na TIR. Difere do Código "N" visto que informações sobre a entidade não são conhecidas.
R	REGISTRO CANCELADO COM SUBSTITUTO: Entidade descontinuada e substituída por uma ou mais empresas sucessoras ou o NCAGE foi convertido de um código genérico com um prefixo "S" para um NCAGE nacional atribuído pelo país onde a entidade é localizada. Consulte os códigos NCAGE substitutos.

Tabela 3- Código de *Status* do NCAGE

4.6 Catálogo de Empresas do Sistema OTAN de Catalogação

4.6.1 Os EUA consolidam o cadastro de todas as empresas incluídas no Sistema OTAN de Catalogação na publicação chamada H4, incluída na *Public Logistics Data* (PUB LOG).

MD40-M-02

Além do H4, também é possível consultar a base de dados de empresas no NMCRL, uma vez que todos os NCAGE atribuídos pelos países são encaminhados à OTAN para comporem a base de dados daquela publicação. O CASLODE segue o calendário semanal de envios estipulado pela OTAN, porém outros países suprem os dados de empresas com uma frequência maior, chegando a envios diários, como por exemplo, os EUA, Canadá, Áustria e Alemanha.

4.6.2 No caso do Brasil, é possível consultar as Empresas Brasileiras por meio do SISCAT-BR, no menu Tabelas > Série H > 19H4 e no Catálogo de Empresas de Interesse da Defesa (CEID) disponível no site do CASLODE (<https://caslode.defesa.gov.br>).

4.6.3 Também é possível consultar todas as empresas estrangeiras cadastradas no Sistema OTAN de Catalogação, mesmo aquelas das quais o Brasil não seja usuário. Isso ocorre porque a OTAN consolida, periodicamente, todas as informações (transação KHN que contém dados das empresas cadastradas com NCAGE) enviadas pelos países dentro de certo período, distribuindo posteriormente a todos os integrantes do Sistema OTAN de Catalogação. No SISCAD, estes dados consolidados são validados e incorporados ao SISCAT-BR pelo CASLODE.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÃO DE NOME

5.1 A Importância da Atribuição do Nome ao Item

5.1.1 O primeiro e mais importante passo durante a etapa da identificação do item é a atribuição do nome seu correto.

5.1.2 O Sistema OTAN de Catalogação foi concebido como um sistema comum e uniforme voltado para a identificação, classificação e codificação de itens utilizados pelos países pertencentes a esse Sistema. Como sistema internacional, uma das primeiras barreiras a serem vencidas para sua implementação, foi a variedade de idiomas dos diversos países que a ele aderiram, que pode ser resumida na seguinte pergunta: “como estabelecer uma linguagem única para a identificação de itens, que pudesse ser reconhecida em todos os países a despeito da variedade de idiomas?”.

5.1.3 Mesmo dentro de um determinado idioma, um item pode ser reconhecido por vários nomes diferentes, o que dificulta uma padronização e o estabelecimento de um sistema unificado de identificação.

5.1.4 Dessa forma, para possibilitar a implantação de uma única identificação e o estabelecimento de uma linguagem que pudesse ser entendida nos diferentes países, foi elaborado um sistema de codificação com diversas informações, de forma que cada código referencia um tipo de informação estipulado como padrão e adotado por todos os países signatários do Sistema OTAN de Catalogação. A base desse sistema de codificação foi o *Federal Catalog System* (FCS), do governo norte-americano.

5.1.5 Assim, por exemplo, para a atribuição de nomes, foi incorporado ao Sistema OTAN de Catalogação o modelo de nomenclatura de itens utilizado nos EUA, segundo o qual cada nome de item recebe um código e possui uma definição padrão. Esse nome e essa definição podem ser traduzidos para os mais diversos idiomas, mas o código a ele atribuído será único em todo o mundo e, por meio dele, se terá a certeza de estar referenciando àquele item específico e não a outro.

5.1.6 A codificação é a chave para o estabelecimento de uma linguagem única de identificação, pois se tem um código e uma informação padrão a ele associada, universalmente aceitos. Se todos utilizam um mesmo conjunto de códigos, definidos em um idioma padrão, e uma mesma sistemática de codificação, a comunicação de dados é possibilitada, mesmo entre países com idiomas totalmente diferentes.

5.1.7 A importância da atribuição do nome correto ao item, reside no fato de que dessa tarefa dependerá a correção de todo o restante do processo de identificação. Isso acontece porque é o nome do item que determinará, na maioria dos casos, a classe a ele aplicável e também o IIG que deve ser empregado para a sua descrição. Um nome incorreto aplicado a um item compromete irremediavelmente toda a sua identificação.

5.1.8 O fundamento do processo para atribuição do nome correto é formado por meio da pesquisa na documentação técnica, tais como desenhos, especificações, normas de padronização e catálogos do fabricante e/ou do governo.

5.1.9 Assim, de posse das informações constantes nessa documentação, deve-se buscar o Nome Aprovado para o item, o qual não necessariamente coincide com o nome pelo qual o item é coloquialmente conhecido, ou com o nome pelo qual o fabricante o batizou.

5.2 Nome Aprovado de Item (*Approved Item Name - AIN*)

5.2.1 O Nome Aprovado de Item é o nome que foi oficialmente designado e aceito pelos integrantes do Sistema OTAN de Catalogação para qualificar um determinado item ou família de itens de natureza semelhante. No entanto, deve ser restrito o suficiente para distinguir o item de todos os demais, seja por possuir atributos e aplicações diferenciadas.

5.2.2 Para se chegar ao Nome Aprovado de um item, deve-se consultar a publicação H6 (*US Item Names Directory*), elaborado pelo governo norte-americano e disponível no SISCAT-BR, ou o seu derivativo para o Sistema OTAN de Catalogação, o ACodP-3 (*Allied Codification Publication 3*), elaborado pela OTAN e disponível na Internet, no site <https://eportal.nspa.nato.int/ac135public>.

5.2.3 O ACodP-3 é uma ferramenta multilíngue, disponível em dezesseis idiomas. O CASLODE também disponibiliza em um diretório de nomes aprovados em português, por meio do SISCAT-BR, no menu Tabelas > Série H > Nomes (H6).

5.2.4 Tais ferramentas são publicações que contém os diversos nomes e suas respectivas definições. Assim, ao se catalogar um item, deve-se procurar nessas publicações os possíveis nomes aprovados para o item, analisar suas respectivas definições e utilizar a que melhor se adequar ao item em questão. Na busca pelo Nome Aprovado de item no H6 ou no ACodP-3, pode-se utilizar dos Nomes Básicos e dos Nomes Coloquiais.

5.2.5 É padronizado no SISCADE o registro do nome no idioma inglês para os AIN.

5.3 Nome Básico (*Basic Name*)

5.3.1 O Nome Básico é aquele que define primariamente um determinado item, sem detalhar alguma característica específica nem uma determinada aplicação. É a palavra ou expressão que estabelecem o conceito básico do item, respondendo prontamente e sem nenhum tipo de detalhamento à pergunta: “O que é este item?”. Exemplo: Arruela e bateria.

5.3.2 Os nomes “arruela” e “bateria” são bastante genéricos e não dão detalhamento algum sobre estes itens. Além disso, existem diversos tipos de arruelas e de baterias, com características e aplicações distintas.

5.3.3 Por vezes, o Nome Básico não é suficiente para designar apropriadamente um item de suprimento. Quando isso acontece, são empregados modificadores, para conferir ao nome um grau de especificidade adequado à construção do Nome Aprovado. Ex. “Arruela côncava”; “bateria ativada por água”.

5.3.4 Os nomes básicos constam no H6 e no ACodP-3 apenas para auxiliar a busca pelo Nome Aprovado. Não podem ser utilizados na catalogação de itens.

5.4 Nome Coloquial (*Colloquial Name*)

Os nomes coloquiais são nomes comuns, pelos quais os itens são corriqueiramente conhecidos. Também são encontrados no H6 e/ou ACodP-3, grafados em letras minúsculas. Nessas publicações, os Nomes Coloquiais sempre fazem referência cruzada aos Nomes Aprovados a eles correspondentes, e a exemplo dos Nomes Básicos, não podem ser usados para fins de catalogação.

5.5 Nome Não Aprovado (*Non Approved Item Name – NAIN*)

5.5.1 Depois de envidados todos os esforços para se encontrar o Nome Aprovado de um determinado item de suprimento sem êxito, poderá ser catalogado o item utilizando-se do Nome Não Aprovado. Ressalta-se que tal prática somente deve ser utilizada em último caso, depois de esgotados todos os esforços de se enquadrar o item específico em um Nome Aprovado. O Nome Não Aprovado de item deve ser o nome a ele atribuído pelo seu fabricante.

5.5.2 É padronizado o registro do nome no idioma inglês para os NAIN. Em relação aos itens nacionais existentes com NAIN, as 3C deverão traduzir para o idioma inglês antes de serem submetidos aos usuários internacionais do item.

5.6 Código de Nome de Item (*Item Name Code - INC*)

5.6.1 Para facilitar a troca de dados por processamento automático é atribuído a cada Nome Aprovado, Básico ou Coloquial, um código de cinco caracteres denominado INC. No caso dos nomes Aprovados e Básicos, o INC é sempre numérico. No caso de nomes Coloquiais, o INC é alfanumérico. Ressalta-se, uma vez mais, que Nomes Básicos e Coloquiais não podem ser utilizados na catalogação de itens.

5.6.2 O INC é a chave para que a nomenclatura de itens seja unificada em todos os países que adotam o Sistema OTAN de Catalogação, pois é único para cada nome. Os nomes e definições podem ser traduzidos para qualquer idioma, mas o INC 15930, por exemplo, referenciará sempre a Arruela Côncava, qualificada por uma descrição padronizada, a qual poderá ser traduzida, mas será sempre utilizada para se referir ao mesmo tipo de item, independentemente do idioma. Para Nomes Não Aprovados, utiliza-se o INC padrão: 77777.

5.7 Catálogos de Nomes (H6 e ACodP-3)

5.7.1 Conforme mencionado anteriormente, os catálogos de nomes H6 e ACodP-3 são utilizados na busca dos nomes aprovados para os itens a serem catalogados. Assim, de posse dos dados técnicos, o catalogador deve utilizar estas ferramentas para buscar o nome aprovado adequado ao item em questão. Ao se encontrar um possível nome aprovado, deve-se examinar sua definição (se disponível) para se certificar de que o nome

encontrado é, de fato, aquele no qual o item deve ser enquadrado. Além disso, há também um diretório de nomes em português inserido no SISCAT-BR.

5.7.2 O conceito de Nome Básico não foi incorporado ao SISCAT-BR, visto que o sistema não faz distinção entre Nome Básico e Nome Aprovado. Ambos aparecem como Nome Aprovado. Assim, cabe ao catalogador verificar se o nome encontrado serve para o item a ser catalogado ou não.

5.7.3 O conceito de Nome Coloquial foi incorporado ao SISCAT-BR. Entretanto, no momento da pesquisa, o sistema remete ao Nome Aprovado relacionado. Os nomes coloquiais permanecem conforme foram importados do catálogo de nomes H6, ou seja, em inglês.

5.8 Procedimentos para a Utilização de Nome Aprovado/AIN ou Nome Não Aprovado/NAIN

Na utilização de Nome Aprovado/AIN ou Nome Não Aprovado/NAIN, as seguintes ações deverão ser efetuadas:

a) Para a identificação do código do nome do item (INC) deverão ser consultadas as ferramentas no SISCAT-BR que mantêm incorporadas para consulta o 19H6 (Diretório de Nomes aprovados em português) e a IIG padrão para cada INC;

b) Deverá ser priorizada a identificação de item por meio de Nomes Aprovados de Item (AIN), sendo permitido o Nome Não Aprovado de Item (NAIN) com INC 77777, apenas em casos excepcionais, mediante proposta ao NCB, bem como observando a obrigatoriedade do nome em idioma inglês;

c) Os nomes não aprovados já existentes podem ser gerenciados no idioma nativo, mas devem ser traduzidos para o inglês sempre que possível;

d) Não serão permitidos nomes “*ALL EXCEPT USA (AEUSA)*”; e

e) Em consequência, Nomes Aprovados classificados como “*ALL EXCEPT USA (AEUSA)*” não serão aceitos pelo NCB, e transações que os contenham serão devolvidas com erro. Os itens com AEUSA existentes na base de dados serão oportunamente informados às C para adequação.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÃO DE CLASSE

6.1 Classificação

6.1.1 O propósito da classificação de itens é facilitar as atividades logísticas por meio do agrupamento de itens relacionados ou similares sob uma mesma categoria de gerenciamento, chamada classe, devidamente identificada por um código de quatro dígitos numéricos, cobrindo uma área de itens afins ou de uso similar, estabelecendo uma categoria uniforme de gerenciamento. Dessa forma, todo item catalogado deve ser enquadrado em uma das classes previstas no sistema.

6.1.2 Itens correlatos são reunidos, inicialmente, em grandes “famílias”, chamadas de grupos. Portanto, cada grupo constitui uma reunião de itens afins, quer pela sua natureza física, quer pela sua aplicação. Para representar os grupos, emprega-se um código numérico de dois dígitos. Dos 99 grupos possíveis no sistema de numeração de grupos, 80 grupos, subdivididos em 670 classes estão correntemente em uso.

6.1.3 Cada grupo é dividido em classes, as quais agrupam itens relativamente homogêneos. Tal homogeneidade pode se basear em critérios de similaridade de características ou desempenho, bem como no relacionamento dos itens com os conjuntos ou equipamentos para os quais sejam especificamente projetados. Uma classe pode, ainda, ser formada por itens que sejam usualmente adquiridos, produzidos ou gerenciados em conjunto.

6.1.4 As classes são representadas por códigos de quatro dígitos, dos quais os dois primeiros identificam o grupo ao qual pertencem. Exemplo: O Grupo 13 representa munições e explosivos.

6.1.5 A título de exemplo, seguem algumas das classes do grupo 13:

- 1305 – Munições de calibre até 30 mm;
- 1320 – Munições de calibre superior a 125 mm;
- 1325 – Bombas;
- 1330 – Granadas; e
- 1345 – Minas terrestres.

6.2 Determinação da Classe

6.2.1 Normalmente, o fator que determina a Classe de um item é o seu Nome, quando se tratar de um Nome Aprovado. Isso porque as publicações H6 e ACodP-3 trazem, associadas a cada nome aprovado, a classe a ele aplicável. Quando houver mais de uma classe aplicável ao nome aprovado utilizado, deverão ser consultadas as publicações H2 (disponível no SISCAT-BR) ou *Allied Codification Publication 2* (ACodP-2), (<https://portal.nspa.nato.int/ac135public>).

6.2.2 Para itens catalogados por intermédio de um nome não aprovado deve se levar em conta seus dados técnicos para enquadrá-lo em uma das classes previstas nas publicações acima citadas.

6.2.3 Eventualmente, um item pode representar um sobressalente para o qual não há uma classe específica definida, por se tratar de um projeto especialmente concebido para um determinado equipamento. Nesses casos, o item será enquadrado na mesma classe do equipamento onde é aplicado.

6.2.4 Cada item de suprimento deve receber um único código de Classe. A Classe atribuída a um item pode ser alterada durante sua vida útil, desde que o nome a ele atribuído autorize tal modificação.

6.2.5 Quando existir uma Classe específica aplicável a um determinado componente, esse componente deve ser classificado nessa classe específica e não na classe do conjunto onde ele é aplicado. A exceção a essa regra, ocorre quando a própria publicação (H2 ou ACodP-2) orienta a enquadrar um determinado item na classe do conjunto onde é aplicado. Dessa forma, ao se pesquisar essas publicações para classificar um item, deve-se ter atenção às notas presentes em cada classe, que estabelecem inclusões, exclusões e outras observações relevantes.

6.2.6 Quando nenhuma classe for aplicável a um determinado item, deve ser incluído na classe do conjunto imediatamente superior onde for empregado.

6.2.7 Classificação de componentes que possuem múltiplas aplicações: Quando for estabelecido que um componente deverá ser classificado de acordo com o conjunto no qual é aplicado e o mesmo pode ser utilizado em diferentes equipamentos, enquadrado em diferentes classes, os seguintes princípios devem ser observados:

a) Quando for reconhecida a variedade de aplicações para o conjunto enquadrado em diferentes classes no momento em que o componente é classificado pela primeira vez, a classe escolhida deve ser aquela considerada de maior utilidade no gerenciamento logístico do item, selecionada de acordo com um dos seguintes critérios (em ordem de prioridade):

1ª - Classe correspondente à aplicação mais significativa do item;

2ª - Classe com menor probabilidade de se tornar obsoleta; e

3ª - Classe que contempla o maior número de aplicações do item.

b) Quando uma classe atribuída a um item com múltiplas aplicações após a aplicação dos critérios acima se torna obsoleta, uma nova classe deve ser selecionada, de acordo com os mesmos critérios; e

c) Quando um conjunto, uma peça, um componente ou um acessório é incluído em uma classe relacionada ao conjunto imediatamente superior, e fica estabelecido posteriormente que o item é empregado em outros equipamentos, enquadrado em outras classes, diferentes da que foi originalmente atribuída, esta deve ser mantida para todas as outras aplicações do item.

6.2.8 Classificação de jogos, coleções e conjuntos: as regras que orientam a classificação de jogos, coleções e conjuntos são as seguintes:

a) Se o conjunto é composto por variações de um mesmo item (tais como tamanho ou cor), este deve ser incluído na mesma classe dos itens individuais;

b) Se o conjunto é composto por itens enquadrados em classes diferentes, este deve ser incluído na classe “jogos, coleções e conjuntos” (*sets, kits and outfits*) do grupo que abranja a aplicação para a qual o conjunto foi montado;

c) Caso o grupo escolhido segundo o critério do item anterior não possua a classe “jogos, coleções e conjuntos”, então o conjunto deve ser incluído na classe desse grupo que abranja a aplicação para a qual o conjunto foi montado;

d) Caso não seja possível chegar a uma classe por meio das regras acima descritas, o conjunto deverá, então, ser incluído na classe que for considerada de maior utilidade para a gestão deste; e

e) Se ainda assim não for possível determinar a classe apropriada ao conjunto, este deverá, então, ser incluído na classe 9999 (Itens Diversos).

6.3 Catálogos Utilizados

6.3.1 As publicações H2 (disponível no SISCAT-BR) e ACodP-2 serão utilizadas, principalmente, para se classificar itens utilizando-se um nome não aprovado. Estas publicações consistem, basicamente, na listagem de todos os grupos e classes previstos pelo Sistema OTAN de Catalogação para enquadramento dos itens de suprimento.

6.3.2 A Publicação norte-americana H2 é o Catálogo elaborado pelos EUA para unificar todo o sistema de material, agrupando em grupos e classes os itens correlatos, visando estabelecer uma uniformidade na identificação do material, facilitando, assim, as funções do administrador, tais como a classificação e codificação. Sua atualização é feita mensalmente. O H2 possui os seguintes parâmetros de consulta:

- a) Código do Grupo (FSG);
- b) Código da Classe (FSC);
- c) Nome do Grupo (FSG *Title*); e
- d) Nome da Classe (FSC *Title*).

6.3.3 No SISCAT-BR, Menu Tabelas > Série H > Classificação (H2), o catalogador contará com os verbetes traduzidos para o português, a fim de facilitar o processo de catalogação.

6.3.4 O ACodP-2 (*NATO Multilingual Supply Classification Handbook*) é uma publicação elaborada pela OTAN nos mesmos moldes do H2 para uso no Sistema OTAN de Catalogação. Pode ser livremente consultada em: <https://eportal.nspa.nato.int/ac135public>. Possui os mesmos parâmetros de consulta do H2, porém possibilita que a consulta seja feita em diversos idiomas. Sua atualização ocorre nos meses de abril e outubro.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

CAPÍTULO VII

MÉTODOS DE IDENTIFICAÇÃO

7.1 Método Descritivo

7.1.1 De todas as etapas do processo de identificação de um item (atribuição de nome, classificação, atribuição de referências e descrição), apenas a descrição não é obrigatória para a identificação, embora de suma importância. Os critérios a serem avaliados para a elaboração da descrição são os seguintes:

- a) Disponibilidade de dados técnicos; e
- b) Grau de urgência na catalogação do item.

7.1.2 A catalogação deve, sempre que possível, ser precedida de um planejamento que disponibilize tempo suficiente para a reunião de todos os dados necessários a uma identificação consistente e a mais detalhada possível.

7.1.3 Deve-se buscar, preferencialmente, uma identificação completa, que inclua todos os dados descritivos necessários a uma perfeita identificação e que estabeleça, inequivocamente, a identidade do item. Tal condição somente poderá ser atingida se a AgCat ou a UniCat tiver o tempo suficiente, recursos necessários e os dados técnicos para a identificação do item.

7.1.4 Quando não houver uma situação de urgência na catalogação de um item e os dados técnicos estiverem disponíveis deve-se utilizar o Método Descritivo de Identificação.

7.1.5 Nos casos de urgência ou quando faltarem os dados mínimos necessários a uma descrição admite-se a utilização do Método Referencial de Identificação.

7.1.6 O Método Descritivo é aquele que inclui na identificação do item, além dos números de referência, suas características, obtidas em documentação técnica apropriada, e associadas ao item de forma codificada, segundo as orientações do IIG relativo ao nome do item que está sendo catalogado.

7.1.7 É o mais apropriado para uma perfeita identificação do item, que pode ser distinguido dos demais por suas características detalhadas. Estabelece que descrevendo um item por suas características, será possível atribuir a este uma identidade única. Assim, possibilitará a identificação, pesquisas e/ou consultas e ainda permitirá a comparação entre itens relacionados, utilizando-se das características disponíveis para determinar o grau de semelhança ou diferença entre eles.

7.1.8 O Método Descritivo permite:

- a) Seleção criteriosa dos itens mais apropriados para uma aplicação específica;
- b) Apropriação correta dos itens nas classes de materiais previstas para utilização no Sistema OTAN de Catalogação;
- c) Seleção de grupos de itens sobre os quais ações de padronização são desejáveis; e
- d) Agrupar itens para utilização por múltiplas funções logísticas.

7.2 Método Referencial

7.2.1 O Método Referencial de Identificação estabelece que a identidade de um item se dá por meio das referências de um ou mais fabricantes, órgãos de especificação etc, as quais identificam os itens incluídos sob o mesmo NSN. As características do item não estão delineadas na identificação e somente podem ser verificadas junto aos órgãos responsáveis pelas referências associadas ao item.

7.2.2 O Método Referencial de Identificação inclui apenas:

- a) O nome (aprovado/não aprovado) designado para o item, bem como a classe;
- b) As referências de fabricantes, indicando itens de produção; e/ou
- c) Normas de especificação ou padronização identificadoras do item. Neste caso, a utilização de normas em itens identificados pelo Método Referencial deve ser excepcional e justificada apenas pela urgência em se obter o NSN. De modo geral, itens padronizados devem ser identificados pelo método descritivo.

7.2.3 A utilização deste Método Referencial deve ser evitada, uma vez que não propicia ao usuário informações sobre as características do item, dificultando seu gerenciamento e propiciando a ocorrência de duplicidades na base de dados. Sua escolha não deve se basear na facilidade de trabalho ou na rapidez (exceto quando se tratar de um procedimento de urgência). Além disso, causa o empobrecimento das informações constantes na base de dados e aumentar a possibilidade da ocorrência de duplicidades, com a atribuição de NSN diferentes a um mesmo item.

7.2.4 O Método Referencial só deve ser usado:

- a) Em situações de urgência, onde não há tempo hábil para a elaboração de uma descrição do item;
- b) Quando for impossível obter os dados técnicos necessários ao preenchimento das características contidas no código de tipo de identificação de item (IIG); e
- c) No caso de o item ser tão específico que não exista IIG capaz de descrevê-lo.

7.3 Identificação pelo Método Descritivo

7.3.1 Ao se elaborar a descrição de um item, podem surgir duas possibilidades: ou os dados técnicos disponíveis são suficientes para uma descrição completa, ou não o são, possibilitando apenas uma descrição parcial. Assim, de acordo com a situação, teremos dois tipos de identificação: Descritivo Completo e Descritivo Parcial.

7.3.2 Existem casos, ainda, em que a identificação do item de suprimento fica condicionada a um único item de produção, quando apenas um item de um único fabricante atende aos requisitos logísticos. Quando isso acontece, apenas uma única referência de fabricante é admitida na identificação. Essa circunstância, aliada às duas situações mencionadas no parágrafo anterior, produz mais dois tipos de identificação: descritivo completo referencial e descritivo parcial referencial.

7.3.3 Pode acontecer de, além de a identificação ficar condicionada a um único item de produção, a referência não ser suficiente para se chegar ao item específico sem a necessidade de informações adicionais. Nesses casos, é necessário um dado descritivo diferenciador para que se consiga identificar o item que se deseja. Dessa forma, surgem

mais dois tipos de identificação possíveis: Descritivo Completo Referencial Descritivo e Descritivo Parcial Referencial Descritivo.

7.3.4 O Método Descritivo é subdividido em seis Tipos de Identificação, quais sejam:

a) Tipo 1 (Descritivo Completo): Para a descrição do item é necessária a utilização do IIG. O IIG lista as características pertinentes a cada Nome Aprovado que devem ser respondidas para sua descrição, e as agrupam em *Master Requirement Code* (MRC) definidores e qualificadores. Os MRC definidores são aqueles essenciais para uma perfeita identificação do item, necessários para a determinação de sua perfeita identidade, diferente de todos os demais. Os MRC qualificadores fornecem dados descritivos adicionais, que podem ser relevantes do ponto de vista gerencial e que enriquecem a identificação.

i. Quando todos os MRC definidores previstos no IIG para um determinado item são preenchidos, temos o Tipo 1 de identificação (descritivo completo), onde todas as características essenciais do item estão definidas. Esse tipo é o que deve ser preferencialmente adotado, pois reúne o máximo de informações sobre o item;

ii. Quando o preenchimento de todas as características definidoras não exige o catalogador do preenchimento do máximo de MRC qualificadores que a documentação técnica permitir, visto que estes podem fornecer informações relevantes para o gerenciamento do item; e

iii. Quando um Nome Aprovado se refere a "*Miscellaneous Items*" IIG -A239- e a "*Sets, Kits, Groups and Outfits*" IIG - A238 - somente o tipo de identificação descritivo parcial será possível (tipo 4, 4A ou 4B).

b) Tipo 1A (Descritivo Completo-Referencial): Reúne os requisitos relativos ao Tipo 1, com um adicional: o conceito do item de suprimento está vinculado a um único item de produção. Nesse caso, somente um item, produzido por um único fabricante atende à necessidade específica do sistema logístico.

O Tipo 1A de identificação ocorre quando todas as características definidoras apresentadas pelo IIG são preenchidas e o item de suprimento está restrito a um único item de produção, perfeitamente identificável junto ao fabricante pelo seu número de referência.

c) Tipo 1B (Descritivo Completo Referencial Descritivo): Reúne todos os requisitos relativos ao Tipo 1A, porém com um adicional: a referência do fabricante não é suficiente para identificar o item que se deseja sem a utilização de uma informação adicional. Isso acontece, por exemplo, quando o fabricante atribui um mesmo número de referência a mais de um item, não fazendo uma diferenciação que, para o sistema logístico, é relevante. Por exemplo, pode-se ter a necessidade de se catalogar um motor de 110 V, mas a referência do fabricante é a mesma, tanto para o motor de 110 V quanto para o de 220 V. Nesse caso, para que se chegue ao motor que se deseja, é necessário informar ao fabricante, além do número de referência, um dado descritivo diferenciador, que, no caso, seria a voltagem.

O Tipo 1B de identificação ocorre quando todos os MRC definidores apresentadas pelo IIG são preenchidos, o item de suprimento está restrito a um único item de produção e a referência necessita de informações adicionais para que se chegue ao item específico.

d) Tipo 4 (Descritivo Parcial): Para que se chegue a uma descrição completa, é necessário o preenchimento de todos os MRC definidores estipuladas pelo IIG. Quando, ao menos uma característica definidora deixa de ser respondida, temos o tipo Descritivo Parcial de identificação.

e) Tipo 4A (Descritivo Parcial Referencial): Este tipo de identificação é análogo ao tipo 1A, com a diferença de que, agora, temos uma descrição parcial, e não completa. Dessa forma, o Tipo 4A de identificação ocorre quando, ao menos um MRC definidor

apresentado pelo IIG deixa de ser respondido e o item de suprimento está restrito a um único item de produção.

f) Tipo 4B (Descritivo Parcial Referencial Descritivo): Este tipo de identificação é análogo ao tipo 1B, com a diferença de que, agora temos uma descrição parcial, e não completa. O Tipo 4B de identificação ocorre quando, ao menos uma característica definidora apresentada pelo IIG deixa de ser respondida, o item está restrito a um único item de produção e a referência necessita de informações adicionais para que se chegue ao item específico.

7.4 Identificação pelo Método Referencial

7.4.1 O Método de Identificação Referencial do item somente possui um Tipo, conhecido como Tipo 2 (Método Referencial): esse Tipo de Identificação inclui apenas:

- a) O nome (aprovado/não aprovado) designado para o item, bem como a classe;
- b) As referências de fabricantes, indicando itens de produção; e/ou
- c) Normas de especificação ou padronização identificadoras do item de suprimento.

Neste caso, a utilização de normas em itens identificados pelo tipo 2 deve ser excepcional e justificada apenas pela urgência em se obter o NSN. De modo geral, itens padronizados devem ser identificados pelo método descritivo.

7.4.2 A utilização deste método deve ser desestimulada, uma vez que não propicia ao usuário informações sobre as características do item, dificultando seu gerenciamento e propiciando a ocorrência de duplicidades na base de dados. Sua escolha não deve se basear na facilidade de trabalho ou na rapidez (exceto quando se tratar de um procedimento de emergência).

7.4.3 Dessa forma, o Método Referencial só deve ser usado:

- a) Em situações de emergência, onde não há tempo hábil para a elaboração de uma descrição do item;
- b) Quando for impossível obter os dados técnicos necessários ao preenchimento das características contidas no IIG; e
- c) No caso de o item ser tão específico que não exista IIG capaz de descrevê-lo.

7.5 Identificação de Itens com Nome Não Aprovado

7.5.1 É o “nome” do item que define a IIG a ser utilizada na descrição do item de suprimento. Isso ocorre porque, associado a cada nome aprovado no H6 ou ACodP-3, há a indicação da IIG no qual aquele nome está incluído.

7.5.2 No entanto, cabe aqui uma indagação: é possível elaborar uma descrição de um item catalogado mediante um nome não aprovado? Tal questionamento é cabível, uma vez que nomes não aprovados não existem no H6 ou no (ACodP-3), não havendo, portanto, uma associação direta de IIG a tais nomes.

7.5.3 Apesar disso, é possível fazer uma descrição parcial desses itens, por meio da chamada IIG “miscelânea”, o IIG A239.

7.6 Código de Justificativa do Tipo de Identificação

7.6.1 A excelência das informações constantes na base de dados deve ser uma meta a ser perseguida constantemente pelos profissionais envolvidos com a atividade de catalogação. Por isso, a ordem de prioridade na atribuição do tipo de identificação a ser utilizado é a seguinte: Tipo 1; Tipo 1A; Tipo 1B; Tipo 4; Tipo 4A; Tipo 4B e Tipo 2.

7.6.2 O Sistema OTAN de Catalogação atribui tanta importância a esse preceito que estipulou a obrigação de se justificar a identificação de um item por tipo diferente dos descritivos completos (1, 1A e 1B). Essa justificativa é fornecida por meio do *Reference or Partial Descriptive Method Reason Code* (RPDMRC). Dessa forma, sempre que o tipo de identificação do item for 4, 4A, 4B ou 2, o código aplicável deve ser escolhido e utilizado.

7.6.3 Na tabela abaixo é apresentado o código a ser utilizado para justificar a identificação de item pelo tipo referencial ou descritivo parcial, quando da atribuição de um número de estoque (RPDMRC).

Código	Significado
1	Não existe Nome Aprovado de Item. Este código é utilizado nas identificações de itens com um INC 77777 e com o Tipo de Identificação 2, 4, 4A ou 4B.
2	O Nome Aprovado de Item que se aplica à identificação remete ao FIIG A239, para uso exclusivo com o método descritivo parcial.
3	Existem INC e FIIG próprios, mas o item em questão é tão específico na sua concepção que não pode ser descrito na totalidade, de acordo com o IIG
4	Existe INC e IIG próprios mas não é possível obter, após várias ações de acompanhamento durante os 150 dias do período em que o processo pode estar pendente, os dados técnicos suficientes para a preparação de uma identificação de item pelo tipo descritivo completo. Inclui razões tais como: recusa por parte da indústria em disponibilizar os dados técnicos, tendo como fundamento a sua política haver direitos de reserva de propriedade, etc.
5	Existe INC e IIG próprios mas a falta de dados técnicos e / ou de tempo obrigam a utilizar temporariamente o tipo descritivo parcial ou referencial.
6	Existe INC e FIIG próprios mas foi previamente estabelecido e documentado que a indústria se recusa a enviar os dados técnicos suficientes para a preparação de uma identificação de item descritiva, tendo como fundamento a sua política, haver direitos de reserva de propriedade, não existirem dados técnicos, etc.
9	Código gerado pelo Sistema para os itens em que falta um RPDMRC obrigatório para os itens em que um código anterior perdeu o seu significado, em resultado de correções de inconsistências de banco de dados.

Tabela 4- Código para Justificativa de Identificação

7.7 Código de Tipo de Identificação de Item (TIIC)

7.7.1 O Tipo de Identificação de Item é indicado, no NMCRL, por um código de um dígito. Esse código foi criado devido à restrição do campo apropriado para trafegar essa informação na troca automática de dados a um caractere apenas.

7.7.2 Na tabela abaixo é apresentada a correspondência entre o código de Tipo e o Tipo de Identificação ao qual se refere.

Código	Tipo	Explicação
1	1	Descritivo Completo
K	1A	Descritivo Completo Referencial
L	1B	Descritivo Completo Referencial Descritivo
4	4	Descritivo Parcial
M	4A	Descritivo Parcial Referencial
N	4B	Descritivo Parcial Referencial Descritivo
2	2	Referencial

Tabela 5- Correspondência entre Código de Tipo e Tipo de Identificação

7.8 Cancelamento de um Item

7.8.1 O conceito de um item é representado por sua identificação a partir dos dados que o tornam único em relação aos demais. Compreende suas referências primárias e características descritivas.

7.8.2 A manutenção de identificação de itens deve ser efetuada por todos os utilizadores do sistema. Essa identificação deve ser revista, cancelada ou reativada sempre que necessário.

7.8.3 Estas decisões são tomadas a nível nacional. No entanto, no quadro dos procedimentos internacionais, os dados de saída relacionados a estas decisões devem ser enviados a todos os países que se tenham registrado como usuários do item identificado.

7.8.4 Em alguns casos, o cancelamento da identificação de um item requer a aceitação dos países registrados como usuários do mesmo.

7.8.5 Será efetuada uma revisão na identificação de um item, quando:

- os dados de características ou de fabricante estão imprecisos ou incompletos;
- nome do item e/ou a sua classe está e/ou estão incorreto(s); e
- não está de acordo com a última versão do IIG apropriado.

7.8.6 A transferência de uma identificação de item representa a modificação do tipo de identificação de item.

7.8.7 A identificação de item pelo Método de Referência (Tipo 2) deve ser transferida para uma identificação de item do Método Descritivo Tipo 1 ou Tipo 4, sempre que:

- Estiver disponível um instrumento aplicável à descrição do item;
- Nome Aprovado do Item fique disponível e a definição do nome de item seja considerada inadequada, tendo sido objeto de revisão de forma que possa ser utilizado um IIG existente; e
- Nome Aprovado do Item não estava disponível, tendo-se procedido ao desenvolvimento de um nome associado a um novo IIG ou a outro existente.

7.8.8 A decisão de cancelamento da identificação de um item deve ser tomada no SISCADENAS seguintes circunstâncias:

- O item possui um conceito demasiado abrangente e necessita ser dividido em dois conceitos mais restritos (cancelamento por desdobramento de conceito);

- b) Dois diferentes NSN representam uma duplicação de um mesmo conceito de item (cancelamento por duplicidade);
- c) O NSN corresponde a um item que não mais se encontra em qualquer sistema logístico e não possui usuários registrados por um prazo superior a cinco anos (cancelamento por inatividade);
- d) A identificação, devido a erro ou dados conflituosos não estabelece corretamente o conceito do item de suprimento. Ou ainda, o item não pode ser fornecido por nenhum fabricante conhecido nem se encontra em nenhum outro sistema de suprimento (cancelamento por identificação inválida ou pelo item não ser mais adquirível);
- e) Duas identificações com diferentes NIIN não correspondem a uma duplicação de conceito, mas os usuários indicaram que uma identificação deve ser cancelada para ser substituída pela outra (cancelamento por uso de substituto); e
- f) Quando não for um item gerenciado logisticamente pelas Forças Armadas.

7.8.9 A manutenção de um NSN deve ser efetuada pela 3C usuária do NSN. No entanto, quando houver mais de uma 3C usuária do item, caberá à 3C que primeiro catalogou o item, ou à que primeiro se adicionou como usuária, a autorização e validação da manutenção implementada no seu NSN.

7.8.10 A reativação da identificação de item cancelado poderá ser feita quando corresponder a um item que no momento esteja ativo no sistema logístico de uma Força e não seja uma duplicidade de outra identificação.

7.8.11 O processo decisório para a reativação de uma identificação ocorrerá indistintamente, tanto para uma proposta nacional, quanto para uma proveniente de um país participante do Sistema OTAN de Catalogação.

7.8.12 Os itens nacionais que não possuam usuários internos (3C e AgCat) por mais de cinco anos, deverão ser submetidos à análise sobre a viabilidade de se manter o Código de Status Ativo no banco de dados do SISCAT-BR, CEID e no NMCRL. Para tal, o CASLODE verificará junto às Forças se há interesse logístico no item. Caso contrário, providenciará o cancelamento de tais itens por inatividade.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

CAPÍTULO VIII

ATRIBUIÇÃO DE REFERÊNCIA

8.1 Regra de Formação da Referência

8.1.1 O Sistema OTAN de Catalogação diferencia a Referência de um Número de Referência. A Referência é a combinação do número de referência associado a um item de produção ou item de suprimento com o código da empresa que o atribuiu (NCAGE). Por exemplo, 0066K é o NCAGE da PETROBRÁS S/A; MARBRAX CCD-320 é o número de referência de um item de produção dessa empresa. A referência, para o SISCADÉ, desse item será, então:

NCAGE	Número de Referência
0066K	MARBRAX CCD-320

Figura 25- Exemplo de NCAGE

8.1.2 Um Número de Referência só tem valor, para o SISCADÉ, quando associado ao NCAGE da empresa que o atribuiu.

8.2 Número de Referência (NUMREF)

8.2.1 É qualquer número utilizado para designar um item de produção, atribuído por fabricante, distribuidor, ou qualquer órgão com ascendência sobre o projeto do item.

8.2.2 O número de referência, quando agregado a um código de fabricante personaliza um item. Como o fabricante tem total autonomia para estabelecer a regra de formação para seus números de referência, estes podem não ser aceitos parcial ou integralmente pelo SISCADÉ, que possui regras próprias de formatação para o registro de números de referência em sua base de dados.

8.2.3 Caso o número de referência tenha que ser modificado para ser aceito pelo SISCADÉ, o órgão responsável pela aquisição do item deve ser informado com o número tal qual o fabricante o atribuiu, para permitir que o item seja identificado na linha de produção do mesmo.

8.2.4 Podem ser considerados Números de Referência:

- a) *Part Number*;
- b) Números de desenhos técnicos (projetos) do item;
- c) Número de modelo ou tipo designado pelo fabricante; Número de normas de especificação ou padronização;
- d) Nome comercial do item, conforme batizado pelo fabricante;
- e) NIIN; e
- f) Outras informações consideradas importantes para o gerenciamento do item pela AgCat ou UniCat.

8.3 Regra Geral para a Formatação do NUMREF

Os NUMREF serão submetidos sem alteração, tal como foram inicialmente configurados pelo fabricante, sempre que sejam constituídos de caracteres incluídos na Tabela de Caracteres para Troca de Dados de Catalogação (correspondentes ao padrão EBCDIC), apresentada no tópico a seguir, e não sejam de alguma forma, cobertos pelas exceções citadas mais adiante.

8.4 Regras para a Formação de Referências Compostas

8.4.1 As técnicas descritas a seguir devem ser usadas quando um único número de desenho, peça, catálogo etc. não seja suficiente para designar um item específico, sendo necessário compor a referência com mais de um número ou com o acréscimo de um texto delimitativo no número de referência, restringindo-o em um universo maior. Ex: quando houver a necessidade de se especificar um determinado número de desenho dentro de um catálogo de peças, também numerado.

8.4.2 A palavra “número” ou a abreviação “nº”, quando incluída na designação original deve ser omitida. Qualquer palavra qualificativa, tais como “peça”, “item”, “detalhe”, “figura”, “conjunto”, “padrão”, “esboço”, “parágrafo”, “seção” etc. pode seguir um número de desenho, catálogo ou outro, separado deste por um espaço. Deverá ser incluído um espaço entre a palavra qualificativa e o número ao qual se refere; Múltiplos números referentes à mesma palavra qualificativa podem ser inseridos, separados por vírgulas; Os números que estejam numa sequência de mais de dois devem ser indicados informando o primeiro e o último número da sequência separado pela palavra “a”, que será sempre separada dos números por um espaço.

8.4.3 Abreviaturas não deverão ser utilizadas na composição da Referência.

8.4.4 As palavras devem ser grafadas no idioma original, respeitando-se os espaços, vírgulas, hifens, parênteses vazios e todos os demais caracteres presentes, desde que suportados pela tabela de caracteres autorizados.

8.4.5 Devem ser omitidas quaisquer palavras ou abreviaturas que anteceda o NUMREF para indicar o tipo, tais como: CATÁLOGO, CAT, PEÇA, PART, PT, P/N, PT NO., PT#, P-N; NÚMERO, NO.; DESENHO, DRAWING, DWG; etc.

8.4.6 A Tabela EBCDIC mostra os caracteres acordados para utilização na troca de dados no Sistema OTAN de Catalogação. Ainda que este conjunto de códigos para a representação dos caracteres não represente necessariamente os mesmos caracteres em cada país, os países/agências do Sistema OTAN de Catalogação cujos caracteres sejam diferentes dos aqui listados concordaram em efetuar a conversão dos seus caracteres para os que aparecem na tabela quando procederem à permuta de dados com os outros países/agências desse Sistema.

Caractere	Nome
	Espaço (branco)
.	Período (Ponto Decimal)
(Abrir Parênteses

Caractere	Nome
+	Sinal Mais
&	I Comercial
\$	Cifrão (Símbolo de dólar)
*	Asterisco
)	Fechar Parênteses
;	Ponto e vírgula
-	Hífen (Menos)
/	Barra
,	Vírgula
%	Símbolo de Percentagem
—	<i>Underline</i>
?	Ponto de Interrogação
:	Dois pontos
#	Cardinal
@	A Comercial
'	Apóstrofo
=	Sinal de igual
“	Aspas
A	
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
I	
J	
K	
L	
M	
N	
O	
P	
Q	
R	
S	
T	
U	
V	

Caractere	Nome
W	
X	
Y	
Z	
0	Zero
1	Um
2	Dois
3	Três
4	Quatro
5	Cinco
6	Seis
7	Sete
8	Oito
9	Nove

Tabela 6- Códigos EBCDIC

8.4.7 Conforme mencionado, de modo geral, caracteres não incluídos nesta tabela deverão ser substituídos por hífen. Existem algumas exceções a esta regra, as quais estão indicadas abaixo:

Caractere Original	Caractere Formatado
- +	+/-
° (graus)	DEG
[]	()
¼ (Frações)	1/4 (Numerador/Denominador)
a (letra minúscula)	A (letra maiúscula)

Tabela 7- Caracteres de Excessão à Regra

8.4.8 O Sistema OTAN de Catalogação só permite 32 caracteres na composição do NUMREF. No caso de mais de 32 caracteres são chamados de Extra Longos. Existe uma regra específica de formatação para NUMREF Extra Longos: deve-se inserir o número de referência até o 31º caractere, substituindo-se o 32º pelo ELRN *indicator code* (um hífen).

8.4.9 Quando isso ocorrer deverá ser respondido o MRC ELRN, com o NUMREF completo. Caso exista mais de um NUMREF Extra Longa em uma mesma identificação, cada uma deverá ser precedida do respectivo NCAGE e separada pelo caractere "&".

8.4.10 Na composição do NUMREF somente são permitidas letras MAIÚSCULAS. De modo geral, qualquer caractere contido na referência que não esteja previsto na tabela EBCDIC deverá ser substituído por um hífen, desde que não cobertos pelas regras específicas mencionadas no tópico seguinte.

8.4.11 Existem idiomas que utilizam caracteres especiais, como o alfabeto cirílico, por exemplo. Para esses casos, devem ser respeitados os padrões internacionais para transliteração desses caracteres em caracteres latinos.

8.5 Qualificação do NUMREF

8.5.1 A associação de referências ao item é um passo imprescindível no processo de identificação. No entanto, não basta, nessa etapa do processo, apenas vincular os Números à identificação; é preciso qualificá-los corretamente.

8.5.2 Qualificar um NUMREF significa atribuir-lhe uma série de códigos que explicitam um conjunto de informações sobre esse número que é de extrema relevância para o seu gerenciamento. Esses códigos são os Qualificadores da Referência e exprimem informações sobre a natureza do NUMREF, sobre o relacionamento desse número com o item de suprimento e com o item de produção, sobre a documentação técnica ao qual o NUMREF está vinculado, entre outras.

8.5.3 Assim, os aspectos abrangidos pelos qualificadores da referência são os seguintes:

a) Categoria: alguns NUMREF são chamados de Referências Primárias. Esses números determinam o conceito do item de suprimento, enquanto outros fornecem informações adicionais para o gerenciamento;

b) Variação: o valor do número de referência para identificar o item pode variar, mesmo em se tratando de referências primárias; alguns são suficientes para identificar o item por si só, outros requerem informações adicionais;

c) *Status* de obtenção: o NUMREF pode não estar autorizado para aquisição do item de produção ao qual se refere, ou pode haver alguma condição especial relativa à obtenção desse item;

d) Disponibilidade dos dados técnicos: a documentação técnica que subsidiou a identificação do item e/ou a inclusão da referência pode não estar disponível na AgCat responsável ou pode haver algum grau de classificação ou restrição aplicável;

e) Responsabilidade pela documentação técnica: a AgCat responsável pela inclusão de uma referência na base de dados é a responsável por manter em arquivo a documentação técnica que subsidiou tal inclusão;

f) Formatação: o número de referência frequentemente necessita de formatação para se adequar às normas para troca de dados do Sistema OTAN de Catalogação; e

g) Justificativa de duplicidade: quando aplicável, é necessário justificar a presença do mesmo NUMREF em mais de um conceito de item de suprimento.

QUALIFICADOR DE REFERÊNCIA		ASPECTO
RNFC	<i>Reference Number Format Code</i> (Código do Formato do Número de Referência)	Formatação
RNCC	<i>Reference Number Category Code</i> (Cód. de Categoria do Número de Referência)	Categoria
RNVC	<i>Reference Number Variation Code</i> (Cód. de Variação do Número de Referência)	Variação Disponibilidade da documentação
DAC	<i>Document Availability Code</i> (Cód. Situação da Aquisição Relativa ao N° de Referência)	
RNSC	<i>Reference Number Status Code</i>	Obtenção

	(Cód. Situação da Aquisição Relativa ao Nº de Referência)	
RNJC	<i>Reference Number Justification Code</i> (Cód. do Órgão Resp. da Doc. Técnica de Referência)	Duplicidade
RNAAC	<i>Reference Number Action Activity Code</i> (Cód.do Órgão Resp. pela Doc. Técnica de Catalogação)	Responsabilidade pela documentação

Tabela 8- Qualificadores de referência

8.5.4 A indicação da Formatação do Número de Referência fornece uma informação de suma importância para possibilitar a aquisição do item; indica se o Número de Referência atribuído pelo fabricante para identificar seu o produto foi ou não modificado antes de sua introdução na base de dados do SISCADÉ.

8.5.5 O NUMREF, quando agregado a um código de fabricante, personaliza um item. Como um fabricante estabelece uma regra de formação para seus números de referência, esta pode não ser aceita parcial ou integralmente pelo SISCADÉ, que possui regras próprias para o registro de NUMREF em sua base de dados. Caso o NUMREF tenha que ser modificado para ser aceito pelo SISCADÉ, o órgão responsável pela aquisição do item deve ser informado com o número tal qual o fabricante o atribuiu, para propiciar a identificado na linha de produção do item.

8.5.6 A informação sobre uma possível formatação sofrida pelo NUMREF é dada pelo qualificador RNFC.

Código	Significado
1	O NUMREF está formatado de acordo com as regras de formatação do SOC/SISCADÉ.
3	O formato do NUMREF é desconhecido, uma vez que a referência foi incluída antes da implementação do RNFC.
4	O NUMREF está totalmente “em claro” (isto é, sem modificações) tal como originalmente configurado pelo fabricante indicado pelo NCAGE.
5	O NUMREF resulta da conversão de caracteres não latinos em caracteres latinos (transliteração).

Tabela 9- Qualificador RNFC

8.5.7 O *Reference Number Category Code* (RNCC) é código de um caractere que determina o relacionamento entre o número de referência e o item de suprimento, conforme apresentado a seguir.

Código	Significado
	Referência de Controle de Origem (Source Control Reference)
1	Número atribuído por uma empresa a um desenho que referencia itens existentes no comércio que provêm, com exclusividade, o desempenho, requisitos de instalação e intercambialidade necessários para uma ou mais aplicações críticas específicas. Esse qualificador deve ser atribuído exclusivamente a referências com postas por números de desenhos que satisfaçam às condições para serem qualificados como “desenhos de controle de origem”, de acordo com a publicação “Types and Applications of

	<p>Engineering Drawings” (ASME Y14.24, da American Society of Mechanical Engineers – ASME, que substitui a MIL-STD100). O desenho de controle de origem estabelece requisitos de qualificação e critérios de aceitação para que um sobressalente possa ser utilizado em um determinado equipamento, listando, ainda, os fabricantes aprovados.</p> <p>Uma referência com RNCC 1 alocado significa que o item de suprimento em questão está sujeito a testes especiais ou avaliações de amostras pela empresa detentora do projeto no qual é aplicado, de modo a assegurar que o item de suprimento seja adequado para a aplicação à qual se propõe. O RNCC 1 tem a finalidade de restringir a possibilidade de aquisição de itens fora dos padrões definidos pela empresa detentora do projeto, evitando assim degradação da performance do equipamento devido ao uso de sobressalentes de qualidade inferior aos padrões por ela estabelecidos.</p>
2	<p style="text-align: center;">Referência de Norma de Especificação ou Padronização Órgão Governamental/Oficial definidor de um único item <i>(Definitive Government Specification or Standard Designator Reference)</i></p> <p><i>Part number</i>, número de estilo ou designador de tipo incluído ou desenvolvido de acordo com uma norma governamental de especificação ou padronização que é capaz de identificar um item de suprimento sem o uso de informações adicionais. Esse código também é utilizado para o número da especificação propriamente dita, que, mesmo que não inclua <i>part numbers</i>, cubra um único item de suprimento.</p> <p>Uma referência com RNCC 2 alocado significa que o item de suprimento em questão é fabricado de acordo com uma norma de especificação governamental ou civil oficial. Este RNCC deve ser utilizado quando o número da norma ou especificação não necessitar de qualquer informação adicional para identificar o item de suprimento.</p>
3	<p style="text-align: center;">Referência de Controle de Projeto <i>(Design Control Reference)</i></p> <p>Número de Referência primário, utilizado para identificar um Item de produção ou uma gama de Itens de produção pelo fabricante, ou pela entidade que controla o projeto, as características e a produção do Item por intermédio dos desenhos técnicos, especificações e requisitos de inspeção.</p> <p>O RNCC 3 não deve ser alocado a referências identificadoras de itens de suprimento de acordo com uma norma de padronização ou especificação governamental/oficial. Ex. <i>Part number</i> de um item de produção.</p>
4	<p style="text-align: center;">Referência de Norma de Especificação ou Padronização Governamental/Oficial não Definidora de um único Item <i>(Non-definitive Government Specification or Standard Reference)</i></p> <p>Qualquer especificação governamental ou norma de padronização não qualificada para receber o RNCC 2 (não definidoras de um único item de suprimento). Esse código deve ser usado para especificações governamentais ou normas de padronização ou <i>part numbers</i> incluídos nestas.</p> <p>Uma referência com RNCC 4 alocado denota um item produzido de acordo com uma norma de especificação ou padronização governamental ou civil, porém a referência não é capaz de identificar plenamente o item de suprimento sem o uso de informação adicional.</p>
5	<p style="text-align: center;">Referência Secundária <i>(Secondary Reference)</i></p>

	<p>Qualquer NUMREF adicional, que não seja um NUMREF primário (códigos de categoria 1, 2, 3 ou 4) ou NUMREF informativos (código de categoria 6) atribuídos a um Item de produção ou de suprimento por uma entidade comercial ou governamental, e que representa o mesmo Item de produção ou de suprimento para o qual foi atribuído o NSN. Ou ainda pode representar número de referência que pode ter tido RNCC 1, 2, 3 ou 4 mas foi substituído no conceito do item de suprimento por outra referência primária.</p> <p>Inclui números adicionais atribuídos pela organização de controle do projeto; ou ainda números de referência obsoletos, como especificações substituídas ou canceladas, NUMREF substituídos ou não mais em uso que podem ter sido resultado de uma alteração no sistema de NUMREF por parte do fabricante; o fabricante pode ter deixado de produzir o Item ou ter deixado de ser uma fonte tecnicamente aprovada; o fabricante ou fornecedor pode ter alterado seu ramo de atividade.</p>
6	<p style="text-align: center;">Referência Informativa (<i>Informative Reference</i>)</p> <p>Qualquer NUMREF relacionado com um NSN que não seja enquadrável em outro código de categoria. Essa referência pode exprimir uma informação relevante para o controle do item ou servir para um cruzamento de informações para aquisição e gerenciamento do mesmo. Ex: referência de reconhecimento unilateral de permutabilidade</p>
7	<p style="text-align: center;">Referência de Desenho Comercial de Item (<i>Vendor Item Control Drawing Reference; Formerly, Specification Control Reference</i>)</p> <p>NUMREF atribuído por uma entidade detentora do projeto a um desenho que não é suficiente para estabelecer o conceito do item de suprimento, mas que delinea itens comerciais que atendam a determinados requisitos técnicos e de teste especificados no desenho, sem impor requisitos adicionais que normalmente não são assegurados pelo fornecedor. Apenas inclui aqueles desenhos que satisfaçam a definição de Desenho de Controle de Item Comercial (<i>Vendor Item Control Drawing</i>) na norma ASME Y14.24 (que substitui a MIL-STD100).</p>
8	<p style="text-align: center;">Referência de Identificação de Item OTAN Reproduzido (<i>NATO Reproduced Item Identification Number</i>)</p> <p>NUMREF que corresponde a uma reprodução de um Item de produção de outro país OTAN ou Tier 2 que deu autorização para que o país reproduzidor utilizasse o NSN original. O Item reproduzido representa o mesmo Item de produção do Item original. Este RNCC é alocado a itens de produção produzidos sob licença.</p>
A	<p style="text-align: center;">Referência da Categoria da Embalagem Segundo o fabricante e Dados Logísticos Relacionados (<i>Design Category Packaging and Related Logistics Data Reference Number</i>)</p> <p>Número de um documento que especifica a embalagem e os respectivos requisitos logísticos.</p>
C	<p style="text-align: center;">Referência Dada a um Item de Produção não Incluído no Conceito de Item de Suprimento a que foi Atribuído o NSN (<i>Reference Number assigned to an item of production not included in the item of supply concept to which the NSN – has been assigned</i>)</p> <p>A utilização deste Código de Categoria do NUMREF restringe-se às condições em que é necessário um cruzamento de referências para estabelecer a identificação de</p>

	um Item de suprimento. Não há um relacionamento direto entre o número de referência e o NSN, apenas uma associação devido a uma decisão gerencial da agência responsável pelo item.
D	<p style="text-align: center;">Referência de Desenho (<i>Drawing Number Reference</i>)</p> <p>Número atribuído por uma entidade de projeto a um desenho ou outra documentação técnica que está relacionada com um Item de suprimento ou de produção, mas que não o qualifica para a atribuição dos códigos de categoria 1, 3, 5, 7 ou "C". Os Números de referência a que forem atribuídos o código de categoria "D" não guardam uma relação direta com o conceito do Item de suprimento. Ex: listas de sobressalentes, desenhos de embalagem (envelope <i>drawings</i>), desenhos de conjuntos no qual o item é aplicado (<i>assembly drawings</i>), etc.</p>
E	<p style="text-align: center;">Referência Substituta</p> <p>Referência de controle de projeto ou de norma de especificação/padronização oficial que foi substituída, resultando no cancelamento do uso do item para entrada em uso de outro com a mesma finalidade. Usada para identificar o item de suprimento original/substituído. Não pode ser usada para fins de catalogação. A referência qualificada com RNCC E foi automaticamente transferida de um NSN cancelado para um NSN ativo, e, por esse motivo, requer revisão por parte dos serviços de catalogação.</p>

Tabela 10- RNCC

8.5.8 Observações:

- a) Quando uma Referência qualificada com RNCC 1 estiver presente, necessariamente o item deverá possuir, ao menos, uma referência adicional qualificada com RNCC 3;
- b) Uma referência com RNCC 1 somente pode ser incluída na identificação na qualidade de primeira referência associada ao item de suprimento. Caso o conceito do item de suprimento já esteja estabelecido por meio de referências com RNCC 2, 3 ou 4, não será admitida referência adicional com RNCC 1;
- c) Apenas uma referência com RNCC 1 é admitida na identificação do item de suprimento;
- d) Referências com RNCC 1 não admitem adicionais com RNCC 2, 4 ou 7;
- e) Somente é admitido um número de referência qualificado com RNCC 2, 4 ou 7 por identificação;
- f) Não pode haver, em uma mesma identificação, uma referência qualificada com RNCC 2 e outra com RNCC 4;
- g) Não pode haver, em uma mesma identificação, uma referência qualificada com RNCC 2 ou 4 e outra com RNCC 7;
- h) Se houver, na identificação do item de suprimento, uma única referência qualificada com RNCC 2 ou 4 e esta referência for composta pelo número de uma norma de especificação/padronização, deverá haver, no mínimo, uma referência adicional qualificada com RNCC 3 ou 5, que indiquem fabricantes ou fontes secundárias de aquisição do item (fornecedores/distribuidores);
- i) Qualquer código de categoria pode ser alterado para cinco, caso o número de referência se torne obsoleto. Caso o número de referência deixe de ser obsoleto, sendo reativado, somente poderá voltar à categoria que possuía anteriormente; e
- j) Na determinação do RNCC aplicável a um número de referência, deve-se ter atenção ao tipo de empresa do NCAGE que será a ele associado.

8.5.9 Conceitos associados ao RNCC:

a) **Referência Primária:** Para o claro entendimento do que seja uma referência primária e sua importância para a catalogação, torna-se necessário o esclarecimento da ideia de conceito de um item de suprimento. O conceito de um item é formado por um conjunto de informações, representado por sua identificação a partir dos dados que o tornam único em relação aos demais. Esses dados compreendem suas características descritivas e suas referências tidas como primárias, ou seja, aquelas que remetem a documentações técnicas das quais se extraem informações essenciais para a perfeita identificação do item, e que, por sua vez, levam a itens que se enquadrem perfeitamente nessa identificação.

Para itens catalogados pelo método descritivo, pode-se dizer que seu conceito compreende seus dados de característica e suas referências primárias. Para itens catalogados pelo método referencial, pode-se dizer que seu conceito é formado unicamente por suas referências primárias. Assim, pode-se dizer que a referência primária é um número que representa o conceito do item de suprimento ou forma parte deste conceito. Para o SISCAD, nenhum item permanecerá ativo se não possuir uma referência primária válida.

A primeira referência a ser registrada no momento da catalogação de um item sempre deverá ser uma referência primária; e

b) **Referência Adicional:** É toda referência associada a um item após o registro da primeira referência, podendo ser uma referência primária ou complementar.

8.6 Variação do NUMREF

8.6.1 O valor do NUMREF para identificar um item pode variar, mesmo em se tratando de referências primárias; alguns são suficientes para apontar diretamente a um único item, enquanto outros requerem alguma informação adicional. Outros ainda podem ser apenas informações adicionais à identificação para informativos. O qualificador associado a este aspecto é o RNVC. Este qualificador complementa o RNCC na determinação do exato relacionamento entre o número de referência e o conceito do item de suprimento.

8.6.2 Para catalogação, as referências devem ser distintas em dois grupos:

a) **Referências identificadoras:** são aquelas cuja associação NCAGE com o número de referência é suficiente para identificar plenamente um item de produção ou um item de suprimento. Essa referência não necessita de informações adicionais (como tamanho, forma, características funcionais etc.) para determinar a identidade única do item ao qual alude distinta de todos os demais itens.

b) **Referência não identificadora:** são aquelas cuja associação NCAGE com o número de referência não é suficiente para identificar plenamente um item, sendo necessárias informações adicionais para conferir ao item sua identidade única, distinta de todos os demais.

8.6.3 O *Reference Number Variation Code* (RNVC). É um código de um caractere que indica se uma referência é ou não identificadora, ou trata-se apenas de uma informação adicional incluída na identificação com propósitos meramente informativos.

Código	Significado
1	Referência de controle de projeto ou outro número de referência que não identifica um item de produção sem o uso de informação adicional (referência não identificadora).

2	A referência é identificadora para o item de produção ou para o item de suprimento, não necessitando de informações adicionais.
3	Número de referência de um fornecedor em um item com controle de origem reparável, por meio da remoção, troca e reinstalação de componentes. O documento de controle de origem relacionado também terá RNVC 3. Este código está restrito aos tipos 1B e 4B de identificação.
8	Referência não identificadora que é adicionada automaticamente a um NSN substituto como resultado de um cancelamento por desuso do item substituído. Não pode ser usada para catalogação. A referência qualificada com RNVC 8 foi automaticamente transferida de um NSN cancelado para um NSN ativo, e, por esse motivo, requer revisão por parte dos serviços de catalogação. Utilizado exclusivamente com o RNCC "E".
9	O Número de Referência foi substituído, cancelado ou deixou de ser utilizado e possui RNCC 2, 3, 4, 5 ou 7; ou é um Número de Referência informativo que seja qualificado com RNCC 6 ou um número de referência indicador de um desenho qualificado com RNCC "D".

Tabela 11- RNVC

8.6.4 Observações:

a) O RNVC 9 pode ser usado em conjunto com o RNCC 3 para indicar a transferência do controle de um projeto de uma entidade (*Original Design Activity* - ODA) para outra (*Current Design Activity* - CDA), para possibilitar um rastreamento do projeto do item. A CDA terá sua referência associada ao item, com RNCC 3 e RNVC 1 ou 2, e o usuário terá a informação sobre que empresa possuía o projeto do item e que empresa o possui no momento;

b) O RNVC 9 associado aos RNCC 2,3,4,5 ou 7 indica simplesmente uma referência obsoleta, mas que pode ser útil para fins informativos; e

c) A ocorrência de *EXTRA LONG REFERENCE NUMBER* (ELRN) obriga o uso do RNVC 1, seja qual for o RNCC associado.

RNCC	RNVC	Definição
1	2	Referência de controle de origem que é identificadora, relativa a um item não reparável. É necessária, ao menos, uma referência adicional RNCC 3 / RNVC 2.
1	3	Referência de controle de origem que é identificadora, relativa a um item reparável (tipos de identificação 1B ou RNCC 3 / RNVC 2).
2	1	Número de norma de especificação relativa a um único item de suprimento. Esta referência é não identificadora por vez que se trata do número da norma propriamente dito.
2	2	Referência identificadora, derivada de uma norma de especificação/padronização que identifica perfeitamente um único item de suprimento, sem a necessidade informações adicionais. Esta referência é identificadora por se relacionar diretamente com um item de produção fabricado de acordo com a norma de especificação.
2	9	Referência derivada de uma especificação/padronização definidora de um único item de suprimento que foi revogada e substituída por outra norma. A referência obtida a partir da norma substituta possuirá a combinação RNCC 2 / RNVC 1 ou 2.
3	1	Referência de controle de origem que é identificadora, Referência de controle de projeto não identificadora, atribuída por fabricante ou outra entidade detentora do projeto do item.
3	2	Referência de controle de projeto identificadora, atribuída por fabricante ou outra entidade detentora do projeto do item.

RNCC	RNVC	Definição
3	3	Referência de controle de projeto identificadora, atribuída Referência identificadora de controle de projeto, em um item com controle de origem e reparável (tipos de identificação 1B ou 4B). Será incluída na identificação como adicional a uma referência RNCC 1 / RNVC 3.
3	9	Número de referência da entidade que detinha o projeto do item originalmente. A referência está obsoleta e foi retida na identificação para fins de rastreabilidade do projeto original.
4	1	Referência não identificadora, derivada de uma norma de especificação/padronização. Informações adicionais como tipo, classe, tamanho, material etc. são requeridas para a perfeita identificação do item. Esta referência nunca possuirá RNVC 2 uma vez que a norma não se refere a um único item de suprimento, sendo sempre necessária uma informação adicional para se chegar a um item específico.
4	9	Referência derivada de uma norma de especificação/padronização não definidora de um único item de suprimento que foi revogada e substituída por outra norma.
5	1	Referência secundária (números adicionais atribuídos pelo Fabricante ou referências de fornecedores) não identificadora.
5	2	Referência secundária identificadora, podendo indicar uma.
5	3	Referência secundária identificadora em um item reparável com controle de origem. Será incluída na identificação como adicional a uma referência RNCC 1 / RNVC 3.
5	9	NUMREF que foi cancelado como obsoleto ou substituído e é retido na identificação com propósitos informativos (rastreabilidade).
6	9	Referência Informativa. NUMREF que não pode ser enquadrado em outro código, como os DoD <i>Ammunition Codes</i> e a referência de reconhecimento unilateral de permutabilidade.
7	1	Referência não identificadora extraída de um <i>Vendor Item</i> .
7	2	Referência identificadora extraída de um <i>Vendor Item</i> .
7	9	Referência extraída de um <i>Vendor Item Control Drawing</i> .
8	1	Referência não identificadora que corresponde a uma reprodução de um Item de produção de outro país OTAN ou Tier 2 que deu autorização para que o país reproduzidor utilizasse o NSN original.
8	2	Referência identificadora que corresponde a uma reprodução de um Item de produção de outro país OTAN ou Tier 2 que deu autorização para que o país reproduzidor utilizasse o NSN original.
A	1	Referência não identificadora do número de um documento que especifica a embalagem e os respectivos requisitos logísticos.
A	2	Referência identificadora do número de um documento que especifica a embalagem e os respectivos requisitos logísticos.
C	1	Referência não identificadora, relativa a item não incluído no conceito do item de suprimento ao qual está associada. estabelecido pela Seção de Catalogação.
D	9	Referência não identificadora, relativa a um desenho relacionado ao item de suprimento com propósitos códigos 1, 3, 5, 7 e C não podem ser aplicados.
E	8	Referência que foi transferida do NSN substituído para o NSN substituto. Esta referência necessita de verificação para se estabelecer sua adequação ao novo conceito de item de suprimento.

Tabela 12- Correspondência entre RNCC e RNVC

8.6.5 Disponibilidade dos dados técnicos associados ao NUMREF: O aspecto disponibilidade da documentação nos revela que tipo de documentação técnica foi utilizada

para a inclusão da referência (se um desenho técnico ou outro tipo de documento), bem como sua disponibilidade junto à AgCat ou UniCat responsável pela inclusão dos dados.

8.6.6 Informações referentes a um possível grau de classificação atribuído à documentação técnica, bem como restrições contratuais que impeçam a divulgação dos dados nela constantes ao público em geral são igualmente fornecidas na análise deste aspecto. Essas informações são disponibilizadas pelo *Document Availability Code* - Código de Disponibilidade da Documentação (DAC).

8.6.7 O DAC: Este código, de um caractere, indica qual o tipo de documentação técnica relativa ao número de referência citado e a sua disponibilidade junto à entidade responsável pela sua inclusão.

Código	Significado
1	O Número de Referência é representado por um desenho que estava disponível junto à Agência de Catalogação no momento da submissão do NUMREF, A AgCat fornecerá o desenho a pedido.
2	O Número de Referência é representado por um desenho que estava disponível junto à AgCat no momento da submissão do NUMREF. No entanto, a AgCat não pode fornecer o desenho.
3	O NUMREF é representado por outra documentação técnica que não um desenho e a documentação estava disponível junto à Agência no momento da submissão do NUMREF. A Agência fornecerá a documentação técnica a pedido.
4	O NUMREF é representado por outra documentação técnica que não um desenho e a documentação estava disponível junto à AgCat no momento da submissão do NUMREF. No entanto, a AgCat não pode fornecer a documentação técnica.
5	O NUMREF é representado por um desenho, mas o desenho não estava disponível junto à Agência no momento da submissão do NUMREF.
6	O NUMREF é representado por outra documentação técnica que não um desenho, mas a documentação não estava disponível junto à AgCat no momento da submissão do NUMREF.
9	O NUMREF é do tipo para o qual não é necessária uma indicação da disponibilidade do documento.
A	O NUMREF é representado por um desenho de engenharia e o desenho está disponível para utilização ilimitada. O desenho será fornecido pela entidade indicada pela AgCat a pedido.
B	O NUMREF é representado por um desenho de engenharia. O desenho está disponível para utilização limitada nos termos do estipulado na cláusula contratual que permitiu a obtenção dos referidos dados e serão fornecidos, a pedido, pela entidade indicada pela AgCat. Os dados descritivos elaborados a partir de informação com direitos limitados não serão divulgados para o público em geral através de publicações ou outros meios.
C	O NUMREF é representado por um desenho de engenharia. O desenho está disponível para utilização ilimitada, desde que respeitadas as medidas de segurança determinadas pelo nível de classificação de segurança atribuído. O desenho apenas será fornecido pela entidade indicada pela AgCat apenas a quem estiver autorizado a apresentar um pedido dos referidos desenhos.
D	O NUMREF é representado por um desenho de engenharia que está disponível para utilização limitada de acordo com os termos da cláusula contratual pela qual os dados foram obtidos e de acordo com as medidas de segurança especificadas para o nível da classificação de segurança atribuído. O desenho será fornecido pela entidade indicada pela AgCat apenas a quem esteja autorizado a apresentar um pedido dos referidos desenhos. Os dados descritivos elaborados a partir de informação de

	direitos limitados não poderão ser distribuídos ao público em geral através de publicações ou outros meios.
E	O NUMREF é representado por dados de engenharia diferentes de “E” desenho, e os dados estão disponíveis para utilização ilimitada e serão fornecidos pela entidade indicada pela Agência a pedido.
F	O NUMREF é representado por dados de engenharia diferentes de desenho. Os dados estão disponíveis para utilização limitada nos termos do estipulado na CCC que permitiu a obtenção dos referidos dados e serão fornecidos, a pedido, pela entidade indicada pela AgCat. Os dados descritivos elaborados a partir de informação com direitos limitados não serão divulgados para o público em geral através de publicações ou outros meios.
G	O NUMREF é representado por dados de engenharia diferentes de desenho. Os dados estão disponíveis para utilização ilimitada, desde que respeitadas as medidas de segurança determinadas pelo nível de classificação de segurança atribuído. Os dados serão fornecidos pela entidade indicada pela AgCat apenas a quem estiver autorizado a apresentar um pedido dos mesmos.
H	O NUMREF é representado por dados de engenharia diferentes de desenho, que estão disponíveis para utilização limitada de acordo com os termos da cláusula contratual pela qual os dados foram obtidos e de acordo com as medidas de segurança especificadas para o nível da classificação de segurança atribuído. Os dados serão fornecidos, a pedido, pela entidade indicada pela Agência apenas a quem esteja autorizado a apresentar um pedido dos mesmos. Os dados descritivos elaborados a partir de informação de direitos limitados não poderão ser distribuídos ao público em geral através de publicações ou outros meios.
U	Um NUMREF representado por uma estrutura de código de barras de acordo com uma organização tal como a GS1 (antiga <i>Uniform Code Council – UCC</i>) ou a <i>EAN International</i> . A documentação técnica pode ou não poder estar disponível junto à entidade indicada pela Agência de Catalogação.
X	Código utilizado em NSN americanos atribuídos antes de 1975 (antes da criação dos diferentes códigos de DAC). Não pode ser utilizado para fins de catalogação.

Tabela 13- DAC

8.6.8 Observações

- As especificações e normas oficiais devem ser consideradas “documentação técnica diferente de desenho” e devem ser codificadas com DAC 3, 4 ou 6; e
- O Código de Disponibilidade da Documentação “U” somente é compatível com os códigos de RNCC 3, 5, 8 ou C.

8.6.9 No relacionamento entre RNCC, RNVC e DAC a combinação dos qualificadores permite que se faça uma avaliação completa das informações que a referência proporciona.

8.6.10 Cabe ao catalogador ter total atenção no momento da atribuição dos qualificadores para que a combinação destes não mostre informações contraditórias. Tal combinação é, na maioria das vezes, determinada pelo tipo de identificação adotado, mas em algumas circunstâncias, as compatibilidades entre RNCC, RNVC e DAC independem do tipo de identificação.

8.6.11 Relacionamentos entre RNCC e RNVC que independem do tipo de identificação:

- Uma referência qualificada com RNCC 1 nunca poderá ter RNVC 1 – Um desenho de controle de origem deve sempre ser suficiente para identificar perfeitamente um item. A referência de controle de origem deverá ser sempre identificadora;

b) Uma referência qualificada com RNCC 4 sempre terá RNVC 1. Por definição, o RNCC 4 somente será usado para referências derivadas de normas de especificação ou padronização não identificadores;

c) Uma referência qualificada com RNCC 6 ou “D” sempre terá RNVC 9 – Tais referências servem para propósitos meramente informativos e não guardam nenhuma relação com o conceito do item de suprimento. Nestes casos, o RNVC 9 não significa que a referência está obsoleta;

d) Uma referência qualificada como RNCC “C” sempre terá RNVC 1 – Esta referência não guarda relação direta com o item de suprimento e sua importância é definida apenas na AgCat para de consulta, a fim de possibilitar a obtenção de alguma informação válida do ponto de vista gerencial. Portanto, esta referência nunca será identificadora; e

e) Uma referência qualificada com RNCC “E” sempre terá RNVC 8 – Tais códigos são atribuídos automaticamente pelo Sistema OTAN de Catalogação para indicar a referência do item substituído como uma adicional no item substituto, não podendo ser utilizados para catalogação.

8.6.12 Responsabilidade pela Documentação Técnica Associada ao NUMREF: A possibilidade de visualização da AgCat responsável pela inserção dos dados no SISCAT-BR é muito importante para permitir a rastreabilidade dos dados técnicos que serviram de base para a inserção dos dados, sobretudo para efeito de auditorias. Essa informação é disponibilizada pelo RNAAC.

8.6.13 *Reference Number Action Activity Code* (RNAAC): Este qualificador é composto por dois caracteres alfanuméricos e indica qual AgCat ou NCB foi responsável pela inclusão da referência à qual está associado. A composição deste código é dada pelo identificador da AgCat no SISCAD ou pelo MOE Code do respectivo país. Cabe à AgCat manter arquivada a documentação técnica para possíveis consultas e auditorias, sendo responsável pela consistência dos dados inseridos no SISCAT-BR com as informações constantes na documentação.

8.6.14 *Status de Obtenção*: A análise deste aspecto é de suma importância para a aquisição do item, pois mostra se o mesmo está disponível para obtenção junto ao NCAGE atrelado à referência, ou se existe alguma situação especial acerca da aquisição deste item.

8.6.15 *Reference Number Status Code* (RNSC): Código de um caractere que indica se, e sob quais condições, um número de referência está autorizado para aquisição junto ao NCAGE ao qual se refere.

Código	Significado
A	NUMREF autorizado para aquisição. Os Itens com estes números de referência apenas podem ser adquiridos junto à empresa identificada pelo respectivo NCAGE.
B	NUMREF não autorizado para aquisição, por se tratar de número de referência obsoleto ou informativo (RNCC 6), ou da referência padronizada (acompanhada pelo NCAGE IREF0).
C	Código atribuído a números de referência que têm como origem normas ou especificações oficiais. O NCAGE especificado para este número de referência identifica a agência ou organização originadora do documento, mas não a fonte de obtenção do Item.
D	A possibilidade de aquisição junto ao fabricante por intermédio do NUMREF ainda não foi verificado.

E	O NUMREF tem como origem um documento técnico descritivo do produto, que, em resultado de acordos contratuais, só pode ser utilizado por quem tenha os direitos para tal. A aquisição está restrita aos órgãos autorizados de acordo com o contrato. O NCAGE especificado neste NUMREF identifica uma agência oficial como originadora ou detentora dos direitos de utilização do documento técnico mas não da fonte de suprimento do Item.
F	O NUMREF corresponde a um documento técnico de um produto que requer qualificação. Qualquer um dos produtos referidos só pode ser adquirido por intermédio de fabricantes qualificados. Este código é atribuído aos números de referência dos Itens que requeiram critérios de segurança ou de qualidade, submetidos a autorizações especiais. A autorização também se aplica às fontes de suprimento relacionadas.
G	NUMREF não autorizado para obtenção, por se referir a um fabricante que utiliza outras organizações para distribuição de seus produtos.
H	O NUMREF tem como origem um documento técnico que descreve o produto e que só pode ser utilizado para aquisição junto a um único fabricante, em consequência de condições especiais. O NCAGE apresentado com o NUMREF identifica uma entidade como editora ou utilizadora dos dados técnicos e não como fonte de suprimento do Item.

Tabela 14- RNSC

8.6.16 Justificativa de Duplicidade: Este aspecto serve para justificar a criação de um novo item de suprimento quando não é possível adicionar um item de produção a um item de suprimento existente, ainda que haja compatibilidade entre as referências.

8.6.17 Isto ocorre quando alguma característica de um item de produção em particular não se enquadra no conceito de identificação de um item de suprimento existente ou quando algumas das características de outros itens de produção incluídas no conceito do item de suprimento existente não são aceitáveis para o item de produção que se pretende catalogar.

8.6.18 Este código é empregado para evitar que o sistema rejeite a atribuição de um novo NSN a partir de uma referência duplicada.

8.6.19 *Reference Number Justification Code (RNJC)*: Código utilizado para registrar o nível de pesquisa efetuada e a justificação para a criação de uma nova identificação de Item apesar de haver o risco reconhecido de uma possível duplicação por Número de Referência de um Item já existente.

Código	Significado
1	Os dados técnicos do item possivelmente duplicado foram revistos e os Itens de produção adicionais (NUMREF) não são aceitáveis para o Item de suprimento.
2	Os Itens de produção adicionais associados à proposta foram revistos e são corretamente propostos como NUMREF principais para identificar o Item de suprimento. As entidades colaboradoras não aceitaram os Itens de produção como Itens adicionais.
4	Os dados relativos aos itens de produção adicionais não estão disponíveis pelo que não é possível determinar a aceitabilidade dos Itens de produção adicionais.
7	O NUMREF representa um Item obsoleto ou que já não é utilizado, mas que foi devolvido (<i>rolled back</i>) ao armazém e não se considera apropriado misturá-lo com o Item atualmente utilizado. O RNJC 7 somente deve ser usado quando é necessário adquirir um NSN por meio de uma referência obsoleta, com RNCC 5 e RNVC 9.

Tabela 15- RNJC

Observações:

- a) Caso ocorra uma situação que permita uma combinação de códigos de RNJC, deve-se usar o de menor valor numérico; e
- b) O RNJC não será utilizado na referência já existente em um NSN na base de dados, apenas na nova identificação de item.

8.7 Referência Padronizada

8.7.1 Todo item deve possuir, obrigatoriamente, pelo menos uma referência primária válida. Por referência primária válida, entende-se uma referência que possua RNCC 1, 2, 3 ou 4 e RNVC diferente de 9, respeitadas as possibilidades de combinação previstas e suas respectivas compatibilidades com os tipos de identificação.

8.7.2 No entanto, pode haver casos onde haja a necessidade de permanecer com um item ativo na base de dados mesmo após este “perder” todas as suas referências primárias válidas. Neste caso, aplicamos um NCAGE especial, de modo a permitir que o item permaneça com uma referência primária válida na base de dados.

8.7.3 Essa referência possui a seguinte formatação:

- NCAGE: IREF0
- Nº de Referência: NO PRIMARY REF XX-XXX-XXXX
 (“XX-XXX-XXXX” representa o NIIN do item, respeitada a divisão por hifens ilustrada).

RNFC: 4 RNCC: 3 RNVC: 2 DAC: 9 RNSC: B

Exemplo:

- a) Antes de ser declarada obsoleta a única referência primária válida.

NCAGE	Número de Referência	RNFC	RNCC	RNVC	DAC	RNAAC	RNSC	RNJC
003JK	645A6	4	3	1	6	E5	A	-

Tabela 16- Exemplo de Referência a ser cancelada

- b) Depois, com a inclusão da referência informativa.

NCAGE	Número de Referência	RNFC	RNCC	RNVC	DAC	RNAAC	RNSC	RNJC
003JK	645A6	4	5	9	6	E5	B	-
IREF0	NO PRIMARY REF 19-242- 4064	4	3	2	9	E5	B	-

Tabela 17- Exemplo inclusão de referência informativa

8.8 Referência de Reconhecimento Unilateral de Permutabilidade (INTE9)

8.8.1 Ao informar a existência de um item estrangeiro permutável com um item nacional, aplica-se o NCAGE INTE9, que indica um reconhecimento unilateral de permutabilidade entre NSN.

8.8.2 O NUMREF será o NIIN estrangeiro definido como idêntico ao item nacional, respeitada a mesma divisão por hífen estabelecida para a referência padronizada, e os qualificadores terão seus valores fixos conforme descrito abaixo:

Exemplo: NSN 4730-19-000-0632

NCAGE	Número de Referência	RNFC	RNCC	RNVC	DAC	RNAAC	RNSC	RNJC
002FK	DCN3-2200	4	3	2	2	S2	C	-
INTE9	00-187-3580	4	6	9	9	01	B	-

RNFC:4 RNCC:6 RNVC: 9 DAC:9 RNSC:B

Tabela 18- Exemplo NUMREF para NIIN estrangeiro

8.9 Referência de Indicação de NSN substituto (INTE8)

8.9.1 No procedimento de colaboração e cooperação para cancelamento de NSN, quando um NCB quer manter um determinado NSN ativo na TIR, até o consumo de seus estoques ou até o meio/equipamento no qual o item esteja aplicado for descontinuado, o NSN substituto é indicado da seguinte maneira:

a) O NIIN do NSN substituto será registrado como "referência informativa" no segmento C do NSN cancelado: o formato do número de referência deve ser: XX - XXX – XXXX;

b) Esta referência informativa é acompanhada pelo NCAGE INTE8. RNFC 4, RNCC 6, RNVC 9, DAC 9 e RNSC B devem ser atribuídos para a referência;

c) Os NCB não poderão se registrar como usuários para o NSN mantido temporariamente ativo na TIR; e

d) Após o último usuário ter se excluído do NSN a ser cancelado, o NCB responsável pelo NSN (NIIN SC 9) irá gerar a LKD ou LKU.

CAPÍTULO IX

DESCRIÇÃO DO ITEM

9.1 Conceito e Definições

9.1.1 Os conceitos relativos à metodologia de descrição de itens utilizada pelo SOC derivam diretamente do *Military Standard Item Characteristics Coding Structure* (MILSTICCS) - Estrutura Padronizada dos Códigos de Características de Item) publicação norte-americana que tem como propósito fornecer uma sistemática para facilitar a automatização da comunicação, do processamento e da armazenagem de informações sobre características dos itens empregados nos sistemas logísticos. É essa publicação que define os princípios que devem ser observados para o desenvolvimento e manutenção dos IIG.

9.1.2 O MILSTICCS define as estruturas que devem compor a codificação das características dos itens. Os IIG nada mais são que guias que aplicam as regras do MILSTICCS aos itens específicos, uma vez que definem, além das características necessárias à sua descrição, quais são os códigos aplicáveis a cada uma, dentro da sistemática estabelecida por aquela publicação.

9.2 Item Identification Guide (IIG)

9.2.1 Um IIG é um documento usado para identificar um item de suprimento por meio da descrição de suas características, com o objetivo de diferenciá-lo de todos os demais e estabelecer os dados suplementares necessários ao seu gerenciamento logístico. Cada IIG é construído com base nos nomes aprovados relacionados a uma área de itens afins (não necessariamente de mesma classe) e contém uma compilação de quesitos e regras para atingir esse objetivo, bem como para codificar essas informações para armazenamento e troca de dados informatizados.

9.2.2 Observações:

- a) Os IIG que indicarem somente o MRC *NAME* como quesito definidor não poderão atingir os Tipos 1, 1A ou 1B de identificação (Método Descritivo Completo), mas só poderão ser identificados pelo Método Descritivo Parcial atingindo assim o Tipo 4, 4A ou 4B; e
- b) Os órgãos pertencentes ao SISCAD não deverão utilizar IIG disponíveis em outros endereços de Internet que não sejam os informados pelo CASLODE.

9.2.3 Tipos de IIG. Existem três tipos diferentes de IIG:

- a) IIG Aprovadas (IIG "A");
- b) IIG Temporárias (IIG "T");
- c) Os IIG "A" e "T" foram estabelecidos em meados da década de 60. A diferença básica entre eles é a de que os IIG "A" são tidos como documentos completamente revisados, resultantes de um esforço colaborativo coordenado de todos os integrantes do FCS que têm a responsabilidade de atuar na elaboração e manutenção desses guias (a responsabilidade pela manutenção dos IIG é dos EUA). Os IIG "T" são estabelecidos para uso temporário, e ainda não passaram por um processo coordenado de colaboração dos integrantes do FCS. Há a intenção de converter todos os IIG "T" em IIG "A" com o decorrer

do tempo. Outra diferença ocorre na seção I desses documentos. Normalmente, os IIG “T” são mais abrangentes, incluindo nomes aprovados com menor grau de afinidade entre os mesmos. Dessa forma, a Seção I desses IIG vem, na maioria das vezes, dividido em partes A, B, e C de forma a permitir diferentes tipos de itens. IIG “A” também incluem múltiplos nomes, porém estes estão mais proximamente relacionados em termos de características, permitindo uma maior uniformidade na sua aplicação; e

d) O IIG A239 é o chamado IIG miscelânea, sendo um guia de uso geral. É usado, primariamente, para descrever itens com nomes não aprovados. Existem, no entanto, alguns nomes aprovados associados a esse IIG, situação transitória até que o mesmo possa ser enquadrado em outro IIG. Em ambos os casos, somente é possível uma identificação parcial, visto que, por se tratar de um IIG genérico, não possui MRC definidores. Esse mesmo tratamento é válido para o IIG A238 (Jogos, Coleções e Conjuntos).

9.2.4 O sistema de numeração dos IIG foi estipulado pelos EUA. Cada IIG é identificado por um código de, no máximo, seis caracteres (nos processos de troca de dados, os seis caracteres são obrigatórios; porém, na publicação em si, os IIG são identificados apenas pelos quatro ou cinco primeiros caracteres).

- a) Primeiro caractere: A ou T;
- b) Segundo ao quarto caractere: caracteres numéricos, não significativos, atribuídos sequencialmente; e
- c) Quinto e sexto caracteres: alfanuméricos.

9.2.5 Quando um IIG “A” não foi ainda objeto de nenhuma grande revisão, os dois últimos dígitos serão “00” (ex: A00100). Após a primeira revisão, o quinto dígito será substituído por uma letra, sendo esta incrementada após cada revisão (ex: A001A0, A001B0 etc). O sexto dígito seguirá a mesma sistemática quando o quinto dígito chegar a “Z”. Um IIG pode ser objeto de uma revisão menor, na qual se julgue não haver necessidade de incrementar o número de versão do mesmo. Revisões feitas em IIG “T” não geram incremento dos dois caracteres finais.

9.2.6 Para os IIG “T” nos quais a seção “I” é composta de apenas uma parte, os dois últimos dígitos serão sempre “00”. Se a seção “I” for composta de várias partes, o quinto dígito será um hífen e o sexto dígito será a letra indicativa da parte que está sendo usada na identificação do item específico (ex: se o nome usado na identificação está incluído no IIG T004, cuja seção I não é dividida, na troca de dados desse item, o IIG será indicado por T00400; se os quesitos relativos ao nome usado estiverem incluídos, por exemplo, na parte “C” do IIG T113, este será indicado por T113-C na troca de dados relativos a este item específico).

9.2.7 O AIN lista os nomes de itens aprovados cobertos pelo respectivo IIG, com definições e os códigos dos nomes de itens - *Item Name Code* (INC), da mesma forma com que estes aparecem no catálogo H6. Para cada nome aprovado que entra no IIG, é atribuída uma chave de aplicabilidade para uso relativo às características requeridas para o nome específico do item.

9.2.8 Nessa parte do IIG, além do AIN (*Approved Item Name*), também possui colunas do INC e do *Applicability Key* (APP Key) – Chaves de Aplicabilidade. Estes três registros possuem consideráveis afinidades pela natureza física e performance (desempenho) de um item de suprimento.

9.3 Chave de Aplicabilidade (*APP KEY*)

9.3.1 O APP Key está organizado por partes (A, B, C etc.), combinando com as iniciais de cada chave existente na página. Exemplo: A parte “A” cobre as chaves: “AA, AB, AC, etc.”; a parte “B” cobre as chaves: “BA, BB, BC, BD etc.”. Este conhecimento é indispensável para o preenchimento dos requisitos de dados de características para a identificação de um item na seção I, pois os mesmos procedimentos se aplicam nessa seção, inclusive a tarefa é desempenhada mutuamente, ou seja, primeiro se enquadra a chave de aplicabilidade (referente ao item que se vai trabalhar) no índice; de posse da chave mais o MRC e as páginas de localização dos MRC (requisitos), o próximo passo é responder às exigências requeridas a cada MRC existente na seção I.

9.3.2 O objetivo desse índice é fornecer ao usuário uma pronta referência para determinar os requisitos específicos que são aplicáveis a um dado nome de item. Este índice lista todos os requisitos (MRC) na sequência que aparecem no IIG, e designa quais os MRC (Códigos de Requisitos Principais) são aplicáveis àquele AIN (Nome Aprovado ou Chave de Aplicabilidade) específico e definido no IIG em particular sendo usado, e em paralelo a cada página correspondente a cada um (MRC).

9.3.3 O *Applicability Key* é referenciado ao lado de cada MRC e no índice de *Applicability Key* no início do IIG. Estas chaves indicam quais os quesitos (MRC) são aplicáveis e precisam ser respondidos, para o item (AIN) que está sendo identificado. A chave (palavra) “ALL”, indica que o quesito deve ser respondido para todos os itens cobertos pelo IIG.

9.3.4 Devem ser respondidos os MRC relacionados ao Nome Aprovado do Item que se está trabalhando. Ex: o nome aprovado de um item é “*ROTOR, DISC BRAKE*”; nesse IIG específico de *BRAKES AND BRAKE COMPONENTES*. IIG (T129), esse AIN estará sendo representado pelo *Applicability Key* “BF”, que por sua vez terá códigos de perguntas (MRC) associados a esse nome aprovado. A cada MRC respondido, corresponderá uma característica técnica / descrição detalhada incluída para o item que está sendo identificado.

9.3.5 É nessa oportunidade que o identificador deverá responder as perguntas representadas pelo símbolo “X” no índice do *Applicability Key*, necessárias para se ter uma identificação do tipo 1.

9.3.6 O símbolo “AR” indica que o quesito não é definidor para uma identificação descritiva completa. Contudo, deve ser respondido sempre que a documentação técnica assim o permitir.

9.4 Codificação da Característica

- a) MRC + MC+RESPOSTA;
- b) MRC + I/SAC+MC+RESPOSTA;
- c) MRC + MC+RESPOSTA+\$\$+MC+RESPOSTA; e
- d) MRC + I/SAC+MC+RESPOSTA+\$+MC+RESPOSTA.

9.5 Estrutura do IIG

9.5.1 De maneira geral, o IIG é composto das seguintes partes:

a) Seção de Informações Gerais: Primeira Seção do IIG, na qual se encontram orientações genéricas quanto à sua utilização. Eventuais dúvidas que surjam durante a utilização do IIG podem ser tiradas nessa seção, a qual contém diversas regras que orientam a execução da descrição dos itens cobertos pelo IIG.;

b) Índice de MRC: Nesta Seção estão enumerados todos os MRC contidos no IIG, os quais serão distribuídos entre as Seções I e III. Cada MRC contém um link que leva diretamente à página na qual se encontra, com todas as orientações necessárias à sua resposta;

c) Índice de Nomes Aprovados: Seção que contém todos os nomes aprovados cobertos pelo IIG, com suas respectivas definições, quando aplicáveis, INC e chaves de aplicabilidade, tais quais aparecem no H6; e

d) Índice de Chaves de Aplicabilidade: Índice que dá uma pronta referência sobre quais MRC são aplicáveis a um nome aprovado. Esse índice é necessário porque nem todos os MRC são aplicáveis a todos os nomes aprovados cobertos pelo IIG. Dessa forma, quem determina se um MRC é aplicável a um nome é a chave de aplicabilidade na qual o nome se insere. Um espaço em branco na coluna *Applicability Key* significa que o MRC não é aplicável. Nesse índice é feita a distinção entre MRC definidores e MRC qualificadores: MRC definidores são identificados por um X, e devem ser todos respondidos para se obter uma identificação dos tipos 1, 1A ou 1B; MRC qualificadores são identificados por um AR (no caso do IIG A239, só existem MRC qualificadores).

9.5.2 Seção I: Nesta seção estão contidos os MRC diretamente relacionados às características físicas e de desempenho, necessárias para especificar corretamente o item e determinação de seu conceito. Cada MRC traz uma definição, explicando qual é a característica solicitada, bem como instruções de resposta (*reply instructions*), que devem ser rigorosamente obedecidas. Nestas instruções, frequentemente, são fornecidos exemplos de resposta, que devem ser seguidos como modelos, inclusive respeitando-se a sequência indicada dos dados. No entanto, há IIG onde, devido a uma grande abrangência de nomes, o índice de chaves de aplicabilidade se apresenta subdividido em partes, identificadas por letras (Parte A, Parte B, Parte C etc.), contendo cada parte um conjunto de chaves de aplicabilidade. Quando isso acontece, a Seção I também apresenta a mesma divisão.

9.5.3 Seção III: Nesta seção estão contidos os MRC relacionados aos dados técnicos suplementares, relevantes para o gerenciamento logístico do item, porém sem afetar o seu conceito.

9.5.4 Apêndice A (Tabelas de Respostas): São as tabelas que contém as respostas codificadas relacionadas a cada MRC. Cada resposta possui um código atribuído (*Reply Code*), que pode variar de um a seis caracteres. Quando um MRC admitir poucas respostas possíveis, a tabela aplicável pode vir na própria Seção I ou III, logo após a definição do MRC.

9.5.5 Apêndice B (*Reference Drawing Groups*): Este apêndice contém desenhos ilustrativos, que podem ser utilizados como guias nas respostas a determinados MRC, quando aplicáveis. Podem ser utilizados tanto para designar a forma do item como para auxiliar na determinação de algumas características, como as relacionadas a medidas, por exemplo.

9.5.6 Apêndice C (Tabelas de Dados Técnicos): Este apêndice contém diagramas, gráficos, tabelas de conversão, tabelas de I/SAC e outros dados técnicos que podem auxiliar na resposta aos MRC constantes das Seções I e III, quando aplicáveis.

9.5.7 Lista de Alterações do IIG (IIG *Change List*): Lista das alterações sofridas pelo IIG durante uma revisão. Podem indicar, por exemplo:

- a) Inclusão ou exclusão de MRC ou *reply codes*;
- b) Alteração da chave de aplicabilidade relativa a um INC;
- c) Transferência de nome aprovado de um IIG a outro; e
- d) Inclusão ou exclusão de desenhos do apêndice B, etc.

9.5.8 Os dados descritivos de itens devem ser trafegados no SISCADÉ de forma codificada, sendo que os IIG trazem todas as instruções necessárias a essa codificação. Dessa forma, cada característica de um determinado item é representada por uma série de códigos, especificados no IIG correspondente àquele item.

9.5.9 Assim, de posse das informações presentes na documentação técnica, o catalogador deve se dirigir ao IIG determinado pelo Nome Aprovado do item que pretende catalogar (ou ao IIG A239/A238 caso utilize um nome não aprovado) e codificar cada característica, de acordo com as instruções da referida publicação.

9.5.10 Os códigos que compõem a estrutura de uma característica são os seguintes:

- a) MRC – *Master Requirement Code*;
- b) ISAC – *Identified Secondary Address Code*;
- c) *Mode Code*;
- d) *Coded Reply or Clear Text Reply*;
- e) “*And*” e “*Or*” indicators;
- f) *Record Separator*; e
- g) *Terminator Code*.

9.5.11 Abaixo segue um exemplo de uma característica codificada (os espaços foram inseridos propositalmente, para efeito didático: na real codificação de características, os espaços inexistem):

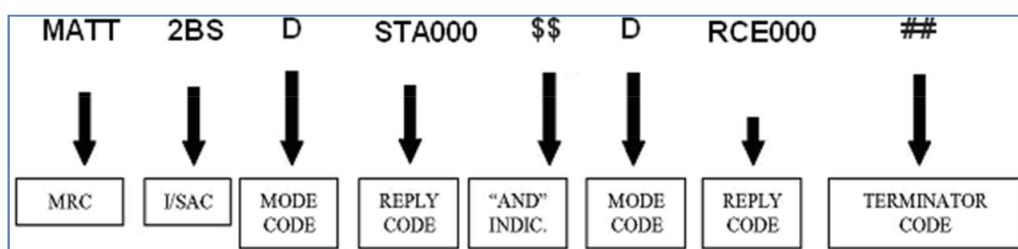


Figura 26- Exemplo de Característica modificada

9.5.12 *Master Requirement Code* – MRC: Cada característica inerente a um item é chamada, pelo IIG, de “*requirement*” (quesito). A cada requisito é atribuído um código de quatro caracteres chamado MRC.

9.5.13 Assim, o primeiro passo para se descrever um item é localizar, no IIG apropriado, o MRC correspondente à característica que se pretende inserir na identificação. Cada MRC vem acompanhado de seu respectivo nome e uma breve definição, mediante a qual se pode ter certeza de que o MRC escolhido de fato se refere à característica desejada. Além disso,

cada MRC possui uma instrução de resposta, na maioria das vezes acompanhada de exemplos, que deve ser rigorosamente obedecida.

9.5.14 Na estrutura exemplificada anteriormente, o MRC é o MATT, correspondente à característica “Material”.

9.5.15 De acordo com a sequência de dados preconizada pelo MILSTICCS, o MRC é sempre a primeira informação a ser inserida. Esta pode ser interpretada como sendo uma “pergunta”; todos os códigos que vêm em sequência concorrem para “detalhar” e/ou para “responder” a essa pergunta. No exemplo acima, a pergunta é “de que material o item é feito?”.

9.5.16 *Identified Secondary Address Code* – I/SAC: Existem casos nos quais um mesmo MRC necessita ser respondido mais de uma vez em uma mesma identificação. Isso ocorre quando uma mesma característica é aplicável a diferentes “partes” do item que está sendo descrito. Por exemplo, ao se identificar o material com que é confeccionado um sapato, pode-se indicar que o solado é de borracha, enquanto que a parte de cima é de feita de couro.

9.5.17 O recurso que permite tal grau de especificidade na resposta ao MRC é o I/SAC que deve ser utilizado sempre que orientado pelo MRC, mesmo que a resposta seja aplicável a apenas uma parte ou seção do item, e o código correto deverá ser escolhido em uma tabela especificada pelo IIG. No exemplo citado no parágrafo acima, haveria uma tabela de I/SAC no IIG correspondente, sendo que nessa tabela, haveria um código correspondente ao solado e outro código relativo à parte de cima do sapato.

9.5.18 O I/SAC será sempre um código alfanumérico composto de duas partes: um dígito numérico, o *Secondary Address Indicator Code* (SAIC), que indica que um I/SAC está sendo utilizado na composição da característica e denota quantos dígitos alfabéticos compõem a segunda parte do código, chamada de *Secondary Address Code* (SAC), limitada a nove posições. No exemplo de característica codificada exibida anteriormente, o I/SAC é o código 2BS. Note-se que o “2” indica que os dois próximos dígitos (BS) também fazem parte do I/SAC.

9.5.19 *Mode Code*: Logo depois do I/SAC, ou, caso este não seja utilizado, logo depois do MRC, virá um código de um caractere, chamado *Mode Code*, que indica o tipo e o formato da resposta dada ao MRC, além de indicar o processamento requerido para as funções de edição, decodificação e formatação da resposta esperada para cada quesito. As respostas dadas a cada MRC devem obedecer rigorosamente ao formato designado pelo *mode code* correspondente, exceção feita aos casos especiais de utilização dos *mode code* de substituição. Cada MRC já traz a previsão do tipo de resposta esperado, por meio da indicação, no IIG, do *mode code* a ele aplicável. Os *mode code* existentes são os seguintes:

a) *Mode Code* “A”: Resposta não tabelada, em texto claro, que pode consistir de qualquer combinação de palavras, números ou símbolos. Em caso de números, estes não representam unidades de medida ou escalas. Pode ser usado, por exemplo, quando o MRC solicita um valor relacionado à quantidade. Essas respostas não serão decodificadas pelo sistema; ao contrário, serão exibidas exatamente da mesma forma pelas quais forem inseridas;

b) *Mode Code* “B”: Resposta corresponde a número no formato decimal, com, no mínimo, um dígito antes e depois da vírgula ou ponto. Dígitos não significativos além dos

necessários para obedecer a este requisito serão omitidos. Valores negativos deverão ser precedidos da letra “M” e serão decodificados com o símbolo “-“. Não será exigida a decodificação da resposta dada ao MRC que utiliza este *mode code*, exceção feita para os casos de necessidade de designação de valores negativos;

c) *Mode Code* “D”: Este *mode code* indica que a resposta é composta por um código extraído de uma tabela indicada pelo IIG. Estas respostas deverão ser decodificadas de acordo com as informações constantes nessas tabelas;

d) *Mode Code* “F”: Este *mode code* é semelhante ao *Mode Code* B, com a diferença de que a resposta consiste em uma faixa de valores para uma determinada característica. Os valores serão inseridos no formato decimal e separados por um símbolo “/”. Todos os valores serão precedidos de “M” ou “P”, para indicar, respectivamente, “negativo” e “positivo”. Valores iguais a zero serão sempre precedidos de “P”. A decodificação para as respostas aos MRC que exigem este *mode code* irá incidir sobre a “/” e sobre as designações “M” e “P”.

e) *Mode Code* “G”: Resposta em texto claro, consistindo em qualquer combinação de palavras, numerais ou símbolos, usada quando não pode ser predeterminado um formato de resposta para o MRC. As respostas dadas para estes MRC não serão decodificadas;

f) *Mode Code* “H”: Resposta consiste a uma “combinação de *mode code* D”, ou seja, será composta de códigos extraídos de duas ou mais tabelas indicadas pelo IIG;

g) *Mode Code* “J”: Resposta consiste de duas partes: uma parte com um número fixo de caracteres, compondo um código escolhido em uma ou mais tabelas, seguida de uma parte adicional, com número variável de caracteres, inscrita em texto claro. Dessa forma, a parte fixa será decodificada e a parte variável não o será;

h) *Mode Code* “L”: Similar ao *mode code* “D”, na medida em que a resposta está codificada em uma tabela. No entanto, essa resposta simboliza um conceito, uma ideia, associada a uma imagem ilustrativa do item, contida no IIG. A resposta será decodificada para exibir o nome ou título do conceito específico que representa. Um mesmo código de resposta pode estar associado a conceitos diferentes em IIG diferentes;

i) *Mode Code* de Substituição “E”: Este *mode code* não está associado primariamente a nenhum MRC. Ele é utilizado em substituição aos *mode code* D, H ou J, quando não se encontra na tabela indicada pelo IIG o valor apropriado ao MRC. A resposta deve ser estruturada em texto claro, não sendo, portanto, decodificada. Este *mode code* só pode ser utilizado quando expressamente autorizado pela Seção de Informações Gerais do IIG; e

j) *Mode Code* de Substituição “K”: Assim como o “E”, este *mode code* não está associado primariamente a nenhum MRC. É utilizado para se fornecer uma resposta a um MRC que não representa um valor específico para a característica por ele representada. Este *mode code* pode substituir qualquer *mode code*, exceto D, G e L.

Ao se utilizar este *mode code*, deve-se responder ao MRC com uma das repostas-padrão:

A: Qualquer aceitável (*any acceptable*) – Qualquer valor para a característica é aceitável na identificação do item;

N: Não explicitado (*not rated*) – O valor específico para a característica não foi determinado para o item que está sendo identificado; e

X: Não aplicável (*not applicable*) – A característica definida pelo MRC não é aplicável ao item que está sendo descrito.

A resposta padronizada “A” pode ser usada em qualquer circunstância, a menos que a indicação em contrário venha expressa nas instruções do MRC. As respostas “N” e “X” só podem ser utilizadas quando expressamente autorizadas nas instruções do MRC. Assim

como o *mode code* “E”, seu uso está restrito aos casos em que a Seção de Informações Gerais do IIG assim o autorizar.

9.5.20 Reply Code: Continuando a sequência prevista pelo MILSTICCS, após o *mode code* é inserida a resposta propriamente dita ao MRC. Essa resposta pode vir codificada, em texto claro ou em ambas as formas. Sempre que a resposta estiver codificada, chamamos ao código que a define de *reply code*. Assim, o *reply code* é um código que representa a resposta a um quesito específico, podendo ser um código alfabético, numérico ou alfanumérico. Os valores para as características serão codificados apenas quando estas permitirem a predefinição das possíveis respostas a elas inerentes. Isso ocorre, por exemplo, para os MRC que preveem a aplicação do *mode code* “D” (resposta tabelada), para os quais o IIG indicará, em uma tabela, os valores previstos para eles.

9.5.21 O *Reply Code* será decodificado para inclusão dos dados descritivos no catálogo, assim como o próprio MRC e o I/SAC. Respostas em texto claro não serão decodificadas.

9.5.22 Reply Code – Indicadores “E” ou “OU” (*and/or Indicates*). Existe uma técnica para simbolizar que uma mesma característica, inerente a uma mesma fração do item de suprimento, possui mais de uma resposta aplicável, nas condições “E” ou “OU”. Por exemplo, o material com que o corpo de um termômetro é feito pode ser de vidro ou acrílico. Uma determinada arruela deve receber um tratamento superficial à base de cádmio e cromo.

9.5.23 Assim, a condição “E” (simbolizada por \$\$), deve ser utilizada sempre que múltiplas respostas devem ser aplicadas igualmente a um mesmo MRC; essas respostas representam atributos que devem estar presentes simultaneamente no item de suprimento. A condição “OU” (simbolizada por \$), deve ser utilizada sempre que respostas opcionais possam ser aplicadas ao mesmo MRC; essas respostas representam atributos eletivos: tanto um como outro são aceitáveis no item de suprimento. Na estrutura prevista pelo MILSTICCS, após esses indicadores, deve ser repetido o *mode code* aplicável para, então, ser inserida a nova resposta.

9.5.24 Record Separator e Terminator Code: Nas mensagens automatizadas de troca de dados de itens de suprimento, os MRC e respectivas respostas são inseridos em sequência linear no grupo de características codificadas. Dessa forma, seria, a princípio, muito difícil de identificar onde terminaria a resposta a um MRC e onde se iniciaria o próximo MRC. Para solucionar este problema, criou-se o *Record Separator* (#), que deve ser inserido ao final de cada resposta. Ao final da resposta ao último MRC pertinente à identificação, deve ser inserido o *Terminator Code* (##), indicando o término da descrição do item de suprimento.

9.5.25 Decodificação dos Dados Descritivos: Para exibição dos dados descritivos dos itens de suprimento no catálogo, é preciso que as características sejam decodificadas, de forma a exibir as informações em texto claro, a fim de que possam ser compreendidas pelos usuários. Essa decodificação é possível graças ao *Master Requirements Directory* (MRD).

9.5.26 O MRD é um conjunto de tabelas que carregam todos os dados contidos nos IIG (MRC, I/SAC, *reply codes*, etc.), fazendo o relacionamento entre os códigos e seus respectivos significados. Quando uma solicitação de catalogação de um item é emitida no

SISCAT-BR, os dados descritivos codificados nela constantes são processados de acordo com o MRD, de forma que as informações sejam gravadas na base de dados decodificadas.

9.6 Cancelamento da Identificação

A decisão de cancelamento da identificação de um item deve ser tomada pelo SISCADE nas seguintes circunstâncias:

a) O item possui um conceito demasiado abrangente e necessita ser dividido em dois conceitos mais restritos (cancelamento por desdobramento de conceito);

b) Dois diferentes NSN representam uma duplicação de um mesmo conceito de item (cancelamento por duplicidade);

c) O NSN corresponde a um item que já não mais se encontra em qualquer sistema logístico e, por isso, não possui usuários internos registrados por um prazo superior a cinco anos (cancelamento por inatividade);

d) A identificação devido a erro ou dados conflituosos não estabelece corretamente o conceito do item de suprimento. Ou ainda, o item não pode ser fornecido por nenhum fabricante conhecido nem se encontra em nenhum outro sistema de suprimento (cancelamento por identificação inválida ou pelo item não ser mais adquirível);

e) Duas identificações com diferentes NIIN não correspondem a uma duplicação de conceito, mas os usuários indicaram que uma identificação deve ser cancelada para ser substituída pela outra (cancelamento por uso de substituto); e

f) Quando não for um item gerenciado logisticamente pelas Forças.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

CAPÍTULO X

DADOS GERENCIAIS

10.1 O Segmento H

10.1.1 Representa o segmento de dados com maior afinidade à logística e consiste em elementos de dados relacionados à gestão de material, por exemplo:

- a) Preço unitário;
- b) Unidade de Fornecimento;
- c) Quantidade da Unidade por Fornecimento;
- d) Tempo de Vida Útil;
- e) Data Efetiva da Codificação do Material; e
- f) Categoria do Material; etc.

10.1.2 A STANAG 4199 é a publicação da OTAN que prevê um sistema padrão de gestão de material e intercâmbio de dados dentro da OTAN.

10.1.3 A consulta sobre quais países são capazes de emitir e receber dados do Segmento H pode ser realizada na Tabela de Disponibilidade/Requisito do Segmento (CodSP-21).

10.2 Estrutura dos Dados

10.2.1 Os Dados de Gerenciamento de Material são determinados e emitidos pelos países que gerenciam os itens fornecimento comumente gerenciados pela OTAN.

10.2.2 A troca permanente de Dados de Gerenciamento de Material será realizada com base em acordo bilateral. O segmento H (DRN 9108) fornece o formato apropriado do segmento. A estrutura e o conteúdo são explicados na subseção 512 e os códigos relacionados são mostrados na Subseção 553 do ACodP-1.

10.2.3 Os Dados de Gerenciamento de Material serão trocados por meios eletrônicos acordados através do envio de uma substituição completa de arquivos de pacotes KFF (Segmento H) relacionados a todos os NSN para os quais o país de destino é registrado como um usuário, seguido por periódicos ou contínuos envio de dados adicionais.

10.2.4 O Segmento H poderá ser preenchido diretamente no SISCAT-BR pelo órgão responsável pela catalogação do item no ato da codificação, utilizando as tabelas de respostas disponíveis no SISCAT-BR, que reproduzem as tabelas previstas no ACodP-1 ou no *Federal Logistics Information System* (FLIS).

10.2.5 A título de encaminhamento de dados nas mensagens de catalogação, no SISCAD, somente seguirão as DRN 0801, 0802, 2943, 6106 e 7075 com as informações preenchidas nas transações KFF (NSPA) e KAT, KIR e KFM (países usuários e que recebem segmento H).

10.3 DRN/DRI utilizados no Segmento H

10.3.1 Número de Registro de Dados – DRN: É um código de quatro caracteres numéricos usado para identificar e controlar funcionalmente elemento de dados orientados utilizados no Sistema OTAN de Catalogação.

10.3.2 O DRN garante exatidão quando da utilização dos dados pelo sistema. Por exemplo, sabe-se que as informações Segmento C - Referência e Segmento H – Dados Gerenciais são distintas porque há um DRN específico associado a cada uma delas, com suas respectivas definições, o que evita confusões no momento da utilização desses dados ou da aplicação desses conceitos.

10.3.3 Número de Registro Interno – DRI: É um código de quatro caracteres numéricos usado para identificar e controlar funcionalmente elemento de dados orientados utilizados no SISCAD. Estes elementos de dados são introduzidos internamente num NCB por um país. Este código não trafega nas trocas de dados dos arquivos NATO *Data Exchange* (NADEX) entre os NCB.

10.3.4 A tabela abaixo apresenta um quadro resumo de alguns DRN disponíveis na Subseção 543 do ACodP-1:

DRN	Nome do Elemento de Dados	Definição
0106	Quantidade por conjunto	Um código numérico de três posições que indica o número de itens identificado por um número de estoque relacionado da OTAN, exigido em uma montagem.
0107	Unidade de Medida do NSN relacionada	Um código de duas posições, indicando uma unidade de medida (comprimento, volume, peso) ou uma contagem de itens como pé, galão, libra, dúzia, bruto, para um NSN selecionado. Os códigos de respostas, bem como sua descrição estão na Subseção 553 do ACodP-1, Tabela 36).
0121	Código de Conteúdo de Materiais Especiais	Um código que indica que um item representa ou contém peculiar material que requer precauções especiais de tratamento ou gestão de controle do item. Este DRN é um componente do DRN 8940. (ver DoD 4100.39-M, Vol. 10, Tabela 102, disponível online nos Procedimentos Técnicos do FLIS).
0801	Código de Identificação de Equipamentos de Processamento Automático de Dados – ADP EIC	Um código identificador de uma posição para indicar um item de dados automático, de equipamento de processamento ou que contenha equipamento de processamento automático de dados, independente do NSC atribuído, para fornecer visibilidade para atendimento aos requisitos exclusivos do gerente estabelecidos para a ADPE pela lei pública 89-306 (ver DoD 4100.39-M, Vol. 10, Tabelas 159 + 161, disponível online em Procedimentos Técnicos FLIS).
		Código que identifica se os itens possuem metais preciosos como partes de seu conteúdo. Metais preciosos são aqueles metais

0802	Código Indicador de Metais Preciosos – PMIC	geralmente considerados incomuns e altamente valiosos, que são relativamente superiores em certas propriedades, tais como resistência à corrosão e condutividade elétrica. O programa de recuperação de metais preciosos para o Governo engloba ouro, prata, platina e platina família que consiste em paládio, irídio, ródio, ósmio e rutênio (ver Tabela 160, disponível <i>on-line</i> Procedimentos Técnicos FLIS).
2507	Código de Aconselhamento de Aquisição - AAC	Um código indicando como, diferentemente de onde e sob quais restrições um item será adquirido (ver Subseção 553, Tabela 33 e DoD 4100.39-M, vol. 10, Tabela 97, disponível online no FLIS Procedimentos Técnicos).
2943	Código de Vida Útil - SLC	Um código indicando o período de tempo de armazenamento ou perecibilidade de um item. Esses dados são dados por um caractere que pode ser um caractere alfa, numérico ou um símbolo. (Veja Subseção 553, Tabela 29).
2948	Código Modificador da Fonte de Fornecimento – SOSMC	Um código que indica informações de roteamento para requisições que não podem ser endereçadas a um único MILSTRIP (<i>Military Standard Requisitioning and Issue Procedures</i> - Requisição de Padrão Militar e procedimentos de emissão) Identificador de roteamento ou quando um único roteamento Identificador não pode ser atribuído (ver Subseção 553, Tabela 38 do ACodP-1).
3050	Código da Unidade de Emissão – UIC	Um código indicando a medição física, a contagem ou quando não é aplicável, o recipiente ou a forma de um item para fins de requisição e emissão para o usuário final, e é esse elemento de dados de gestão que o Preço Unitário é atribuído (ver Subseção 553, Tabela 31).
6106	Código da Quantidade por Unidade de pacote – QUPC	Um código indicando o número de unidades de emissão no pacote da unidade como estabelecido pela atividade de gestão (ver Subseção 553, Tabela 32).
7075	Preço Unitário - UI	O preço de referência da unidade de emissão, conforme estabelecido pela gestão da atividade expressa em moeda nacional. (ver DoD 4100.39- M, vol. 10, Tabela 97, disponível online em Procedimentos Técnicos FLIS).
2891	Código de recuperação	Um código usado para fornecer informações sobre o item relativo, se considerado reparável, consumível ou Resgatável.

Tabela 19- Quadro Resumo de DRN do AcodP-1

10.3.5 Os códigos de respostas associadas a cada um dos DRN aplicáveis no segmento H podem ser consultados no ACodP-1 ou no FLIS.

10.3.6 A título de exemplo, seguem alguns códigos de respostas relacionados ao DRN 3050 (Unidade de Código de Emissão), na tabela abaixo, extraídos da Tabela 31, Subseção 553 do ACodP-1, com sua descrição e explicação:

MD40-M-02

Código	Descrição	Explicação
AA	Duzentos e cinquenta	250 de um item.
AM	Ampola	Um pequeno tubo de vidro ou plástico selado por fusão após o enchimento.
AX	20	Vinte de um item.
AY	Conjunto	Uma coleção de peças montadas para formar uma unidade completa, constituindo um único item de fornecimento, por exemplo, conjunto de mangueira. Use somente quando o termo "montagem" fizer parte do nome do item.
BA	Bola	Massa de material de forma esférica.
BB	Bobina	Um cilindro ou carretel em forma de cilindro contendo linha ou fio.

Tabela 20- Códigos respostas DRN

CAPÍTULO XI

PRINCIPAIS CATÁLOGOS

11.1 NATO *Master Catalogue of References for Logistics* (NMCRL)

11.1.1 O NMCRL é uma publicação que contém os NSN de todos os países OTAN e países não-OTAN Tier 2, bem como os dados das respectivas identificações, referências e fabricantes. O NMCRL é o instrumento básico para saber se um determinado Item de Suprimento já foi codificado no sistema OTAN.



Figura 27- NMCRL

11.1.2 O NMCRL é atualizado, mantido e publicado pela NSPA bimestralmente, incorporando os dados submetidos pelos NCB e OTAN. O NMCRL propicia a busca por NIIN/NSN; Classe; Referência; NCAGE; Nome do fabricante; Nome do Item; INC; e Usuário.

11.2 *Federal Logistics* (FED LOG)



Figura 28- FEDLOG

O *Logistics Information Services* (DLIS) – localizado em Battle Creek, Michigan - EUA – é responsável pela estratégia de dados, gerenciamento, controle operacional e realização de suporte de dados de logística para todos os NSN no Sistema de Catálogo Federal (FCS). Seus arquivos contêm a identidade de cada agência, serviço militar, agência do Departamento de Defesa dos EUA e a participação de cada nação estrangeira que possui interesse no uso de um item ou algum grau de interesse envolvido.

O FEDLOG é uma Ferramenta de consulta, que disponibiliza informações gerenciais do item, referência, frete, fabricante, características e desenho (quando disponível) etc.

11.3 *Codification Support Information System* (CSIS)

O CSIS Web é um catálogo inglês, atualizado, mantido e publicado pelo Ministério da Defesa do Reino Unido, que apresenta, basicamente, as mesmas informações disponibilizadas no SISCAT-BR. O acesso a esse catálogo é feito via WEB pelo seguinte endereço: <https://www.isisweb.mod.uk/>. O acesso gratuito é restrito apenas ao NCB de cada país.

O ISIS contém mais de cinco milhões de itens de suprimento, onze milhões de Números de Referências de fabricantes e trinta milhões de características de itens.

11.4 Catálogo de Itens do Governo Francês (SOPRANO)

O modo de pesquisa é semelhante aos catálogos antes apresentados, possibilitando a consulta utilizando o nome do item, classe, usuários, fabricante, NSN, PN, etc.

11.5 Catálogo de Empresas e Itens de Interesse da Defesa (CEID)



O CEID permite pesquisa de toda a base de dados das empresas e itens nacionais, podendo filtrar as informações por estados, razão social, código nacional de atividade econômica, EED, etc. Disponível para livre acesso em: <https://caslode.defesa.gov.br>.

Figura 29- CEID

CAPÍTULO XII

MANUTENÇÃO DO SISCADE

12.1 Fluxo de Dados

12.1.1 Os dados necessários ao desempenho das diversas tarefas de catalogação têm sua origem na necessidade de uma FS gerenciar um item, dentro de seu sistema logístico. A quantidade de informações disponíveis sobre determinado item, define que serviços serão solicitados ao SISCADE.

12.1.2 Se o item estiver corretamente catalogado, bastará solicitar ao sistema logístico o fornecimento. Por outro lado, se o item não estiver catalogado, ou pelo menos registrado na base de dados do sistema logístico da Força, será necessário obter os dados relativos à identificação e à gestão do item. A partir deste ponto, tem início um processo em que os dados fluirão por diferentes níveis do SISCADE em atendimento às distintas tarefas envolvidas no processo até que, consolidados como identificação, recebam um NSN e retornem ao usuário sob a forma do item necessário.

12.1.3 Para que não haja esforço nem custos desnecessários, a escolha dos itens a serem catalogados deve ser realizada criteriosamente, pelo Setor Logístico da Força que estabelecerá a lista de itens que necessite o gerenciamento, tomando por base as indicações do fabricante e as necessidades logísticas. Em seguida a AgCat faz um levantamento prévio dos itens que provavelmente ainda não constam da base de dados, e com base na CCC, obtém os dados necessários para dar início às tarefas de catalogação ou obtém os itens que já possuem NSN e seus dados gerenciais.

12.1.4 Os sistemas logísticos das Forças possuem grande acervo de material estocado, onde muitos itens não estão catalogados. Conseqüentemente, far-se-á necessário o estabelecimento de critérios, por parte de cada Força, para depuração do estoque, no tocante à catalogação.

12.1.5 De posse dos dados técnicos, a AgCat ou a UniCat poderão identificar aqueles itens que necessitam ser completamente identificados ou encaminhados para identificação no exterior, itens que precisam ser acrescidos de uma referência ou aqueles aos quais basta associar um usuário.

12.1.6 As solicitações desses serviços são encaminhadas à 3C, que responderá aos serviços de sua alçada e repassará os demais ao CASLODE, que por sua vez atribuirá NSN, registrará usuários e referências no âmbito nacional e repassará ao Sistema OTAN de Catalogação as solicitações quando necessário.

12.1.7 Após o registro dos dados de catalogação, o CASLODE informa a todos os usuários do item, as alterações procedidas. Tais dados passam a integrar a base de dados do SISCAT-BR e ficam disponíveis para consulta.

12.1.8 A divulgação de dados de outros países que constam da base de dados do SISCAT-BR está limitada pelo disposto na subseção 455 do ACodP-1.

12.1.9 Cada órgão que forneça ou manuseie os dados no fluxo de catalogação, é solidariamente responsável com os demais órgãos quanto à integridade dos dados e preservação dos níveis de segurança comercial e militar que lhe tenham sido atribuídos.

12.2 Serviços do Sistema

12.2.1 O SISCADÉ está estruturado, para receber e responder a solicitações de serviço. Assim, cada tarefa que o sistema desempenha é considerada um serviço (ex.: atribuição de NSN, emissão de relatório, atribuição de NCAGE). Cada solicitação de serviço tem uma maneira peculiar de encaminhamento, podendo ser uma solicitação via SISCAT-BR ou mediante o emprego de um formulário.

12.2.2 A modalidade mais comum de solicitação de serviços ao SISCADÉ é a consulta à base de dados. A base de dados destino da consulta tanto poderá ser a do próprio SISCADÉ quanto do Sistema OTAN de Catalogação. As seguintes consultas padronizadas estão disponíveis:

- a) Dados de Fabricante;
- b) Dados de NIIN;
- c) Dados de Referência;
- d) Acompanhamento de solicitações pendentes; e
- e) Consultas a dados de descrição ou consultas personalizadas.

12.2.3 Solicitações de serviços que representam alterações na base de dados do SISCADÉ, normalmente terão origem em uma AgCat ou UniCat, sempre com a ratificação da instância imediatamente superior, neste caso a 3C da respectiva Força. As seguintes alterações estão disponíveis:

- a) Atribuição de NSN/NBE;
- b) Manutenção de Dados de Usuário;
- c) Manutenção de Dados de Referência;
- d) Manutenção de Dados de Fabricante;
- e) Cancelamento de NBE;
- f) Reativação de NBE;
- g) Manutenção de Dados Descritivos;
- h) Manutenção de Dados de Gerenciamento de Material; e
- i) Manutenção de Dados do Segmento *TYPE*.

12.2.4 A solicitação de serviços ao SISCADÉ deverá ser encaminhada a partir de solicitação do usuário corporativo dentro do SISCAT-BR. Os procedimentos para ações dentro do SISCAT-BR serão detalhados em documento específico.

12.2.5 Entretanto, como o SISCADÉ não se restringe a um *software*, algumas solicitações de serviços podem exigir o emprego parcial ou integral de formulários ou procedimentos não automatizados.

12.2.6 A solicitação de serviços de catalogação à NCB de países OTAN, deverá seguir o disposto no Capítulo IV do ACodP-1, subseção 420 a 455.

12.3 Tratamento de Problemas e Garantia de Consistência

12.3.1 Tendo em vista que a troca de dados entre o SISCADÉ, Sistema OTAN de Catalogação e outros sistemas são *on-line* e que o SISCADÉ se relacionará com uma ampla diversidade de usuários com diferentes meios de acesso, os procedimentos a seguir serão adotados para manter a consistência dos dados e estabelecer um canal para a resolução de discrepâncias que venham a ocorrer.

12.3.2 Uma Nota de Problema (NP) é o documento que permite a troca de informações que relatam discrepâncias, quanto ao processamento de dados. A NP tramitará entre o CASLODE e as 3C e observará o seguinte formato:

- a) NP nº XX0000099;
- b) Onde: XX = Código do órgão que emitiu a NP;
- c) 00000 = data juliana;
- d) 99 = número sequencial dentro da data de emissão;
- e) Prioridade Especial – quando o impacto do problema no sistema cliente requer uma resposta em prazo de até dez dias úteis;
- f) Rotina – quando for aceitável o prazo de até 30 dias para uma resposta;
- g) Referência – Referência que identifica o problema (ex: NBE, nº de envio, nº de transmissão, mensagem de erro do sistema), quando for aplicável;
- h) Descrição – Descrição detalhada do problema; e
- i) Resposta – Código da resposta (Código do órgão que responde mais data juliana – XX00000) seguido da descrição detalhada da solução.

12.3.3 Quando uma solução não puder ser apresentada nos prazos acima, a resposta deverá ser emitida indicando o período para emissão da solução. Caso a solução não seja aceitável ou o problema não possa ser resolvido nesta instância, a NP deverá ser encaminhada à Comissão de Coordenação do SISCADÉ (CC-SISCADÉ). A descrição do problema e a solução deverão ser amplamente detalhadas e as ações resultantes deverão ter sempre prazos para execução. A solução deverá ser preenchida e respondida na mesma NP.

12.3.4 As NP poderão ser encaminhadas por FAX ou e-mail e serão arquivadas no CASLODE.

12.3.5 Para garantir a consistência dos dados de catalogação e permitir que as bases de dados das 3C estejam compatíveis com as do CASLODE, os seguintes procedimentos serão adotados:

- a) Inventário comparativo anual – emitido pelo CASLODE a partir de dados informados por cada 3C para permitir uma avaliação da compatibilidade entre as bases de dados dos órgãos participantes do SISCADÉ. Quando a comparação entre os dados revelar alguma diferença na quantidade NSN, a 3C deverá solicitar os dados necessários à atualização de seus registros;
- b) Verificação amostral de dados de catalogação – ocorre a partir de uma seleção aleatória de um NSN, para o qual será emitido um relatório de catalogação que permita a comparação entre a base de dados e a documentação técnica que lhe deu origem.

Para que tal ação seja possível, os seguintes dados deverão ser encaminhados ao CASLODE:

- i. Cópia da Ficha de Catalogação;
- ii. Extrato dos dados técnicos que ampararam a identificação do item; e

MD40-M-02

iii. Número do contrato que contém a cláusula contratual de catalogação, quando disponível.

c) Verificação de consistência – periodicamente a base de dados do SISCADÉ será pesquisada para identificar dados inconsistentes tais como: itens relacionados a um NSN que não constam da base de dados, itens relacionados ao NCAGE que não constam da base de dados ou inválidos para catalogação e itens que não têm usuários associados, etc;
e

d) Tratamento estatístico dos serviços do sistema – periodicamente serão realizadas consultas à base de dados do SISCADÉ para obtenção de relatórios gerenciais e de exceção, que permitam a avaliação de produtividade, incidência de erros e pendências no Sistema.

12.3.6 A partir dos resultados obtidos nos procedimentos acima, podem ser tomadas medidas corretivas que garantam a confiabilidade do dado armazenado, que vão desde a reposição de um registro completo até a revisão de um processo dentro das tarefas de catalogação, podendo em alguns casos gerar a emissão de uma NP.

CAPÍTULO XIII

GOVERNANÇA OPERACIONAL PARA O SISCADÉ

13.1 Conceituação

13.1.1 A Governança Operacional do SISCADÉ, sob o ditame de uma estrutura de coordenação e avaliação, do mapeamento dos fluxos de relacionamentos e dos processos tecnológicos e de negócio explicitados no ambiente do SISCADÉ, da caracterização, capacitação e comprometimento institucional dos todos os envolvidos e da clara compreensão das responsabilidades atribuídas, tem o propósito de orientar, padronizador e disciplinador as condutas aqui estabelecidas para que se constituam em um instrumento organizacional para a melhor efetividade do SISCADÉ.

13.1.2 O fiel cumprimento da Governança Operacional do SISCADÉ deve ser compreendido como um permanente compromisso de todos aqueles que fazem parte do SISCADÉ e que buscam o aperfeiçoamento de suas atividades e de seu desempenho.

13.2 Breve Histórico da Catalogação no Brasil

13.2.1 Ao término da Segunda Grande Guerra as FA brasileiras se depararam com a necessidade de controlar de forma mais efetiva o seu material em função não só da quantidade, mas também da grande variedade de itens adquiridos do exterior. Desde então, já se sabia que do conhecimento exato dos itens em estoque dependia uma gerência satisfatória, surgindo, deste modo, o interesse pela catalogação.

13.2.2 O Governo americano foi pioneiro no desenvolvimento de um sistema de catalogação, despertando o interesse dos países OTAN que o adotaram, promovendo as devidas adaptações e dando condições a que países não OTAN pudessem usufruir desta ferramenta.

13.2.3 Seguem-se, então, cronologicamente, os fatos que marcaram a evolução da catalogação de material no Brasil, bem como sua relação com o Sistema OTAN de Catalogação:

a) Década de 50 - As FA brasileiras travam conhecimento com o Sistema de Catalogação Americano (*Federal Codification System - FCS*) por ocasião da compra de equipamentos e sobressalentes;

b) Década de 60 - Militares brasileiros aprendem sobre o FCS em cursos e intercâmbios;

c) 1968 - O então EMFA cria a Comissão Permanente de Catalogação de Material (CPCM), com vistas ao estabelecimento de regras para a identificação, padronização e catalogação de materiais de uso comum das FA;

d) 1982 - O EMFA cria o Sistema de Militar Catalogação (SISMICAT);

e) 1986 - O EMFA cria o NEB, com estrutura semelhante ao Número de Estoque da OTAN (*NATO Stock Number - NSN*) e Índice de Procedência de Catalogação (IPC) – BR;

MD40-M-02

- f) 1987 - A Força Aérea Brasileira (FAB) inicia o processo de codificação envolvendo apenas materiais aeronáuticos;
- g) 1991 - O Exército Brasileiro (EB) cria o Sistema de Material do Exército;
- h) 1994 - A Marinha do Brasil (MB) substitui o seu sistema de gerência de material por outro mais novo intitulado Gerência Local de Estoque (GLE), com acessos *on line*, envolvendo todas as unidades navais;
- i) 1997 - O Brasil ratifica os acordos de padronização com a Agência de Abastecimento e Manutenção da OTAN (NAMSA), como parte do acordo de adesão ao NCS;
- j) 1997 - A CPCM cria um grupo de trabalho para preparar a criação do Centro Nacional de Catalogação, intitulado Núcleo do Centro de Catalogação das Forças Armadas;
- k) 1997 - A FAB compra, da Espanha, um sistema para troca de dados utilizando conceitos do NCS (segmentos e transações);
- l) 1998 - O Centro de Catalogação das Forças Armadas (CECAFA) é criado. São assinados cinco acordos bilaterais de catalogação com países OTAN (Alemanha, França, Reino Unido, Espanha e EUA). É criado o Número Brasileiro de Estoque (NBE), com estrutura semelhante ao NSN e IPC – 19;
- m) 1998 - Primeira troca internacional de dados efetuada com o Canadá;
- n) 1999 - Criação do Ministério da Defesa, com a transferência das atribuições da CPCM para a Divisão de Apoio Logístico (DIAL);
- o) 1999 - Conclusão da instalação do NATO *Mail Box System* para troca de dados com os países filiados ao NCS;
- p) 2000 - Emissão do primeiro Catálogo de Itens e Empresas do SISMICAT (CAT-BR);
- q) 2001 - Prontificação do Sistema Gerencial de Dados de Catalogação (SGDC), em parceria com a COPPETEC (UFRJ), para processamento automático dos dados recebidos das COA;
- r) 2002 - O Brasil alcança o relacionamento TIER 2 no NCS;
- s) 2012 - Promulgação da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, que estabeleceu um marco regulatório para a Base Industrial de Defesa (BID);
- t) 2013 - Promulgação do Decreto nº 7.970/2013, de 28 de março de 2013, que estabelece a catalogação dos produtos de defesa, despontando como processo que permite o gerenciamento e controle do conhecimento a ser produzido com o desenvolvimento de uma BID no país e o aperfeiçoamento da Logística Militar. Realização da 1ª Reunião do Painel BR;
- u) 2015 - Submissão e aprovação do SISCAT-BR (MC *Catalogue*) ao *Compliance Test* do *Panel A AC/135*. Entrada em operação no ambiente de produção do SISCAT-BR;
- v) 2017 - Aprovação da Portaria Normativa nº 21/MD, de 3 de julho de 2017, que estabelece procedimentos para certificação de entidades públicas e privadas atuarem como Unidades de Catalogação (UniCat);
- w) 2017 - Assinatura do Memorando de Entendimento entre o Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil e o Ministério da Defesa Nacional da República Portuguesa sobre Cooperação na Área de Catalogação e Logística Militar;
- x) 2018 - Entrada em operação da troca de dados de Empresas (Segmento 8) em XML; e
- y) 2018 - Certificação das primeiras empresas para atuação como Unidades de Catalogação (UniCat).

13.3 Contexto da Governança Corporativa

13.3.1 Governança Corporativa é o Sistema Institucional no qual está inserida a Organização para cumprir objetivos definidos. Esse sistema é constituído pelo conjunto de Leis ao qual a Organização está submetida, seu regimento interno, estrutura organizacional, diretrizes, políticas, procedimentos e práticas adotados, cultura organizacional (princípios, crenças e valores) do seu corpo diretivo e funcional, que interagem visando a cumprir os objetivos da Organização e assegurar sua perenidade.

13.3.2 Na medida em que esse Sistema Institucional atue com interdependência harmônica entre seus diversos componentes, maior será o nível de Governança Corporativa ou de fortaleza institucional. Daí a necessidade de contínua melhoria da Governança Corporativa para cumprimento de seus objetivos e garantia de sua perpetuidade.

13.3.3 A Governança Operacional do SISCADE - adaptando-se ao conceito do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - seria também as práticas e os relacionamentos entre os Elos do SISCADE (Organizações Militares coordenadoras da atividade de catalogação no escopo dos Sistemas de Apoio Logístico de cada Força Armada), com a finalidade de aperfeiçoar o desempenho do Sistema e facilitar o alcance dos seus propósitos.

13.3.4 A linha mestra da governança abrange transparência, orientações, avaliações e equidade entre as partes interessadas.

13.4 As Responsabilidades da Catalogação perante o Marco Regulatório da BID

13.4.1 A Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, estabeleceu um marco regulatório para a Base Industrial de Defesa (BID), prevendo normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa, bem como regras de incentivos à área estratégica de defesa, possibilitando que empresas nacionais produtoras de bens, serviços, informações e obras finalísticas de Defesa recebam tratamento prioritário e incentivo para o desenvolvimento de uma base industrial com foco no citado segmento estratégico-econômico.

13.4.2 Desta forma, a Chefia de Logística e Mobilização (CHELOG) foi reestruturada de maneira que o Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa (CASLODE) desenvolvesse processos voltados ao relacionamento institucional, seleção, cadastramento, classificação, credenciamento, gerenciamento e controle da BID do país, contribuindo para que a Comissão Mista da Indústria de Defesa (CMID) cumpra suas responsabilidades legais.

13.4.3 No que tange ao arcabouço a que se refere esta norma, frente às responsabilidades provenientes do Decreto nº 7.970, de 2013, notadamente na previsão legal de que os produtos de defesa serão catalogados conforme estabelecido em portaria do Ministro de Estado da Defesa, a catalogação desponta como processo que permite o gerenciamento e controle do conhecimento a ser produzido com o desenvolvimento de uma BID no país e o aperfeiçoamento da Logística Militar, cujo foco é o aumento da interoperabilidade e da efetividade dos sistemas de defesa ao menor custo dos recursos disponíveis.

13.5 Sistema de Catalogação de Defesa (SISCADE)

13.5.1 O SISCADE é um sistema uniforme e comum para identificação, classificação e codificação de itens de Interesse das FA brasileiras e exclusivos do MD, bem como de demais órgãos participantes.

13.5.2 Compreende procedimentos de codificação e intercâmbio automatizado de dados, compatíveis com os padrões definidos para o Sistema OTAN de Catalogação, além daqueles peculiares ao desempenho da Atividade de Catalogação a nível Nacional.

13.5.3 É formado por um conjunto de órgãos ou elementos pertencentes a diversas Instituições que, sem implicações administrativas e hierárquicas, recebem de um Órgão Central a orientação técnica-normativa no campo da Catalogação, que tem seu contexto delimitado e regulado pelos dispositivos formais que serão relacionados abaixo.

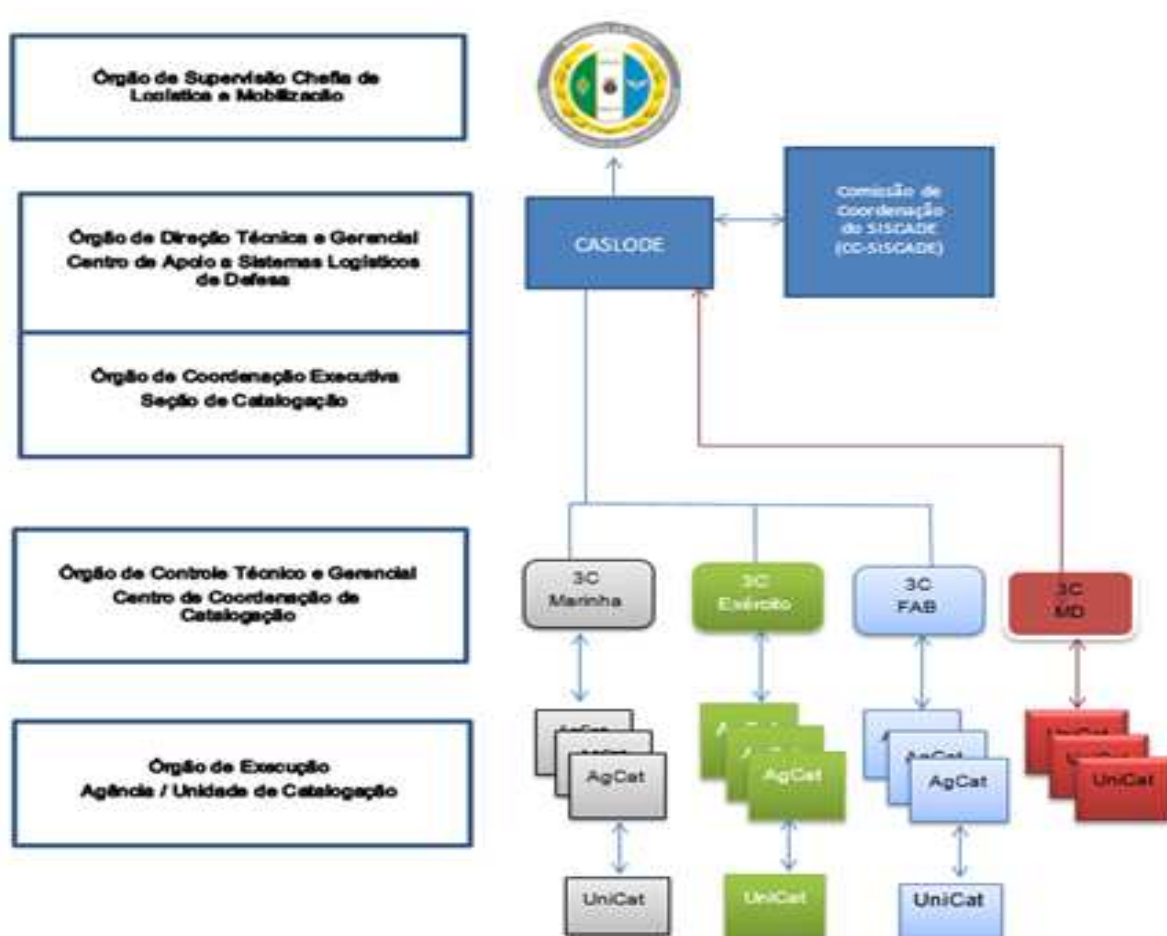


Figura 30- SISCADE

13.5.4 Em apoio ao modelo conceitual do SISCADE há uma solução de tecnologia da informação que conduz à operacionalização do Sistema e produz os fluxos de informações necessários ao desenvolvimento da governança operacional. Trata-se do SISCAT-BR.

13.5.5 Tanto o Sistema OTAN de Catalogação quanto o SISCADE buscam alcançar os seguintes objetivos:

- a) Facilitar a interoperabilidade;
- b) Aumentar a eficácia dos sistemas de logística;

- c) Facilitar o manuseio de dados;
- d) Minimizar os custos de logística; e
- e) Aumentar a eficiência nas operações logísticas.

13.5.6 Para atingir estes objetivos, os Sistemas prevêm que a cada item seja atribuído:

- a) Um nome de item exclusivo;
- b) Uma classificação única;
- c) Uma identificação única; e
- d) Um número de estoque único.

13.6 Participantes do SISCADÉ

13.6.1 Considerando, conforme o estabelecido na END, a Missão assumida pelo SISCADÉ, depreende-se que os focos do público alvo a ser alcançado com os serviços de catalogação disponíveis no Sistema são:

- a) Nacionais: as FA, a CMID, entidades públicas e privadas, indústrias e órgãos públicos; e
- b) Internacionais: NSPA, NCB estrangeiros e demais organizações afins dos países de interesse estratégico do Brasil.

13.6.2 Levando-se em conta que o SISCADÉ lida com conhecimento sensível, tanto de natureza estratégico-militar como econômico-comercial, o acesso ao conhecimento registrado deverá ser tornado disponível mediante a definição de uma criteriosa política de perfis de acesso e segurança cibernética.

13.7 Documentação Específica para Governança Operacional do SISCADÉ

13.7.1 A documentação formal (Doutrinas, Manuais, Normas, Portarias Normativas, Orientações Técnicas do CASLODE e Atos Normativos baixados pelo MD) que estabelece conceitos, políticas, diretrizes, processos, regras, normas e procedimentos que balizam as atividades do SISCADÉ, deverá, antes de efetivamente implantada, ser objeto de ampla discussão e aprovação no âmbito da CC-SISCADÉ; e ratificados pelos Comandos de Força. É de fundamental relevância o acompanhamento das alterações introduzidas no Sistema OTAN de Catalogação, de maneira que o SISCADÉ passe periodicamente por revisões e atualizações.

13.7.2 Para dar celeridade a procedimentos ou alterações de regras de negócio no SOC/SISCADÉ que não possam esperar pela revisão desta Norma, o CASLODE emitirá Orientações Técnicas com efeito de aplicação imediata no SISCADÉ e com vinculação funcional às Forças.

13.8 Propósito do SISCADÉ

13.8.1 Coordenar a Atividade de Catalogação, a fim de contribuir para o desenvolvimento da BID do país e para a efetividade da Logística de Defesa e da Mobilização Militar; e

13.8.2 Prover ao MD e aos Comandos de Força conhecimento técnico, logístico e econômico-comercial sobre a BID, a fim de contribuir para a Mobilização, a Interoperabilidade e a Gestão do Ciclo de Vida de Sistemas e PRODE.

13.9 Objetivos do SISCADÉ

a) Adequar, permanentemente, o SISCADÉ aos requisitos dos Sistemas de Apoio Logístico das FA, com foco na integração e identificação dos itens de emprego comum;

b) Estender os benefícios do SISCADÉ aos demais órgãos do Governo brasileiro, indústria nacional e Forças Armadas de países do entorno estratégico brasileiro, sob a diretriz estratégica da cooperação regional;

c) Buscar a constante atualização tecnológica, principalmente no que tange às tecnologias de comunicação e intercâmbio de dados, para aperfeiçoamento do Sistema OTAN de Catalogação, aumento da produtividade e redução de custos;

d) Aperfeiçoar a qualidade do processo de catalogação e dos dados técnicos e gerenciais captados, por meio da análise e divulgação de indicadores de desempenho da atividade de catalogação;

e) Apoiar e facilitar as iniciativas de cooperação e parcerias entre as FA e a BID; e

f) Aperfeiçoar o SISCADÉ no sentido de torná-lo um instrumento de apoio ao desenvolvimento da BID.

13.10 Compromisso Fundamental

13.10.1 A atuação do SISCADÉ será sempre direcionada à execução efetiva das atividades previstas nos planos de metas e orientações da CHELOG/EMCFA, de modo a possibilitar o efetivo cumprimento das exigibilidades acordadas com participantes e utilizadores de sua estrutura operacional.

13.10.2 Premissas para o permanente aprimoramento das práticas de Governança Corporativa do SISCADÉ:

a) Manter canais permanentes de comunicação entre os Órgãos de Supervisão, de Direção Técnica e Gerencial, de Coordenação Executiva, de Controle Técnico e Gerencial e de Execução componentes de sua estrutura de governança, como também com os demais agentes que se relacionam com o Sistema;

b) Avaliar a possibilidade de existência de situação que envolva decisão motivada por interesses distintos daqueles do SISCADÉ, criando mecanismos para evitá-la (conflito de interesse);

c) Avaliar e propor ações para a constante disseminação da Ética em todos os níveis de relacionamento interno e externo;

d) Disseminar a cultura de que os participantes e utilizadores são a razão da existência do Sistema, buscando o mais alto padrão de conduta neste relacionamento;

e) Aprimorar constantemente o gerenciamento de riscos que envolvem os negócios da atividade de catalogação e da BID (operacional legal e de mercado);

f) Manter adequado sistema de controle interno do SISCADÉ, com constante avaliação da sua efetividade e conformidade;

g) Manter elevado padrão de gerenciamento de recursos humanos, respeitando todos os normativos pertinentes, legais e administrativos, valorizando a força de trabalho;

e

h) Considerar que a ética e a transparência são pilares da administração em todos os níveis de atividades e relacionamentos de negócios, repudiando e combatendo qualquer forma de ilicitude, sendo também prioritário assegurar, a uniformidade e transparência na divulgação de todas as informações internas e externas, de modo completo, preciso, oportuno e compreensível.

13.11 Estrutura do SISCAGE

13.11.1 A estrutura do SISCAGE está representada conforme a seguir.



Figura 31- Estrutura do SISCAGE

13.11.2 A estrutura de Governança Operacional do SISCAGE está dividida em cinco níveis de gestão e responsabilidades, a saber:

a) **Órgão de Supervisão Geral (OSG) – CHELOG.** Possui a mais elevada instância no contexto da governança operacional do SISCAGE e cabendo-lhe as responsabilidades pela formulação de políticas, estratégias e diretrizes sobre a Atividade de Catalogação;

b) **Órgão de Direção Técnica e Gerencial (ODTG) – CASLODE.** Responsabilidade internamente atribuída à Seção de Catalogação do CASLODE, cabendo-lhe, principalmente, estabelecer os modelos conceitual e tecnológico para o SISCAGE, a elaboração e divulgação de normativos sobre o desenvolvimento do processo de catalogação e supervisionar a Atividade de Catalogação. Cabe-lhe, ainda, emitir e divulgar relatórios mensais que destaquem a produtividade e a qualidade do controle técnico sobre a atividade de catalogação, tanto nacional como no âmbito do Sistema OTAN de Catalogação. As tarefas específicas do CASLODE estão descritas no Regimento Interno do MD;

c) **Órgão de Coordenação Executiva (OCE) – CASLODE.** Responsabilidade internamente atribuída à Seção de Catalogação do CASLODE, cabendo-lhe coordenar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução das fases do processo de catalogação; estabelecer

e interpretar a comunicação com o Sistema OTAN de Catalogação; executar as operações de catalogação comandadas pelos elos do SISCADÉ; 3C das Forças e do MD, e representar o CASLODE nos fóruns técnicos e de assessoramento do SOC (TSG e *Panel A*);

d) **Órgão de Controle Técnico e Gerencial (OCTG)** – Organizações Militares subordinadas às Forças vinculadas ao SISCADÉ – 3C das Forças e do MD. Compete às 3C das Forças promoverem e controlarem o processo de catalogação no âmbito dos Sistemas de Apoio Logístico de cada FA, estabelecendo a interface técnica e gerencial com a Seção de Catalogação do CASLODE. São obrigações específicas das 3C:

- i. Intercambiar dados de catalogação no formato preconizado pelo SISCADÉ;
- ii. Realizar a manutenção da base de dados de catalogação que tenha introduzido no Sistema;
- iii. Zelar pela consistência e veracidade dos dados introduzidos no Sistema;
- iv. Priorizar a catalogação dos itens que forem de interesse logístico da Força, estreitando a coordenação e o controle sobre tais produtos; e
- v. Preservar e tramitar os dados referentes ao processo de catalogação conforme o grau de sigilo atribuído e a sensibilidade industrial-comercial do material, principalmente no que tange às patentes registradas ou processos tecnológicos.

e) **Órgãos de Execução (OE)** - AgCat e UniCat. São os órgãos de cada FA ou de órgão governamental, responsável pela compilação dos dados técnicos, pela identificação do item de suprimento e pela submissão à 3C para atribuição dos códigos necessários à sua respectiva catalogação e inserção no Banco de Dados do SISCADÉ. As AgCat e as UniCat têm as funções de compilar dados técnicos e gerenciais, proceder a classificação e a identificação dos itens de suprimento no âmbito do Sistema de Apoio Logístico da respectiva FA e submeter ao CASLODE, por intermédio de sua 3C, o processo de catalogação.

13.11.3 São direitos específicos das 3C:

- a) Acessar o banco de dados do SISCADÉ e serviços correlatos;
- b) Registrar-se como usuário de itens já catalogados;
- c) Ter prioridade na distribuição de vagas em cursos e atividades afins, coordenadas pelo CASLODE; e
- d) Contribuir com propostas para a evolução do SISCADÉ.

13.11.4 O relacionamento entre o CASLODE e as 3C restringe-se, apenas, aos aspectos técnico-funcionais sobre catalogação e operação do SISCADÉ, não cabendo, como princípio, ingerências na administração de qualquer Órgão.

13.11.5 As UniCat introduzidas no bojo do Marco Regulatório da BID, serão certificadas pelo CASLODE para execução de serviços de catalogação e serão operacionalmente vinculadas a uma 3C, conforme a vinculação logística do Item de Interesse. Para tal, deverão comprovar, a partir de “Teste de Capacitação” estabelecido pelo CASLODE, o seu domínio sobre o modelo de catalogação do Sistema OTAN de Catalogação, bem como sua capacitação na operação da solução tecnológica de apoio a esse Sistema estabelecida pelo CASLODE.

13.11.6 A capacitação para atuar como UniCat, tanto no que tange ao modelo de catalogação quanto à solução tecnológica, será providenciada pelo CASLODE, podendo ser indenizada pelas empresas interessadas, haja vista as despesas efetuadas pela União,

principalmente no que se refere à solução tecnológica. O Módulo V deste manual apresenta o processo de credenciamento de entidades públicas e privadas como UniCat.

13.12 Comissão de Coordenação do Sistema de Catalogação de Defesa

13.12.1 Em função das mudanças estruturais e conceituais da reestruturação do MD, Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, a Comissão de Coordenação do Sistema Militar de Catalogação (CC-SISMICAT) passou a se denominar Comissão de Coordenação do Sistema de Catalogação de Defesa (CC-SISCADE).

13.12.2 A CC-SISCADE é vinculada funcionalmente ao CASLODE, atuando como órgão de assessoramento do SISCADE.

13.12.3 A CC-SISCADE é composta por:

- a) Presidente: Diretor do CASLODE;
- b) Secretário: Encarregado da Subseção de Assuntos Nacionais do CASLODE; e
- c) Membros: representantes de Estado-Maior; Órgão de Direção Setorial de cada Comando de Força ou de qualquer outro Órgão Governamental/Empresarial a convite; representantes das 3C de cada Força ou de qualquer outro Órgão Governamental; e o Chefe da Seção de Catalogação do CASLODE e seus encarregados de subseções subordinadas.

13.13 Propósito da CC-SISCADE

A CC-SISCADE tem como propósito discutir e deliberar sobre os assuntos técnicos e operacionais afetos ao SISCADE (manutenção, evolução e normas). Essa comissão se reúne periodicamente, conforme calendário anual previamente definido. No intervalo entre as reuniões, os assuntos podem ser apresentados pelos interessados (MD, CASLODE ou 3C) a qualquer tempo até quinze dias antes da próxima reunião, data limite para fechamento da pauta.

13.14 Reuniões da CC-SISCADE

13.14.1 Os comentários ou pareceres dos integrantes da CC-SISCADE podem ser feitos imediatamente após a apresentação do assunto ou proposta.

13.14.2 O Secretário da CC-SISCADE registrará em ata a pauta discutida, os documentos de referência, as decisões tomadas, os responsáveis por executá-las e os prazos envolvidos. Cópias das Atas das Reuniões da CC-SISCADE serão distribuídas para os Comandos de Força e para os outros Órgãos Governamentais participantes.

13.15 Grupo Técnico Operacional (GTO) – Painel BR

13.15.1 O Grupo Técnico Operacional (GTO) – Painel BR tem a seguinte composição:

- a) Dirigente: Chefe da Seção de Catalogação do CASLODE;
- b) Membros Permanentes: Representantes Técnicos em catalogação e/ou tecnologia da informação do CASLODE e 3C;

MD40-M-02

- c) Membros Eventuais: Técnicos indicados por organizações utilizadoras, de quaisquer níveis, a fim de se pronunciar ou acompanhar problema específico; e
- d) Secretário: um representante do CASLODE indicado pelo Dirigente do GTO.

13.15.2 O GTO do SISCAGE foi concebido para implementar, manter e coordenar as ações necessárias a:

- a) Adotar medidas técnicas e gerenciais que aperfeiçoem os modelos de negócio e tecnológico do SISCAGE e sua estrutura de governança operacional;
- b) Adotar procedimentos que exijam aprovação do órgão normativo do SISCAGE (ODTG), para os quais seja necessário possuir previamente uma avaliação técnica, por parte de cada Sistema de Apoio Logístico das FA; e.
- c) Identificar, antecipadamente, qualquer problema que venha a afetar o SISCAGE, procurando soluções que atendam às 3C e aos Sistemas de Apoio Logístico nos quais estejam inseridas.

13.15.3 Finalidades do GTO:

- a) Identificar ações que promovam o emprego do SISCAGE pelo maior número possível de organizações, tanto governamentais quanto empresariais;
- b) Prevenir e evitar duplicidade de esforços no âmbito do SISCAGE;
- c) Aumentar a eficiência do relacionamento entre o SISCAGE e os Sistemas de Apoio Logístico das Forças;
- d) Elevar a eficiência nas ações ligadas à Atividade de Catalogação;
- e) Prover um fórum para discussão de medidas técnicas necessárias ao aperfeiçoamento do SISCAGE;
- f) Estabelecer métodos que contribuam para elevar a produtividade e a flexibilidade do Sistema; e
- g) Assegurar que a documentação técnica em uso esteja sempre atualizada e em condições de atender às necessidades do Sistema.

13.16 Ambiente Informatizado de Discussões do SISCAGE (INFOHUB)

13.16.1 Para facilitar a comunicação entre os integrantes do SISCAGE, foi implantada no CASLODE, uma ferramenta de trabalho colaborativo, em ambiente WEB, denominada INFOHUB que visa o aumento da produtividade e divulgação do conhecimento. Tem por base categorias de fóruns, com vários tópicos para discussão, disponíveis a todos os seus membros.

13.16.2 Os principais objetivos da ferramenta são:

- a) Auxiliar a preparação das reuniões da CC-SISCAGE e do PAINEL BR;
- b) Auxiliar na elaboração de documentos para a padronização e normatização da atividade de catalogação;
- c) Facilitar a discussão de assuntos relacionados ao SISCAGE pela interação online de seus entes;
- d) Permitir o compartilhamento e registro de documentos e comentários; e
- e) A ferramenta está disponível no site do CASLODE.

13.17 Utilização do INFOHUB

13.17.1 A utilização do INFOHUB no contexto da CC-SISCADE, assim como do PAINEL BR tem como propósito discutir e deliberar sobre os assuntos técnicos e operacionais afetos ao SISCADE (manutenção, evolução e normas), com vistas ao aumento de produtividade, com base em fóruns de discussão dos tópicos disponíveis a todos os integrantes da CC-SISCADE, mediante o compartilhamento e registro de documentos e comentários.

13.17.2 Por ocasião das Reuniões da CC-SISCADE e do PAINEL BR, todos os assuntos inseridos na agenda que serão postados no INFOHUB e discutidos das respectivas reuniões, mesmo em caso de consenso prévio. Portanto, orienta-se que os participantes utilizem o INFOHUB para estudo dos assuntos, exporem seus posicionamentos, comentarem sobre o andamento das ações de sua competência, bem como apresentem propostas para a solução de temas mais complexos, a fim de que durante a reunião, possa-se ter maior agilidade na tomada de decisão.

13.17.3 Os documentos postados no INFOHUB para que as Forças opinem e que contemplem o vocativo “PROCEDIMENTO DE SILÊNCIO”, visa obter a manifestação das mesmas até a data mencionada no documento, a fim de gerar maior agilidade e cumprimento dos planejamentos elaborados. Este procedimento não exclui a comunicação via cadeia hierárquica entre os elos do SISCADE.

13.17.4 Aos documentos submetidos ao “PROCEDIMENTO DE SILÊNCIO” compreende-se um prazo para manifestações das partes interessadas de 30 dias, a contar de sua publicação.

13.17.5 Não havendo manifestação das Forças até a referida data, será considerado que o documento obteve a aceitação integral do texto redigido. Havendo manifestação, o texto do documento segue para discussão na próxima reunião da CC-SISCADE ou PAINEL BR.

13.17.6 Haverá um moderador para cada fórum de discussão no INFOHUB, que é o responsável por conduzir as discussões no âmbito do respectivo fórum.

13.17.7 Fica definido que o INFOHUB é a ferramenta oficial de discussão de assuntos afetos à catalogação no âmbito do SISCADE. Os assuntos/ações previstos nas agendas do CC-SISCADE e do PAINEL BR deverão ser comentados, a fim de permitir compartilhar conhecimento e discussões dos assuntos de catalogação com o objetivo de dar agilidade nas ações a serem definidas no âmbito do SISCADE.

13.18 Estrutura das Agendas das Reuniões

13.18.1 Segue exemplo de estrutura das agendas das reuniões da CC-SISCADE e do Painel BR no INFOHUB:

- a) Nome do Fórum (Subcomissão de Catalogação);
- b) Tópico do Fórum (CC-SISCADE) – Fórum atrelado ao SISCADE, a saber: CC-SISCADE, Painel BR ou qualquer GT específico;
- c) Subtópico do Fórum (66ª CC-SISCADE) – A Edição do Fórum que será realizada que demandará ações com prazos dos órgãos do SISCADE;
- d) Item da Agenda (66-7 – Segmento H) – A agenda será dividida em itens. Por exemplo, item 66-7 Segmento H (item que será estudado na 66ª edição da CC-SISCADE);

MD40-M-02

e) Ações da Agenda (65-10) - 6-2 – “As 3C deverão propor sugestões e melhorias do “Segmento H” por meio do INFOHUB, podendo acessar o segmento através do módulo treinamento do SISCAT-BR, para estudo”.

13.18.2 Cada item pode abarcar uma ou mais de uma ação. Cada ação será extraída da edição da reunião em vigor, e contará com responsáveis e prazo para conclusão.

13.19 Acesso ao INFOHUB

13.19.1 A Gerência Administrativa do INFOHUB está a cargo do CASLODE, sendo a Seção de Sistemas a responsável pela construção da estrutura dos Fóruns.

13.19.2 Para acesso ao INFOHUB, bem como as categorias de fóruns, os representantes dos entes do SISCADDE devem solicitar sua credencial de acesso ao CASLODE.

13.20 Sistema de Catalogação Brasileiro (SISCAT-BR)

13.20.1 O SISCAT-BR é o sistema informacional de catalogação que segue as regras de negócio do SOC e permite que o CASLODE, Escritório Nacional de Catalogação brasileiro, comunique-se com os países signatários do SOC e a NSPA, a fim de realizar a troca de dados entre o SOC e o SISCADDE.

13.20.2 As informações dos itens das empresas armazenadas nos bancos de dados do Sistema OTAN de Catalogação, em função dos dados encaminhados pelos países signatários desse sistema, bem como das solicitações e notificações de manutenção das informações desses itens e empresas, podem ser acessadas pelos países participantes desse Sistema, por meio de suas ferramentas de catalogação. O Brasil o faz por meio do SISCAT-BR.

13.21 Utilização do SISCAT-BR

13.21.1 O SISCAT-BR possibilita a catalogação em âmbito nacional, interligando o CASLODE às 3C, assim como estas às suas respectivas AgCat ou UniCat, na medida em que a troca de dados entre os usuários do SISCADDE é operacionalizada por meio do SISCAT-BR.

13.21.2 O SISCAT-BR propicia que seja estabelecido um único processo de catalogação por meio de uma única ferramenta de Tecnologia da Informação, onde a atividade de catalogação é executada e gerenciada integralmente na ferramenta pelas Forças. Todos os usuários do sistema permanecem integrados logicamente, ainda que possam estar separados fisicamente. Esta integração resulta em maior dinamismo das atividades de catalogação, bem como contribui para uma melhor gerência e controle das ações dos diversos usuários do sistema.

13.22 Capacitação e Treinamento

13.22.1 A Capacitação e o Treinamento têm por propósito coordenar a capacitação dos recursos humanos no exercício de funções relacionadas à catalogação de itens de

suprimento dentro do conceito Sistema OTAN de Catalogação /SISCADE; e divulgar a cultura da catalogação às outras entidades não ligadas ao Sistema.

13.22.2 Abrange servidores civis e militares de todos os órgãos participantes do SISCADE (CASLODE, 3C, AgCat e UniCat); Representantes de empresas que possuem o interesse em atuar na atividade; Entidades governamentais; Representantes de NCB Estrangeiros; e Escolas de Formação Militares.

13.22.3 Os cursos são ministrados de forma presencial ou à distância pelo CASLODE e pelos elos do SISCADE ou qualquer outra Entidade certificada pelo CASLODE na divulgação da atividade de catalogação. As solicitações e indicações para participação nos cursos divulgados no CodSP-80 – (*National Training Services*) deverão ser coordenados pelo CASLODE.

13.22.4 O Corpo Docente é composto por catalogadores formados ou reconhecidos pelo SISCADE.

13.22.5 O CASLODE elaborará material didático, com base nas publicações que regem o SOC e nas publicações que envolvem o SISCADE, o qual retratará os conceitos, funções, regras, procedimentos, requisitos, processos, padronizações e operações que caracterizam a atividade de catalogação para disseminação da atividade do SISCADE; e Estabelecerá, também, um plano de capacitação e treinamento (básico e avançado) sobre o SISCAT-BR, para os elos integrantes do SISCADE, de maneira a ser realizado, pelo menos uma vez ao ano, um treinamento de cada tipo.

13.23 Visita Técnica (VISITEC)

13.23.1 Com o propósito de tornar mais ágil a avaliação e a correção das atividades supervisionadas e complementar ou esclarecer informações específicas julgadas necessárias ao integral exercício da supervisão técnico-funcional, o CASLODE executa, anualmente, Visitas Técnicas (VISITEC) às 3C pertencentes às Forças.

13.23.2 Os principais objetivos das VISITEC são:

- a) Compartilhar boas práticas no âmbito do SISCADE;
- b) Avaliar in loco a operação no SISCAT-BR e a execução dos processos de catalogação;
- c) Verificar a aderência da 3C às regras de negócio do SISCADE/ Sistema OTAN de Catalogação;
- d) Propor atualizações nos Manuais de Catalogação utilizados nos Cursos conduzidos pelas 3C; e
- e) Convalidar o controle de qualidade feito pela 3C com relação às Unidades de Catalogação (UniCat).

13.23.3 As VISITEC serão chefiadas por um Oficial designado pelo Diretor do CASLODE.

13.23.4 O CASLODE efetuará contato prévio com a 3C a ser visitada, a fim de propor o período e os assuntos a serem abordados durante a VISITEC, de modo a não comprometer as atividades rotineiras da 3C.

MD40-M-02

13.23.5 As VISITEC serão planejadas para o menor período possível, suficiente para permitir a coleta dos dados necessários à elaboração de relatório sucinto, com base nos assuntos a serem verificados.

13.23.6 O CASLODE emitirá uma Orientação Técnica específica com os principais pontos a serem observados, para orientar a equipe da VISITEC quanto aos aspectos a serem abordados. Tais orientações devem ser interpretadas como norteadoras, não tendo caráter compulsório. Um diagnóstico pormenorizado do CASLODE deverá ser realizado especificamente para a 3C visitada.

13.23.7 As boas práticas identificadas deverão ser inseridas no INFOHUB para disseminar o conhecimento e se aplicável adotado pelas demais.

13.23.8 O relatório da VISITEC, elaborado de acordo com o modelo constante de Orientação Técnica específica do CASLODE, será encaminhado à 3C até trinta dias após a data de encerramento da VISITEC.

CAPÍTULO XIV

SISTEMA OTAN DE CATALOGAÇÃO

14.1 Considerações Iniciais

14.1.1 O Sistema OTAN de Catalogação é o sistema conceitual e informacional adotado pela OTAN, também estendido a países que não são pertencentes à Aliança Atlântica, sob o qual equipamentos e respectivas partes componentes, controlados pelos sistemas militares de apoio logístico dos países membros, são “padronizadamente” denominados, descritos, classificados e individualizados por um único código gerencial significativo – o NSN, que possui vinculado um ou mais códigos de fornecedores/fabricantes do respectivo material/equipamento, denominados NCAGE, constituindo o par fundamental da catalogação NSN-NCAGE, onde todas as informações técnicas gerenciais são a ele atreladas.

14.1.2 Os NSN e as descrições dos itens a eles vinculados são publicados em catálogos de suprimentos e utilizados como código-chave em sistemas de informações logísticas. O Sistema OTAN de Catalogação traduz-se em uma linguagem comum de suprimentos que efetivamente opera em ambientes multinacionais; facilitando a interoperabilidade, reduzindo duplicidades, permitindo a intercambialidade, promovendo a padronização de produtos e economia nos custos de apoio logístico.

14.1.3 O Sistema OTAN de Catalogação é projetado para assegurar o máximo de efetividade ao apoio logístico tanto nas esferas nacional quanto internacional, facilitar o gerenciamento de dados no contexto da identificação do material e na busca de itens com características idênticas. Com isto, torna-se possível reduzir inventários de suprimentos (equipamentos, conjuntos, componentes e sobressalentes), mantendo a quantidade adequada de estoques sob controle.

14.2 Estrutura e Governança do Sistema OTAN de Catalogação

14.2.1 O Comitê Aliado para Catalogação da OTAN (*Allied Committee - AC/135*) é subordinado à Conferência dos Diretores Nacionais de Armamentos (*AC/259 - The Conference of National Armaments Directors - CNAD*) e tem por responsabilidade zelar pelas normas e gestão do Sistema OTAN de Catalogação. Esse Sistema tem como propósito obter informações logísticas por meio de dados técnicos e gerenciais obtidos dos sistemas de defesa, a fim de viabilizar o apoio logístico de sistemas de defesa.

14.2.2 O modelo conceitual e tecnológico do Sistema OTAN de Catalogação projetado para a Atividade de Catalogação assegura um ótimo meio de coordenação entre as nações que o adotam, como também uma base conceitual para os respectivos sistemas logísticos nacionais.

14.2.3 Para o alcance do propósito do AC/135, existem quatro Fóruns de discussão/Grupo de Trabalho no âmbito do Comitê: *AC/135 Main Group*, *AC/135 Panel A*, *Budget and Strategic Planning Committee (BSC)* e *Transformation Steering Work Group (TSWG)*.

14.2.4 O grupo formado pelos Diretores Nacionais de Catalogação é denominado Grupo Principal do AC/135 (*AC/135 Main Group*) e representa o núcleo central da estrutura gerencial do SOC e tem por objetivo tomar as decisões no âmbito do AC/135, ouvidas as recomendações apresentadas pelo *AC/135 Panel A*, BSC e TSWG. No Brasil, tal responsabilidade cabe ao MD, atuando o CASLODE como *National Codification Bureau* (NCB).

14.2.5 O *AC/135 Panel A* é um Fórum Técnico para discussões afetas à manutenção do SOC. O *AC/135 Panel A* foi estabelecido para discussão acerca de considerações genéricas ou específicas sobre o Sistema OTAN de Catalogação que requeiram estudos mais detalhados, com maior aprofundamento técnico. É composto pelos representantes dos países signatário do Sistema OTAN de Catalogação e da NSPA (*NATO Support and Procurement Agency*).

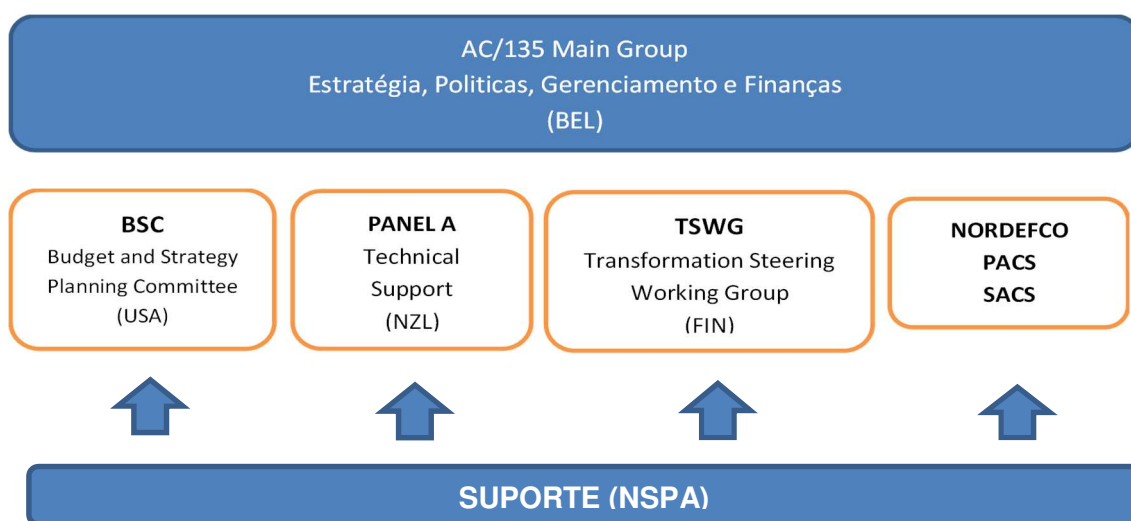


Figura 32- Organização Internacional do AC/135

14.3 Responsabilidades

14.3.1 Responsabilidades do Grupo de Trabalho vinculado ao AC/135, Panel A:

- a) Desenvolver o detalhamento dos procedimentos técnicos para implementação das políticas de catalogação;
- b) Assistir ao *Main Group* do AC/135 na preparação das políticas de catalogação;
- c) Assessorar o *Main Group* do AC/135 nas questões técnicas que envolvem o Sistema OTAN de Catalogação;
- d) Estabelecer, monitorar e orientar os grupos de trabalho que conduzem estudos e projetos específicos aprovados pelo *Main Group* do AC/135;
- e) Buscar, permanentemente, a otimização e a atualização dos elementos e requisitos de dados para a catalogação, procedimentos e documentação de conceituação e operação do Sistema OTAN de Catalogação – Publicações dos Aliados para a Catalogação (ACodP) e os Acordos Padronizados (STANAG), por exemplo; e
- f) Promover a cooperação e prover assistência técnica aos países não NATO participantes do Sistema OTAN de Catalogação, conforme as instruções do AC/135.

14.3.2 Para o aperfeiçoamento do Sistema OTAN de Catalogação e de forma a permitir que o AC/135 *Main Group* melhore sua eficiência, bem como possibilitar que o AC/135 cumpra suas responsabilidades de planejamento estratégico e orçamentário, o BSC foi criado com o propósito de assessorar o AC/135 nas montagens do mapa estratégico e do orçamento do SOC, contando com representantes da NSPA.

14.3.3 Compete ao *Budget and Strategic Planning Committee* (BSC):

- a) Assessorar o *Main Group* em qualquer questão relativa ao mapa estratégico do AC/135 para o Sistema OTAN de Catalogação;
- b) Assessorar o *Main Group* em qualquer questão relativa à qualidade dos programas implantados pelo AC/135 para o Sistema OTAN de Catalogação;
- c) Assessorar o *Main Group* nas revisões da organização e dos manuais de procedimentos estabelecidos pelo AC/135 para o Sistema OTAN de Catalogação;
- d) Assessorar o *Main Group*, com a antecedência de até três semanas das reuniões programadas, nas questões orçamentárias de relevância (aprovação, questões de interesse especial e expectativas); e
- e) Participar em conjunto com a NSPA da preparação e controle do orçamento anual para o Sistema OTAN de Catalogação.

14.3.4 O TSWG constitui-se de um Grupo de Trabalho Permanente para Transformação do Sistema OTAN de Catalogação e tem como objetivo pesquisar e propor ao AC/135 *Main Group* melhorias ou aprimoramentos sistêmicos para o melhor atendimento do propósito do SOC. Compete ao TSG:

- a) Discutir questões que apresentem impacto nos sistemas de processamento automático de dados dos países;
- b) Propor formas e procedimentos para implementação da Catalogação na Fonte (produtores/fabricantes); e
- c) Realizar a interface com empresas fornecedoras de softwares de catalogação no que concerne a discussões sobre melhorias a serem implementadas no Sistema OTAN de Catalogação ou que necessitem ser implementadas em razão de modernização e/ou aprimoramentos operacionais e sistêmicos nesse Sistema (por exemplo: Aura e ESG, da República Tcheca e da Alemanha, respectivamente).

14.3.5 A NSPA é a Agência provedora de serviços de logística integrada para as atividades da OTAN, que assumiu as responsabilidades da antiga Agência de Suprimentos e Manutenção da OTAN – NAMSA (*NATO Maintenance and Supply Agency*), da Agência de Gerenciamento de Oleodutos da Europa Central – CEPMA (*Central Europe Pipeline Management Agency*) e da Agência de Gerenciamento de Transporte Aéreo da OTAN – NAMA (*NATO Airlift Management Agency*). A NSPA tem a sua sede na cidade de Chapelin, no Grão-Ducado de Luxemburgo, com centros operacionais localizados na França, Hungria e Itália.

14.3.6 A NSPA é o órgão executivo da Organização de Apoio da OTAN – NSPO (*NATO Support Organization*), na qual os países que compõem a OTAN são membros. Todos os países membros possuem representantes no Conselho da Agência de Supervisão da NSPO – *Agency Supervisory Board* (ASB), responsável pela direção e controle da NSPA.

14.3.7 A NSPA desempenha relevante papel para a logística e atividades de apoio destinadas à procura e aquisição de sistemas de defesa, provendo soluções tecnológicas integradas aos seus membros.

14.3.8 Compete também à NSPA projetar, manter e operar o Sistema OTAN de Catalogação, respondendo por sua arquitetura conceitual e tecnológica, possuindo representantes em todos os Fóruns/Grupos de Trabalho do AC/135.

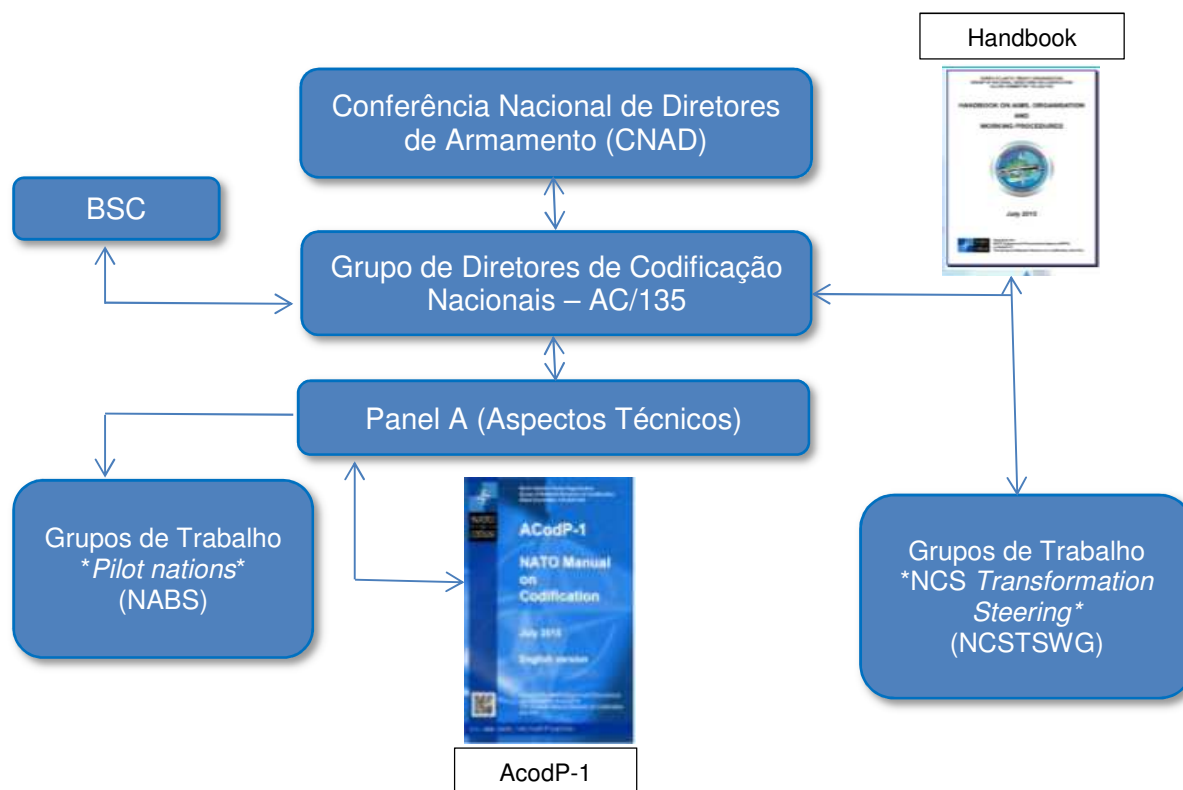


Figura 33- Estrutura Civil da OTAN

14.4 Documentação Operacional e de Governança do Sistema

14.4.1 Acordos Padronizados para Catalogação OTAN (STANAG)

- STANAG 3150 – Sistema Padrão de Classificação de Suprimentos;
- STANAG 3151 – Sistema Padrão para a Identificação de Itens de Suprimento;
- STANAG 4177 – Sistema Padrão para a Captação de Dados de Catalogação;
- STANAG 4199 – Sistema Padrão para o Intercâmbio de Dados de Gerenciamento de Material; e
- STANAG 4438 – Sistema Padrão para a Disseminação de Dados Associados aos NSN.

14.4.2 Publicações

a) AC/135 ACodP-1 (*NATO Manual on Codification*) - Manual para Catalogação da OTAN, estabelece os princípios, responsabilidades, procedimentos operacionais e as regras do SOC para o processamento automatizado de dados, representando o Manual Doutrinário do SOC. É publicado pela NSPA em proveito do AC/135;

b) AC/135 ACodP-2 (*NATO Supply Classification Handbook*) - Manual para a Classificação de Suprimentos da OTAN, estabelece a estrutura de catalogação definida para o SOC, apresentando todos os grupos e classes nos quais se enquadram os itens de suprimento. Pauta-se no Manual de Classificação Federal dos EUA (H2) e é publicado pelo NCB norte-americano em proveito do AC/135;

c) AC/135 ACodP-3 (*NATO Item Name Directory*) - Diretório de Nomenclaturas Empregadas pela OTAN, estabelece os nomes aprovados para itens de suprimento, nomes básicos, suas definições e nomes coloquiais, e também serve como um dicionário internacional para o processo de identificação dos itens de suprimento no Sistema OTAN de Catalogação. Pauta-se no Diretório Federal dos EUA para a Nomenclatura de Itens para a Catalogação de Suprimentos (H6). É publicado pelo NCB norte-americano em proveito do AC/135;

d) AC/135 CodSP (*Codification Support Publication*) - Publicação do AC/135 de Apoio à Catalogação, provê informações adicionais específicas que, por razões técnicas, não constam do ACodP-1 e que são importantes para o relacionamento entre os países membros do Sistema OTAN de Catalogação. É elaborada e distribuída em formato digital (HTML) pela NSPA em proveito do AC/135;

e) AC/135 *Handbook (Handbook on Aims Organisation and Working Procedures)* - Manual de Metas Organizacionais e Procedimentos Operacionais, estabelece os termos de referência para o Grupo de Diretores Nacionais de Catalogação e descreve a organização do AC/135. Documento elaborado e distribuído pela NSPA em proveito do AC/135;

f) NATO *Master Catalogue of References for Logistics* (NMCRL) Catálogo de Referências para Logística da OTAN - é uma publicação que contém os números OTAN de suprimento de todos os países OTAN e Tier 2, bem como os dados das respectivas identificações, referências e fabricantes;

g) *Item Identification Guides* - IIG (Guias de Identificação de Itens) – guias utilizados para a descrição dos itens por meio de suas características físicas (deriva diretamente dos *Federal Item Identification Guides* - FIIG, publicados e mantidos pelo governo americano);

h) Sítio Oficial na WEB do AC/135, <http://www.nato.int/codification>; e

i) Guia do Sistema OTAN de Catalogação, estabelece uma explanação para os usuários do SOC acerca da organização e do funcionamento do sistema. É elaborado e distribuído pelo NCB francês em proveito do AC/135.

14.4.3 As atualizações dos ACodP são conduzidas tanto por iniciativas do AC/135 *Main Group* como do AC/135 *Panel A*, conforme:

a) Discussões constantes das agendas de trabalho das reuniões e fóruns;

b) Uma solicitação de alteração no Sistema OTAN de Catalogação (*NATO Codification System Change Request* – NCSCR); e

c) Um processo de colaboração internacional para os ACodP-2 e ACodP-3.

14.5 Sistemas do NSPA

14.5.1 O Sistema Automatizado de Gerenciamento de Documentos da OTAN (*NATO Automated Business System* – NABS), gerenciado pela NSPA, é o meio oficial para troca e gerenciamento eletrônico de correspondência entre os países membros do Sistema OTAN de Catalogação. É um ambiente eletrônico abrangente que melhora a eficiência da gestão da agenda e troca de documentos dentro do AC/135. Qualquer comitê, independentemente de seus membros estarem trabalhando em uma determinada área geográfica ou espalhados por todo o mundo, pode tirar proveito do sistema automatizado de gerenciamento de documentos.

14.5.2 O NABS permite que os usuários processem, circulem, localizem e gerenciem documentos de uma maneira mais fácil e mais econômica. O Secretário do AC/135 recebe documentos emitidos pelos membros do Sistema OTAN de Catalogação e os inclui na

Agenda das reuniões e fóruns, tornando-os disponíveis para todos. A NSPA garante que o NABS é compatível com as regras de segurança digital e cibernética da OTAN.

14.5.3 O Sistema de Informações Gerenciais (*Management Information System – MIS*) foi desenvolvido pelo AC/135 com o apoio da NSPA como uma ferramenta de apoio ao gerenciamento da qualidade dos dados de catalogação atrelados aos NSN. O sistema fornece os Indicadores de Desempenho (KPI) do Sistema OTAN de Catalogação, utilizando métricas de qualidade capazes de identificar as forças críticas, as fragilidades e as deficiências do sistema atual.

14.5.4 Fruto de informações obtidas do MIS, os países que possuem NSN com baixa qualidade precisam justificar, por ocasião das reuniões do AC/135 *Main Group* e AC/135 *Panel A*, as razões de tal fato, bem como as ações propostas para a melhoria da qualidade, assim como o prazo para obtê-la, sob risco de serem suspensos do SOC até que o padrão de qualidade exigida pelo AC/135 seja reestabelecida.

14.5.5 O Sistema de Correios da OTAN (*NATO Mailbox System – NMBS*) é um meio confiável e rápido para troca de grandes volumes de dados em formato eletrônico com um mínimo de intervenção manual. O sistema, fornecido pela NSPA, é utilizado para encaminhamento de arquivos de catalogação gerados nos Sistemas de Catalogação Nacionais pelos países membros do Sistema OTAN de Catalogação. O sistema é constantemente atualizado para refletir as mais recentes tendências em tecnologia da informação, mas usando apenas tecnologia comprovada e confiável.

14.6 Benefícios do SISCAD/Sistema OTAN de Catalogação

14.6.1 Benefícios Operacionais: A Catalogação como auxiliar nas operações logísticas:

a) Serviço de suprimento cruzado entre Forças: A catalogação auxilia o serviço de suprimento cruzado entre organizações militares de mesma Força ou de Forças diferentes. Por exemplo, uma operação de suprimento da FAB pode suprir um contingente local do EB, desde que usem o mesmo método para identificar itens;

b) Interoperabilidade entre países e Forças: Como a sistemática de catalogação é internacional, o apoio logístico entre países em uma operação conjunta é facilitado. Usar uma linguagem comum entendida por todos os operadores dos sistemas logísticos simplifica o diálogo técnico entre usuários de diferentes países;

c) Redução do tempo de indisponibilidade de equipamentos: a identificação precisa dos itens permite aos usuários encontrar prontamente os sobressalentes necessários para reposição nos equipamentos em manutenção, possibilitando que os gerentes tenham a peça correta no local certo, no tempo adequado;

d) Gerenciamento otimizado de estoques: a descrição precisa de itens permite identificar rapidamente os itens necessários ao reabastecimento dos estoques, sem duplicidades desnecessárias;

e) Melhor rastreamento de fontes de aquisição: a catalogação contempla um sistema para identificar e rastrear fabricantes e fornecedores dos itens, indicando, inclusive, fontes de suprimento que o item possuía no passado, o que pode ser útil para itens cuja obtenção se tornou difícil;

f) Desenvolvimento da indústria nacional: ao ter um item catalogado, a indústria ganha visibilidade a nível internacional, o que se configura como uma oportunidade de aumento de suas vendas. Além disso, abre-se a possibilidade de a indústria travar um

profícuo relacionamento de parceria com o governo, uma vez que os itens por ele utilizados, estando bem identificados e publicados no catálogo podem ser analisados a fim de se encontrar fontes de obtenção dentro da indústria nacional, reduzindo a dependência de itens estrangeiros (nacionalização). Esse fator é de vital importância estratégica para o país; e

g) Auxílio da informática nas operações logísticas: A catalogação facilita o uso da tecnologia do computador, permitindo a gravação, processamento e transmissão de dados de identificação de itens e dados gerenciais correlatos. Além disso, os modernos catálogos informatizados de itens de suprimento disponibilizam uma grande variedade de ferramentas de busca e filtragem de dados para que o operador da logística tenha acesso à informação desejada de modo rápido e eficiente.

14.6.3 Benefícios Econômicos: A catalogação como meio para a economia de recursos:

a) **Redução de Estoques:** gerentes logísticos necessitam saber onde o estoque está localizado e que quantidade de itens está disponível. Se a catalogação é utilizada como parte do sistema de controle de estoques, é aberta a possibilidade de se identificar sobressalentes intercambiáveis existentes em estoques situados em locais diferentes, dentro ou fora do país. Isso pode evitar a compra de itens desnecessários, reduz custos de armazenagem e possibilita a utilização de itens antes da expiração de seu prazo de validade;

b) **Eliminação de estoques redundantes:** Uma vez que um equipamento frequentemente possui sobressalentes comuns a outros equipamentos, a catalogação pode ser usada para eliminar itens duplicados no sistema logístico. Um estudo realizado nos EUA demonstra que, em média, 30% dos itens de um novo equipamento já se encontram em uso no sistema logístico. No Canadá esse percentual chega a cerca de 60%;

c) **Economia na aquisição de itens:** Certamente, muitos órgãos distintos compram o mesmo material de maneira estanque. Um sistema unificado de compras que tenha por base a catalogação possibilita que sejam identificadas compras em duplicidade e planejadas grandes aquisições conjuntas, com a possibilidade de negociação de melhores preços. Mas para isso, é preciso que um sistema unificado de identificação de itens seja aplicado, de modo a assegurar que o que se está adquirindo é o que realmente vai atender às necessidades dos compradores; e

d) **Economia durante o ciclo de vida de um equipamento:** Os custos iniciais de aquisição de um sistema de armas respondem, em média por 30% do custo global desse sistema. Os outros 70% são gastos durante a gestão do ciclo de vida deste equipamento, em média com a seguinte distribuição: 40% para custos de manutenção, 15% para custos de gestão de sobressalentes, 10% para custos de alienação e 5% para custos de gestão de configuração. Um gerenciamento eficiente dos itens necessários ao suporte logístico desse equipamento leva, naturalmente à redução desses custos, que nem sempre são considerados no momento da compra.

14.7 Exemplos de vantagens auferidas com a utilização da catalogação como linguagem comum de comunicação logística

14.7.1 Racionalização de estoques com base no Sistema OTAN de Catalogação

a) O Reino Unido não catalogava itens pertencentes à cadeia logística de navios da *Royal Fleet Auxiliary* (RFA). Em 2007, percebeu que vários prejuízos logísticos afetavam a disponibilidade dos navios, tais como a falta de visibilidade dos

sobressalentes, compras para estoque redundantes e a indisponibilidade de sistemas. Por tais óbices, a RFA iniciou a catalogações de 45.000 (quarenta e cinco mil) itens e aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) já estavam catalogados. Além disso, após a catalogação, a Defesa do Reino Unido constatou uma economia na ordem de milhões de libras para os navios do âmbito da RFA;

b) A empresa tercerizada que provê uma gama de serviços de apoio logístico ao Ministério da Defesa do Reino Unido e adota o NSN para efetuar a gestão de seus estoques e de pedidos da *Royal Navy*, reduziu significativamente os custos administrativos no atendimento de pedidos de itens de suprimento;

c) O Ministério da Defesa dos EUA verificou, durante determinada pesquisa, que o valor de estoques imobilizados da Defesa era de USD 4,5 bilhões. O uso do seu Sistema de Catalogação (*Federal Catalog System*) impediu o gasto de USD 675 milhões na compra de itens desnecessários, por tornar possível a visibilidade de itens idênticos por meio do NSN, reduzindo os estoques redundantes ao longo da cadeia de suprimentos; e

d) De forma semelhante, para a viatura *Jackal 1*, o Exército do Reino Unido conseguiu identificar o estoque redundante de duzentos e vinte itens no valor de 400.000,00 (quatrocentos mil) libras esterlinas.

14.7.2 Visibilidade de preços e Fornecedores Alternativos

a) Tendo por base os preços registrados nos NSN pertencentes a uma aeronave que estava sendo negociada junto ao *main contractor*, a Defesa de Singapura conseguiu economizar USD 4 milhões em uma única aquisição;

b) Ainda na Defesa de Singapura, foi economizado USD 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil dólares) por ano ao se evitar a obtenção de itens que foram identificados disponíveis em estoques por meio do NSN em detrimento do *part number* do fabricante; e

c) Em outro caso, utilizando o NSN, a Defesa de Singapura conseguiu identificar os *Original Equipment Manufacturer* (OEM) em detrimento ao *Main Contractor* e economizar aproximadamente 30%. Este percentual de economia é ratificado por outros países pertencentes ao Sistema OTAN de Catalogação.

14.7.3 Apoio logístico durante Operações Conjuntas/Multinacionais

a) Durante uma Operação no Timor Leste, a Austrália percebeu que os pedidos de obtenção relativos aos itens com NSN eram atendidos dois meses antes dos itens sem NSN;

b) Na guerra do Iraque, as viaturas do Exército da Estônia eram reabastecidas pela estrutura de apoio logístico dos EUA, tendo o NSN como linguagem comum de compartilhamento de informações logísticas; e

c) Na década de 90, por ocasião da transferência do Comando da Operação de Paz na Bósnia da ONU para a OTAN, o resultado auferido foi uma drástica redução nos estoques imobilizados nas Bases Logísticas Conjuntas da OTAN, pois se adotou o NSN para o gerenciamento logístico, diferentemente da ONU que não o utiliza.

CAPÍTULO XV

CLÁUSULA CONTRATUAL DE CATALOGAÇÃO (CCC)

15.1 Breve histórico

Em 1997, o Brasil assinou o acordo de filiação ao Sistema OTAN de Catalogação e se comprometeu a cumprir as NATO *Standardization Agreements* (STANAG), previstas como padronizações obrigatórias para a aderência entre os Sistemas Nacionais de Catalogação e o Sistema OTAN de Catalogação. Dentre tais acordos de padronização, releva mencionar a STANAG 4177, que versa sobre o sistema padronizado de obtenção de dados técnicos para fins de identificação de itens de suprimento, ou seja, o referido documento normatiza a aplicação da CCC em contratos de aquisição de sistemas de armas no âmbito do Sistema OTAN de Catalogação.

Por simetria, o Ministério da Defesa aprovou uma Portaria Normativa, de modo a padronizar a aplicação da referida cláusula no âmbito pátrio. Nada obstante, por meio do fiel cumprimento da referida Portaria, os benefícios da gestão da cadeia de suprimentos por meio de dados relacionados ao NATO Stock Number (NSN) são auferidos de forma holística e integrada pelas Forças, assim como ocorre nos demais países pertencentes ao Sistema OTAN de Catalogação.

Embora haja a obrigatoriedade da inserção da CCC em contratos de aquisição de meios, equipamentos, sistemas, entre outros materiais, por vezes, o custo atrelado à inclusão da CCC limita a aplicabilidade de tal cláusula.

No entanto, há de se analisar a inclusão da CCC como investimento e não como um mero componente do custo de aquisição, considerando os ganhos tangíveis e intangíveis da Catalogação ao longo do ciclo de vida de um sistema de armas na elaboração de uma análise financeira, como por exemplo, a utilização de tais variáveis no cálculo do retorno sobre o investimento (*Return of Investment* - ROI).

15.2 Conceitos e Definições

Para os efeitos deste Manual e para a sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

a) Fabricante: qualquer entidade organizacional que tenha propriedade intelectual sobre o projeto e o controle da produção e que seja a fonte de obtenção dos dados de característica dos produtos, ainda que em muitos casos não os produza fisicamente e nem os forneça. Pode ser fabricante a entidade organizacional que:

i. Gerencie a concepção e a produção de um item e seja responsável pela conformidade desse item com o projeto;

ii. Seja autora de norma ou especificação utilizada em reparo, manutenção, revisão, certificação e normalização do produto, e que defina os valores e as tolerâncias a serem respeitadas, de forma a atender às características exigidas para esse produto;

iii. Seja montadora de materiais ou peças de outros fabricantes, no intuito de construir produto mais complexo; e

iv. Seja modificadora de produto de fabricante distinto, para adaptá-lo a uma função específica, impondo controle de qualidade mais rigoroso.

b) Dados técnicos: dados necessários à identificação dos itens, aqueles que contêm especificações mecânicas, químicas, físicas e de desempenho do item, permitindo, assim,

a atribuição de nome, classificação, codificação de características e registro do Número de Estoque, segundo padrões do Sistema de Catalogação de Defesa (SISCADE);

c) Dados gerenciais: dados relacionados a pedidos, estocagem, custo ou outro controle gerencial, incluindo dados de relacionamento com outros itens, documentos ou condições de gerenciamento, que não afetem o conceito do item em si; e

d) Documentação técnica: Conjunto de informações relacionadas aos Itens de Suprimento objetos da CCC que, uma vez fornecidos pelo CONTRATADO, contenham os dados técnicos para a catalogação e os dados gerenciais. São exemplos de documentação técnica: esboço de catalogação, projetos, desenho técnico, especificação, norma (Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), *International Organization for Standardization* (ISO), Normas Militares Americanas (MIL), catálogo ilustrado de peças, entre outros);

15.3 Elaboração do Contrato de Obtenção

15.3.1 Todo o conjunto de dados de que trata este Capítulo será especificado no momento da elaboração do contrato, por meio de CCC, sob a égide da AgCat ou da 3C, que possua responsabilidade técnica sobre o material.

15.3.2 A 3C da FA contratante deverá ter participação ativa e prestar assessoria durante a elaboração da CCC.

15.3.3 Nos editais de licitação e nos contratos de aquisição de meios, equipamentos, sistemas ou qualquer outro material deverão constar cláusulas versando sobre catalogação, que exijam do contratado o fornecimento de dados técnicos e gerenciais que permitam identificar os itens de suprimento a fornecer ou a entrega das propostas de identificação dos itens previstos na IPL ratificada pelo Setor Logístico.

15.3.4 A figura abaixo apresenta o processo para a Catalogação a partir do momento da Obtenção do material.

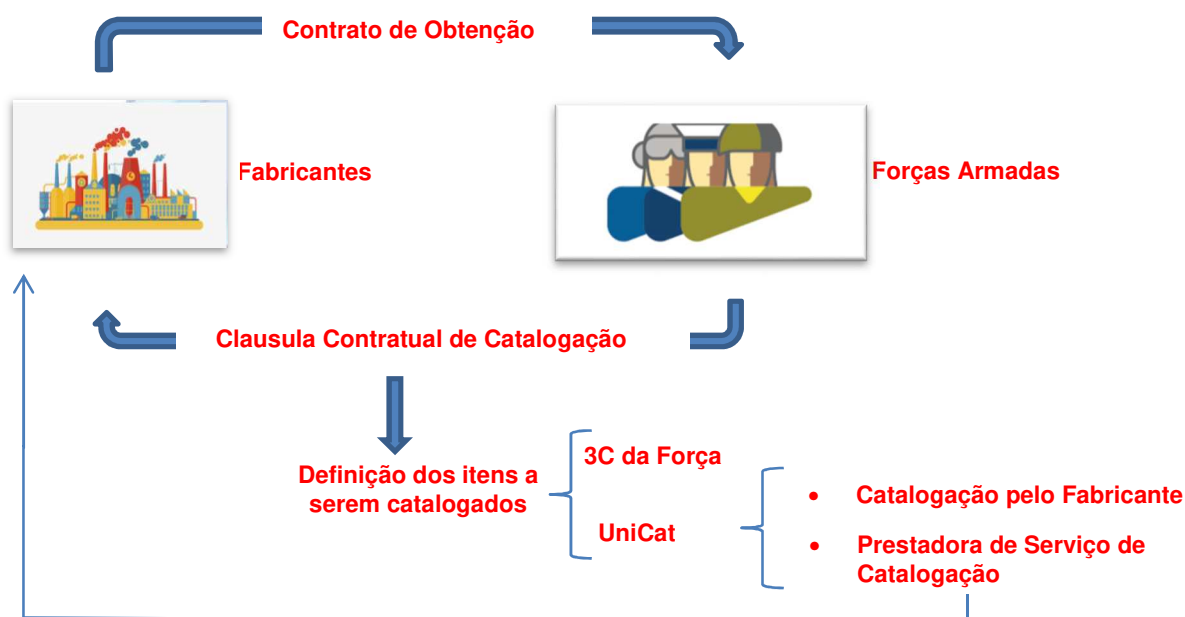


Figura 34- Fluxo de obtenção de Material

15.3.5 Nos Anexos B e C podem ser visualizados fluxogramas para operações de catalogação e para catalogação de um contrato de exportação.

15.4 Responsabilidades do Contratado

15.4.1 A entrega pelo contratado dos dados técnicos e gerenciais do material, necessários para a identificação e o gerenciamento dos itens de suprimento, ocorrerá preferencialmente antes do início do fornecimento do material objeto principal do contrato. Essa entrega deverá estar descrita como um evento do cronograma de desembolso financeiro.

a) Caso a entrega do material necessite ser realizada parcialmente, a entrega dos dados técnicos do material poderá ser feita também parcialmente, à medida que for entregue;

b) Deverá ser prevista no edital e no contrato cláusula de penalidade pelo não cumprimento da entrega desses dados;

c) A fim de manter a integridade das informações, os dados técnicos deverão ser fornecidos a partir dos sistemas logísticos do contratado, em formato digital aberto, manipulável e portátil, utilizando tecnologia de informação apropriada para ser aderente com os padrões do Sistema OTAN de Catalogação. Mediante registro da impossibilidade desse método de fornecimento, fica a contratante responsável pela integridade dos dados recebidos;

d) A CCC deverá prever a separação dos dados técnicos de catalogação pela natureza de material mais condizente com as Agências de Catalogação associadas ao objeto; e

e) A critério do contratante, é possível que o Contratado entregue as propostas de identificação dos itens previstos na IPL, por meio das Fichas de Catalogação em meio físico ou já ajustadas aos formulários eletrônicos do SISCAT-BR.

15.4.2 A entrega dos dados técnicos e gerenciais necessários à identificação e ao gerenciamento dos itens de suprimento caberá ao contratado, independentemente desses dados serem seus ou das empresas subcontratadas, devendo obedecer a um dos seguintes procedimentos:

a) No caso de itens de procedência nacional, fabricante sediado em país TIER 1 ou não participante do Sistema OTAN de Catalogação, a entrega dos dados deverá ser feita à 3C ou Agência de Catalogação da Força contratante ou, nas situações de aquisições conjuntas, ao órgão definido pelo Ministério da Defesa, para análise técnica e aceitação; e

b) No caso de item de procedência estrangeira, de país OTAN ou TIER 2 do Sistema OTAN de Catalogação, compete à 3C da respectiva Força contratante encaminhar cópia da CCC do Contrato de Obtenção ao NCB brasileiro, que é o CASLODE, para que este possa notificar o NCB estrangeiro a respeito da catalogação nos fabricantes sediados naquele país.

15.4.3 O contratado fornecerá, conforme cláusula específica, todas as informações atualizadas sobre alteração de:

a) Identificação ou de fabricação efetuadas nos equipamentos ou peças de reposição;

b) Endereço e identificação do fabricante; e

c) Dados de gestão do material.

15.4.4 O contratado deverá ser notificado de que os dados técnicos extraídos da documentação do objeto do contrato, para efeito de catalogação, poderão ser utilizados para a troca de dados nacionais e/ou internacionais, de acordo com o Sistema OTAN de Catalogação.

15.4.5 Poderão ser exigidos os dados de identificação e de gestão dos itens, constantes do contrato, não obstante necessidades logísticas específicas de cada Força.

15.4.6 Exemplos de dados de identificação a serem fornecidos pela contratada:

- a) Denominação do item;
- b) Dados do fabricante;
- c) Número de referência correspondente ao real fabricante do material; e
- d) Documentação técnica prevista.

15.4.7 Exemplos de dados de gestão a serem fornecidos pela contratada:

- a) Preço unitário e moeda;
- b) Unidade de fornecimento;
- c) Quantidade por embalagem;
- d) Tempo de vida útil;
- e) Tempo médio entre falhas;
- f) Tempo de armazenagem;
- g) Condição de reparabilidade;
- h) Intercambialidade e substituição;
- i) Indicador de materiais preciosos e perigosos;
- j) Peso do item embalado e desembrado; e
- k) Espaço de armazenagem e volume.

15.4.8 Os dados preconizados para cadastramento de empresas deverão ser obtidos na 3C da respectiva FA.

15.4.9 A relação que norteará a atividade de catalogação no âmbito da Força é a *Initial Provisioning List* (IPL). Para itens estrangeiros, a IPL será enviada aos NCB estrangeiros envolvidos na contratação.

15.4.10 A IPL deve atender à manutenção definida pela Força para o Meio, sistema ou equipamento e se originará das Análises de Apoio Logístico (AAL), escalonando o meio em sistemas, equipamentos e itens de suprimento.

15.4.11 Caberá à empresa contratada, com base nas informações prévias sobre a manutenção definida pela Força ao longo do ciclo de vida do PRODE a ser obtido, apresentar uma versão inicial do IPL, a ser discutida nas reuniões entre Força e empresa.

15.4.12 A IPL priorizará a identificação de itens de maior criticidade, conforme identificado pela AAL e/ou daqueles que serão utilizados nas manutenções previstas no início do ciclo operativo dos Meios, bem como os *Long Lead Time Items Material* e *Insurance Item*, relacionando, no mínimo os:

- a) Sistemas envolvidos nas rotinas de manutenção, com justificativa de requisitos de engenharia e com base na experiência do Consórcio;
- b) Subsistemas relacionados aos Sistemas;

- c) Equipamentos relacionados aos Subsistemas;
- d) NSN atrelados aos Equipamentos (quando já existir NSN);
- e) NCAGE;
- f) NUMREF correspondente ao real fabricante do item;
- g) Proposta para o NATO Supply Class (NSC) ou o NSC já definido quando já existir um NSN;
- h) INC;
- i) Número do Contrato com os subcontratados; e
- j) Outras informações julgadas importantes na estrutura de Apoio Logístico Integrado previstas no Capítulo 5 da S2000M, como por exemplo, o *Contractor Repair Turnaround Time* (CRT), o *Logistic Lead Time* (LLT), *part Usage Consumption Rate* (CSR), *Mean Time Between Failure* (MTBF), entre outras.

15.4.13 A versão inicial da IPL permitirá saber a:

- a) Verificação da capacidade de processamento junto aos NCBs das subcontratadas, uma vez que acima das quantidades máximas de pedidos de catalogação previstas no Codification Support Publication capítulo 71 (CodSP-71);
- b) Determinação sem quaisquer exceções do método de identificação descritivo completo para itens cujos INC estão previstos no CodSP-79;
- c) A validação do que deverá ser catalogado por determinação da FS; e
- d) Ao conjugar os dados da IPL com a responsabilidade do acordo prévio entre a Força contratante e a Empresa Contratada sobre qual método de identificação será utilizado, entende-se que países OTAN aplicam o *strategic sourcing* para, antes mesmo do início da atividade de catalogação, selecionar o método de identificação que será utilizado em razão da classificação dos itens pertencentes à cadeia de suprimentos do sistema de arma. Ou seja, os conceitos de catalogação são utilizados em atividades pré-catalogação como base de análise e aplicação de conceitos logísticos. Esta é uma razão pela qual a IPL proveniente do *main contractor* deve seguir logo após a assinatura do contrato de aquisição e conter o INC, entre outras informações.

15.4.14 A IPL passará por alterações ao longo do ciclo de vida do Meio, o que ensejará na apresentação formal da atualização da configuração, por parte da empresa contratada principal, contendo no mínimo os mesmos dados citados acima.

15.4.15 Para alegações de não fornecimento dos dados técnicos necessários para se utilizar o método de identificação descritivo por motivo de segredo comercial entre a contratada principal e as subcontratadas, o MRC PRPY *Proprietary Characteristics* poderá ser utilizado para tornar os dados inacessíveis aos demais usuários do Sistema OTAN de Catalogação que não possuem a necessidade de conhecer as informações sigilosas.

15.4.16 A empresa contratada deverá utilizar a norma ASD S2000M (*INTERNATIONAL SPECIFICATION FOR MATERIEL MANAGEMENT INTEGRATED DATA PROCESSING FOR MILITARY EQUIPMENT*), na sua versão atualizada, em conjunto com a ASD S3000L (*INTERNATIONAL PROCEDURE SPECIFICATION FOR LOGISTIC SUPPORT ANALYSIS - LSA*), buscando harmonizar os seus requisitos, para obter vantagens em benefício do apoio logístico.

15.4.17 Caberá à empresa contratada apresentar somente NSN que se encontrem na situação de ativo nos catálogos do Sistema OTAN de Catalogação.

15.4.18 Os NSN deverão identificar os verdadeiros fabricantes (OEM) dos itens de suprimento e identificar, no mínimo, duas referências válidas para obtenção (ambas com o “*Reference Number Status Code*” RNSC A) cujos Qualificadores da Referência satisfaçam às seguintes combinações:

RNCC 3	RNVC 2	Referência de controle de projeto identificadora, atribuída por fabricante ou outra entidade detentora do projeto do item.
RNCC 5	RNVC 2	Referência secundária identificadora, podendo indicar uma fonte secundária identificadora do item.
RNCC 3	RNVC 1	Referência de controle de projeto não identificadora, atribuída por fabricante ou outra entidade detentora do projeto do item.
RNCC 5	RNVC 1	Referência secundária (números adicionais atribuídos pelo fabricante ou referências de fornecedores) não identificadora.

Tabela 21- Qualificadores de Referência

15.4.19 Somente nos casos de impossibilidade técnica, devidamente justificados pela empresa, poderá ser aceito o fornecimento de NSN não catalogados pelo método descritivo (tipos de identificação 1 e 4) ou, ainda, o fornecimento de dados técnicos que não permitam a catalogação por aquele método/tipo.

15.4.20 Para os itens constantes da IPL, cujos INC estejam previstos no CodSP-79, a empresa contratada, sem quaisquer exceções, deverá garantir a catalogação utilizando-se o método de identificação descritivo completo. Além disso, para os itens que obedecem a Normas Técnicas (Standards), por ex. ISO, DIN, ANSI, o Fabricante deverá fazer constar dos dados técnicos a fornecer a norma/*standard* correspondentes ao item de suprimento, além do *part number*.

15.4.21 Para alegações de não fornecimento dos dados técnicos necessários para se utilizar o método de identificação descritivo por motivo de confidencialidade comercial entre a contratada principal e subcontratadas, devidamente evidenciadas e justificadas, o MRC PRPY *Proprietary characteristics* deverá ser utilizado para tornar os dados inacessíveis no *NATO Master Catalogue of References for Logistics* (NMCRL).

15.4.22 A empresa contratada deverá realizar a Catalogação dos itens nacionalizados de acordo com as normas do SOC, considerando os seguintes casos:

a) O item nacionalizado que possui NSN (exceto com TIIC 1A/1B/4A /4B) - a empresa contratada encaminhará as informações recebidas da empresa brasileira à AgCat com jurisdição pelo item. Após a análise da AgCat, essa submeterá a respectiva transação à 3C da Força, que a analisará e a submeterá ao CASLODE para que encaminhe solicitação ao NCB estrangeiro que atribuiu o NSN a inclusão das Referências Brasileiras, NCAGE mais o NUMREF, como uma referência principal e com qualificadores que a tornem apta a comercialização do item;

b) O item nacionalizado que possui NSN (com TIIC 1A/1B/4A/4B) - a empresa contratada encaminhará as informações recebidas da empresa brasileira à AgCat com jurisdição pelo item. Após a análise da AgCat, essa submeterá a respectiva transação à 3C da Força, que a analisará e a submeterá ao CASLODE que realizará a atribuição de NSN brasileiro, com índice de procedência de catalogação brasileiro, com a Referência Brasileira, como uma referência principal, com qualificadores que a tornem apta a

comercialização do item, e a sua associação com o NSN estrangeiro será por reconhecimento unilateral de permutabilidade; e

c) O item nacionalizado que não possui NSN - a empresa contratada encaminhará as informações recebidas da empresa brasileira à AgCat com jurisdição pelo item. Após a análise da AgCat, essa submeterá a respectiva transação à 3C, que a analisará e a submeterá ao CASLODE, para realizar a atribuição de NSN brasileiro, com referência nacional e com qualificadores que a tornem apta a comercialização do item.

15.5 Custos Envolvidos

15.5.1 Todos os encargos financeiros decorrentes das ações visando à obtenção dos dados técnicos e gerenciais, independente de origem e procedência do objeto do contrato, correrão a expensas do contratado.

15.5.2 Para avaliação dos custos da obtenção dos dados técnicos e gerenciais solicitados na CCC, constantes dos contratos de aquisição, deve-se levar em conta o custo da obtenção e o fornecimento pelo contratado dos dados técnicos necessários para a catalogação (esboço de catalogação, projetos, desenhos, normas, catálogos e dados).

15.6 Segurança das Informações

Para a segurança dos dados fornecidos mediante aplicação da CCC deverão ser observadas as seguintes orientações;

a) Qualquer órgão que manipule dados técnicos, dados gerenciais ou documentação técnica tem a responsabilidade de manter o grau de segurança e confidencialidade atribuídos às documentações e informações técnicas relacionadas a eles;

b) É de responsabilidade de qualquer órgão que solicite ou receba documentação em decorrência de aplicação da CCC cumprir as normas de segurança industrial, particularmente com referência a patentes e registros. A documentação dos materiais patenteados deverá estar adequadamente classificada quanto ao grau de segurança, bem como arquivada segundo o preconizado para tal; e

c) As informações classificadas pela contratada como segredo comercial ou industrial não serão divulgadas fora do círculo governamental sem sua autorização expressa.

15.7 Inexistência de CCC

Nos seguintes casos não haverá a CCC:

a) Aquisição caracterizada por urgência, justificada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) Quando a aquisição dos dados for antieconômica; e

c) Quando o contratante for detentor de dados técnicos e gerenciais necessários à catalogação. Parágrafo único. A cláusula deverá constar nos contratos, registrando a expressão "NÃO APLICÁVEL" e sua justificativa.

15.8 Gestor de Catalogação de Projetos de Defesa

15.8.1 Em face da estrutura escalonada do SISCAD, o responsável pela gestão dos dados de Catalogação atuará no nível da Força e a critério da mesma, em função da CCC de contratos de aquisição de projetos estratégicos para a Força.

15.8.2 De maneira geral, o Gestor de Catalogação é responsável por analisar os dados oriundos do Setor Logístico da Força, notadamente na atividade de Apoio Logístico Integrado (aprovisionamento: configuração do sistema; determinação da lista de itens a serem catalogados, etc) e conduzir as operações de catalogação em seu escalão.

15.8.3 O Gestor de Catalogação atuará desde a confecção da CCC até a entrega final dos dados codificados no modelo Sistema OTAN de Catalogação, acompanhando cada etapa do processo de catalogação em sua Força. Para tal, o Gestor deverá:

(i) Receber do Setor Logístico de sua Força a Lista de Itens a serem Catalogados do Projeto em análise;

(ii) Efetuar gestões junto ao NCB Brasil para preenchimento do Form nº 1 AC/135 e verificar a pertinência da adoção do modelo de catalogação direta ou não;

(ii) Antes de iniciar a catalogação, conhecer quais itens serão catalogados pelo tipo de identificação de conceito restrito, informados devidamente pelo Setor Logístico da Força (em função da exigência de confiabilidade, rendimento e qualidade);

(iii) Com base na configuração do sistema a ser catalogado (árvore de configuração), atuar do geral para o particular para os equipamentos/itens que devem ser catalogados: Sistema/Equipamento -> Componentes -> Subcomponentes; -> Peças);

(iv) Conhecer os dados associados ao aprovisionamento do sistema a ser catalogado (CCC, documentação técnica, lista de itens a catalogar, configuração, NCAGE dos contratado principal e subcontratados);

(v) Atribuir as seguintes tarefas aos militares/civis identificadores: verificação de itens que já estão catalogados (consultas por part number/NCAGE e características/NCAGE); inserção de LAU; inserção de LN ou LSA; e

(vi) Medir o percentual de itens já catalogados (LAU/LN/LSA) com relação ao universo total de itens a catalogar, indicando quais itens serão catalogados em face dos itens priorizados pelo Setor Logístico.

15.9 Normas e Procedimentos das FA

Os Comandos das FA deverão estabelecer normas e procedimentos para verificar o cumprimento e a aplicação do preconizado neste Manual. O CASLODE, NCB do Brasil, é o elo exclusivo de relacionamento com os demais NCB estabelecidos na organização do Sistema OTAN de Catalogação.

CAPÍTULO XVI

PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA UNICAT

16.1 Considerações Iniciais

16.1.1 Serão apresentados neste Capítulo os procedimentos e critérios para que uma entidade pública ou privada possa ser autorizada, pelo CASLODE, a atuar como UniCat, a fim de prestar serviços de catalogação para item utilizado por uma FA ou de interesse desta.

16.1.2 A entidade pública ou privada, autorizada a atuar como UniCat, terá seu registrado no Cadastro de Entidades Prestadoras de Serviços de Catalogação, que visa consolidar as entidades aptas a prestarem serviços de catalogação, utilizando conceitos e procedimentos de catalogação com o nível de qualidade e padrão requerido pelo SISCADE.

16.1.3 As UniCat prestam o serviço de terceirização das atividades de identificação, sendo necessário o controle da qualidade das atividades daquelas entidades pelas respectiva Força Singular usuária.

16.2 Envolvimento nos Processos de Certificação

Os seguintes órgãos estão envolvidos no processo de certificação de UniCat:

- a) Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA);
- b) Chefia de Logística e Mobilização (CHELOG);
- c) Comando da Marinha (MB);
- d) Comando do Exército (EB);
- e) Comando da Aeronáutica (FAB);
- f) Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa (CASLODE);
- g) Central de Coordenação de Catalogação da Marinha (3C-MB);
- h) Central de Coordenação de Catalogação do Exército (3C-EB);
- i) Central de Coordenação de Catalogação da Aeronáutica (3C-FAB); e
- j) Central de Coordenação de Catalogação do Ministério da Defesa (3C-MD).

16.3 Conceitos e Definições

a) Processo de Certificação: é um conjunto de procedimentos a serem cumpridos para que uma entidade pública ou privada seja certificada para atuar como UniCat.

b) Formulário de Solicitação de Certificação: documento a ser preenchido pela entidade candidata à UniCat, que determinará o início do Processo de Certificação. O Anexo D apresenta o modelo deste formulário.

c) Validade da Certificação: é o período autorizado para uma UniCat prestar serviços de catalogação.

d) Especialista Técnico: é o militar ou técnico do CASLODE ou de uma 3C, que atuará no Processo de Certificação, cuja formação técnica e atividade profissional se concentram na área de catalogação.

e) Responsável Técnico pela prestação de Serviços de Catalogação: é o integrante do quadro de funcionários da UniCat responsável pela atividade de catalogação.

Deverá possuir, obrigatoriamente, certificado de Curso de Catalogação emitido pelo CASLODE ou por uma das 3C e certificado de Curso de Operador do SISCAT-BR reconhecido pelo SISCAGE.

f) Operador da UniCat: é o integrante do quadro de funcionários da UniCat que desempenha atividade de catalogação. Para uso do SISCAT-BR o operador deverá ser cadastrado junto ao CASLODE, conforme Formulário de Solicitação de Credenciamento de Operador do Anexo E e possuir, obrigatoriamente, certificado de Curso de Catalogação fornecido pelo CASLODE, ou por uma das 3C e certificado de Curso de Operador do SISCAT-BR reconhecido pelo SISCAGE.

g) Comissão de Avaliação (CA): é responsável pela execução do Processo de Certificação. Formalmente designada pelo Diretor do CASLODE é composta por no mínimo, um presidente e um especialista técnico, ambos com conhecimento na atividade de catalogação.

h) Revalidação da Certificação de Entidade: é o processo de avaliação da manutenção da capacidade técnica de uma UniCat que estiver sem operar no SISCAGE por mais de 2 anos.

i) Avaliação da Entidade: conjunto de atividades realizadas no Processo de Certificação e Revalidação de Certificação de uma UniCat. Poderão ocorrer quatro tipos de avaliações:

i. Documental: para atribuição da classificação inicial da entidade;

ii. Por meio de VISITEC;

iii. Técnica: para a classificação final da entidade; e

iv. Por desempenho: para a manutenção da qualificação dos serviços realizados pela UniCat, por ocasião da revalidação de sua certificação.

j) Classificação de Entidade Candidata à UniCat: é a atribuição de uma qualificação à entidade candidata, em uma das seguintes situações:

i. Pré-qualificada: por ocasião da avaliação documental, quando for atestada a conformidade da documentação apresentada pela entidade;

ii. Qualificada: por ocasião da avaliação técnica da entidade ou da avaliação de desempenho, quando a entidade for considerada aprovada; e

iii. Desqualificada - após a avaliação documental, avaliação técnica ou a avaliação de desempenho, quando a entidade for considerada reprovada.

h) Visita Técnica (VISITEC): é a visita às instalações de uma UniCat, de caráter essencialmente técnico.

i) Comissão de VISISTEC: é a comissão formada por especialistas técnicos do CASLODE, podendo fazer parte técnicos das 3C.

j) Relatório de VISITEC: apresenta a situação técnico-gerencial da entidade. O Anexo F contém a lista de verificação a ser utilizada.

k) Parecer de Pré-Qualificação: atesta a documentação apresentada, de acordo com a lista de verificação documental constante no Modelo de Parecer de Pré-Qualificação, constante do Anexo G. Indicará se a entidade está pré-qualificada ou não para o prosseguimento do Processo de Certificação, no prazo de vinte dias úteis a contar da data da entrega pela candidata de todos os documentos exigidos. Havendo ausência de quaisquer documentos, o prazo para elaboração do Parecer não será iniciado, bem como será exigida nova apresentação de todos os documentos, caso haja um lapso temporal

maior que vinte dias entre a entrega parcial dos documentos e a entrega da documentação faltante.

l) Parecer Preliminar de Avaliação: apresenta os índices obtidos na avaliação das Fichas de Catalogação. O parecer será encaminhado à entidade após a correção pela CA.

m) Relatório de Avaliação: apresenta todas as informações do Processo de Avaliação e o julgamento do recurso, caso tenha sido interposto.

n) Parecer Final de Avaliação: definirá se a entidade candidata está “Apta para Qualificação” ou “Inapta para Qualificação”. As entidades candidatas classificadas como desqualificadas serão comunicadas por ofício onde constará o motivo da desqualificação.

o) Certificado de Autorização para Atuação como UniCat: emitido pelo Diretor do CASLODE. Concede a autorização para a entidade pública ou privada atuar UniCat.

16.4 Processo para a Certificação

16.4.1 A entidade candidata à certificação para atuar como UniCat deverá, obrigatoriamente, possuir:

a) Um responsável técnico pela prestação de serviços de catalogação, cadastrado no CASLODE, conforme Anexo H, e pelo menos um Operador da UniCat, com a qualificação prevista;

b) Acesso às seguintes publicações: Catálogo de Nomes, Catálogo de Classes e Catálogo de Empresas (H-Series), *Item Identification Guide* (IIG), *NATO Master Catalogue of References for Logistics* (NMCRL) e Manual do SISCAD E;

c) Equipe ou pessoa dedicada à atividade de Catalogação com pessoal, recursos financeiros e instalações apropriadas; e

d) Aptidão para assinar um Acordo de Segurança e Não Difusão de Informações. Somente após a conclusão da certificação da entidade como UniCat, a empresa deverá solicitar licença para utilização do software SISCAT-BR, que possibilita o processo de catalogação, sendo a UniCat obrigada a indenizar a União pelo período de uso do referido software, conforme procedimentos estabelecidos pelo CASLODE

16.4.2 O processo de certificação é composto das seguintes etapas:

a) Encaminhamento pela entidade candidata do Formulário de Solicitação de Certificação e do Formulário de Cadastro de Responsável Técnico diretamente ao CASLODE, acompanhados das cópias da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dos Certificados do Responsável Técnico relativos aos Cursos de Catalogação e de Operador do SISCAT-BR; e contrato social da entidade cujo objeto social esteja enquadrado com atividade econômica produtiva e/ou prestadora de serviços logísticos;

b) Avaliação Documental emitido pela CA;

c) VISITEC, obrigatoriamente antes do envio da Avaliação Técnica pelo CASLODE, conforme detalhado adiante; e

d) Avaliação Técnica.

16.4.3 A entidade candidata manifestará seu interesse em participar do processo de credenciamento como UniCat ao cumprir a etapa inicial de encaminhamento da documentação prevista. A documentação deverá ser encaminhada ou entregue no CASLODE.

16.4.4 Após o recebimento de toda a documentação prevista dar-se-á início a etapa de avaliação documental, conduzida pela CA, sendo concluída com a emissão do Parecer de Pré-Qualificação.

16.4.5 O CASLODE realizará VISITEC, a fim de verificar *in loco* as condições das instalações e a situação técnico-gerencial da entidade. Será verificado:

a) Se o Responsável Técnico e os Operadores são integrantes do quadro de funcionários da entidade, bem como se os funcionários estão com dedicação exclusiva à atividade de catalogação;

b) Se a entidade possui acesso às publicações requeridas. A assinatura do NMCRL envolve custos, a cargo da entidade, sendo condição *sine qua non* para a emissão do Certificado de Autorização para atuação como UniCat;

c) A segurança da informação digital e atendimento aos requisitos mínimos para conexão à rede e acesso ao SISCAT-BR; e

d) As condições de arquivo e controle da documentação técnica dos itens a serem identificados e submetidos à 3C da respectiva FA e ao CASLODE.

16.4.6 No caso de discrepâncias proibitivas, previstas na Lista de Verificação da Visita Técnica, será concedido um prazo máximo de trinta dias, a contar da data de expedição do Relatório de VISITEC, para que sejam sanadas e prosseguir com o processo de certificação.

16.4.7 Discrepância proibitiva é a inconsistência entre a documentação apresentada pela entidade candidata e a condição fática da entidade verificados durante a VISITEC que impossibilitem a operação como UniCat. O Processo de Credenciamento terá continuidade, após a conclusão do Relatório da VISITEC, não havendo qualquer discrepância proibitiva.

16.4.8 A avaliação técnica terá início em até trinta dias úteis após a confecção do Relatório de VISITEC com o resultado “sem discrepância proibitiva”.

16.4.9 O processo de avaliação técnica constará do envio a entidade candidata de documentações técnicas referentes a trinta itens de suprimento. A entidade deverá, no prazo de 45 dias corridos, a contar da data do recebimento ou na falta do recibo acrescentar três dias após o envio, para entregar à CA as referidas Fichas de Catalogação devidamente preenchidas.

16.4.10 Durante o Processo de Certificação:

a) É vedada a consulta sobre qualquer documentação da avaliação técnica por pessoas não pertencentes ao quadro técnico da candidata, o que poderá resultar no cancelamento do Processo de Credenciamento;

b) O presidente da CA é o único responsável por sanar dúvidas interpretativas sobre a documentação durante a fase de avaliação técnica; e

c) É vedado o contato entre a entidade candidata e qualquer outro militar ou servidor civil do CASLODE.

16.4.11 O presidente da CA será o responsável pela fiscalização da correção da avaliação técnica, quando a CA passará a compor a banca de correção, distribuindo as Fichas de Catalogação entregues pela entidade candidata entre os membros da CA, exceto ao presidente, uma quantidade uniforme de Fichas para cada membro. A correção se dará com a utilização do computador de avaliação e todos da CA deverão efetuar a correção no

mesmo ambiente e simultaneamente. Os resultados e os erros verificados serão registrados em uma Folha de Avaliação.

16.4.12 A CA analisará as Fichas de Catalogação (Anexo I) preenchidas pela entidade candidata, considerando válidas as Fichas com índice de acerto mínimo de 80% (oitenta por cento). Para que a entidade seja considerada “Apta para Qualificação” deverá apresentar, no mínimo, 24 Fichas válidas.

16.4.13 Para a avaliação de cada Ficha de Catalogação, os seguintes procedimentos serão adotados:

- a) A Ficha de Catalogação está dividida em três blocos, da seguinte forma:
 - i. Primeiro bloco - dados informativos com doze campos a serem preenchidos;
 - ii. Segundo bloco - dados descritivos e dois campos por MRC a serem respondidos, variando o número total de campos em razão da quantidade de MRC respondidos por Ficha; e
 - iii. Terceiro bloco - dados da referência com nove campos por referência incluída a serem respondidos, variando o número total de campos em razão da quantidade de MRC respondidos por Ficha.
- b) Cada campo equivale a um ponto. Por exemplo, para cada Ficha, o total de pontos será a soma de todos os campos que deverão ser preenchidos de acordo com o gabarito. Este valor numérico equivalerá a 100%;
- c) No bloco 1, cada campo preenchido corretamente equivalerá a um ponto. Cada campo preenchido com erro equivalerá a zero;
- d) No bloco 2, cada campo preenchido corretamente equivalerá a um ponto. Cada campo preenchido com erro equivalerá a zero. Uma vez que a riqueza de informações de dados descritivos do item ocasiona uma catalogação de melhor qualidade, no cômputo total de pontos serão considerados também os dados descritivos presentes na documentação técnica, mas que não foram contemplados pela entidade avaliada. A ausência de tais MRC será contabilizada como erro;
- e) No bloco 3, cada campo preenchido corretamente equivalerá a um ponto. Cada campo preenchido com erro equivalerá a zero. Além disso, para o cômputo total de pontos será considerado também uma referência que deveria ter sido identificada e seus qualificadores. A ausência de tais Referências e seus qualificadores será contabilizada como erro; e
- f) O grau final de cada Ficha será calculado como o percentual de campos que foram preenchidos errados ou deixados de ser preenchidos pelo total de campos computados.

16.4.14 Após a entrega das Fichas de Catalogação pela entidade candidata, a contar da data do recebido pelo CASLODE ou na falta do recebido, quando serão acrescentados três dias após o envio, a CA emitirá, em até trinta dias úteis, o Parecer Preliminar de Avaliação, contendo o grau obtido para cada Ficha. As fichas com o registro da correção e demais apontamentos dos avaliadores ficarão arquivados no CASLODE.

16.4.15 Havendo interesse em interposição de recurso, a entidade deverá encaminhar o recurso à Comissão de Avaliação, no prazo de até cinco dias úteis do recebimento do Parecer Preliminar de Avaliação.

16.4.16 Após o recebimento do recurso, a CA terá dez dias úteis para emitir o Relatório de Avaliação, contendo todas as informações do processo e o resultado do julgamento do

MD40-M-02

recurso. Na oportunidade, será encaminhado o Parecer Final de Avaliação. Caberá à entidade candidata uma segunda instância administrativa, apresentando recurso à autoridade competente.

16.4.17 Em caso de reprovação na Avaliação Técnica, a entidade candidata poderá requerer, em até noventa dias corridos, ao CASLODE, a aplicação de novo teste, cabendo ao CASLODE realizar nova avaliação em até sessenta dias corridos a contar da data de solicitação.

16.4.18 Caberá ao Diretor do CASLODE, de posse da documentação produzida pela CA, declarar finalizado o Processo de Certificação e determinar a publicação em Diário Oficial da União (DOU) da autorização para que a entidade qualificada atue como UniCat.

16.4.19 A entidade classificada como desqualificada será comunicada, evidenciando os motivos da desqualificação.

16.4.20 Após a publicação em DOU, será emitido o Certificado de Autorização para atuação como UniCat.

16.4.21 O Certificado de Autorização será emitido pelo Diretor do CASLODE.

16.5 Acesso ao SISCAT-BR para Operadores da UniCat

16.5.1 O Serviço de Catalogação prestado pelas UniCat é a coleta de dados técnicos, a identificação e a manutenção dos itens catalogados.

16.5.2 A concessão de licença para o acesso ao SISCAT-BR será fornecida pelo CASLODE, por meio de Credencial de Acesso ao Sistema para cada Operador.

16.5.3 Para cada Operador do SISCAT-BR deverá ser solicitada uma Credencial de Acesso, que o permitirá prestar serviços de catalogação, desde que haja autorização, por escrito, emitida pela 3C da respectiva FA e autorizado pelo CASLODE.

16.5.4 Cada Credencial de Acesso permitirá quatro acessos específicos, um para cada RNAAC para uma determinada 3C. Tais códigos serão criados pelo CASLODE quando a candidata for considerada “qualificada”.

16.5.5 O usuário vinculado a um RNAAC específico só permanecerá ativo no SISCAT-BR pelo tempo necessário à consecução dos serviços de catalogação autorizados pela 3C definidos em uma Guia de Autorização para Catalogação (GAC), conforme Anexo J. Dessa forma, não havendo autorização para execução de serviços de catalogação por uma 3C, os usuários vinculados ao RNAAC desta 3C ficarão inativos.

16.5.6 A indenização referente ao pagamento anual de acesso ao SISCAT-BR será realizada por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), para o período de cada Credencial de Acesso por doze meses, a partir da criação do acesso.

16.5.7 Após o pagamento da GRU, a UniCat deverá proceder conforme Orientação Técnica específica do CASLODE referente ao cadastro de usuários no SISCAT-BR.

16.5.8 A UniCat solicitará as Credenciais de Acesso para seus operadores utilizando o Formulário de Credenciamento de Operador.

16.5.9 O valor indenizado não poderá ser resgatado pela UniCat em caso do cancelamento da Credencial de Acesso fornecida a um operador, exceto quando a UniCat solicitar cancelamento da Credencial de Acesso de um operador para emissão de nova Credencial para outro operador. Entretanto, estará restrito ao período da validade da Credencial inicial.

16.6 Regras de Segurança

16.6.1 A Credencial de Acesso é de caráter pessoal e intransferível, sendo proibido o acesso simultâneo ao SISCAT-BR. Entende-se por acesso simultâneo o acesso ao SISCAT-BR, pelo detentor de uma credencial de acesso, por mais de um usuário simultaneamente. Ou seja, cada Credencial de Acesso só poderá efetuar *login* por um usuário por vez.

16.6.2 Caso seja observado o acesso simultâneo, o CASLODE notificará a UniCat, concedendo um prazo de cinco dias úteis para esclarecimento.

16.6.3 Se ocorrer reincidência, o CASLODE notificará a UniCat detentora da Credencial de Acesso, concedendo um prazo de cinco dias úteis para esclarecimento. Caso a prática recorrente não tenha motivação cabível, a Credencial de Acesso será cancelada.

16.6.4 Caso haja outra ocorrência para a mesma UniCat que já teve uma Credencial de Acesso cancelada, a mesma será instada a sofrer o processo de desqualificação pela não conformidade às Normas.

16.6.5 À luz das regras de negócio do Sistema OTAN de Catalogação e do SISCAD e do Acordo de Segurança e Não Difusão de Informações sob pena de sofrer sanções legais no âmbito do interesse de cada país infra citado, é vedado ao operador da UniCat compartilhar informações constantes no Segmento V de NSN pertencentes aos seguintes países:

- a) AUSTRALIA (ZA);
- b) AUSTRIA (WB);
- c) CANADÁ (ZC);
- d) ALEMANHA (ZG);
- e) HUNGRIA (WH);
- f) HOLANDA (ZN);
- g) NOVA ZELÂNDIA (ZE);
- h) POLÔNIA (WP); e
- i) SINGAPURA (YJ); e REINO UNIDO (ZK).

16.7 Serviços Executados pela UniCat

16.7.1 A UniCat somente prestará serviços de catalogação nos casos de:

- a) Item utilizado por uma FA, desde que autorizadas pela respectiva 3C; e

b) Produtos que necessitem de NSN para dar prosseguimento à exportação, atendidas as condições previstas nas Normas do SISCAD e que tal necessidade seja comprovada explicitamente pela empresa interessada na catalogação. Neste caso, haverá um processo interno na 3C-MD autorizando a catalogação do item, cujos autos serão instruídos pelos documentos que comprovem a necessidade do NSN para a exportação e ratificado pelo Diretor do CASLODE.

16.7.2 Nos processos de catalogação iniciados por uma UniCat será obrigatória, além da autorização mediante GAC, a existência de contrato entre a UniCat e a FA ou o Fabricante, interessados pelo serviço, sendo esta condição necessária para a emissão de NSN nacional pelo CASLODE.

16.7.3 Em conformidade com os acordos previstos no AC/135 (Comitê Aliado de Catalogação da OTAN), somente o CASLODE pode determinar a quantidade de emissão de NSN nacionais, bem como observar a quantidade máxima de solicitação de emissão de NSN aos outros NCB – no caso do Brasil o seu NCB é o CASLODE, o que significa que nestes contratos a UniCat não poderá oferecer como serviço a criação de NSN, tampouco determinar o tempo máximo para a emissão dos NSN.

16.7.4 A UniCat deve atentar a catalogação da cadeia produtiva de itens envolvendo outros países, quanto ao trâmite de solicitações via CASLODE e outros países, conforme regra prevista no ACodP-1.

16.7.5 Para produtos que, comprovadamente, necessitem de NSN para dar prosseguimento à exportação, é necessário que a UniCat encaminhe, juntamente com a correspondente GAC, a cópia do contrato, edital ou outro documento congêneres entre as partes para comprovar de forma inequívoca a necessidade em comento.

16.7.6 A UniCat poderá ser contatada por empresas fabricantes, a fim de receber orientações de como iniciar a catalogação, julgada a pertinência por uma FA ou pelo MD. Tal processo deverá ser gerenciado e acompanhado pela 3C vinculada à respectiva FA ou ao MD, que tenha autorizado o início do processo de catalogação por meio da GAC.

16.8 Autorização da FA

16.8.1 Nos processos de catalogação conduzidos pelas UniCat, a autorização prévia será manifestada por meio da GAC, emitida pela referida UniCat, e seu encaminhamento será diretamente à 3C, da respectiva FA ou do MD, cuja vinculação logística do item a ser catalogado seja identificada.

16.8.2 A UniCat ao ser procurada por uma empresa fabricante ou fornecedora, deverá verificar, de pronto, a vinculação logística entre os itens a serem catalogados a uma das FA ou ao MD e, só depois, deverá emitir a respectiva GAC. A 3C da FA correspondente analisa a GAC, autorizando (total ou parcial) ou não a catalogação do item, restituindo a UniCat que confeccionou a GAC, com cópia ao CASLODE.

16.8.3 Após receber a GAC com a autorização e de posse da documentação do fabricante/fornecedor, a UniCat emitirá o Protocolo de Entrega de Documentação Técnica (PEDT), conforme Anexo K, encaminhando cópia à 3C responsável.

16.8.4 Compete à UniCat verificar se a referida documentação contém as informações necessárias para a descrição das propriedades mecânicas, físicas, químicas e de desempenho dos itens referidos na GAC, que permitam a atribuição de nome, classificação, codificação de características e posterior encaminhamento para registro de NSN, conforme regras e procedimentos previstos no Sistema OTAN de Catalogação.

16.8.5 O PEDT é o documento que dará suporte às verificações previstas no item anterior, tendo como propósito reportar à empresa interessada e à 3C.

16.8.6 A finalização do processo de catalogação, ou seja, a atribuição do NSN pelo CASLODE e conseqüente registro em catálogo, estará sempre condicionada à qualidade dos dados técnicos fornecidos e à exatidão do trabalho executado pela UniCat. A 3C envolvida agirá como gerente do processo e solicitará todas as correções necessárias, sempre que julgar pertinente, independente dos prazos acordados entre a UniCat e as empresas interessadas.

16.8.7 A 3C deverá solicitar ao CASLODE código de projeto dos meios ou sistemas para identificá-los no Segmento *Type* do SISCAT-BR.

16.8.8 Somente a 3C responsável se adicionará como usuário interno (FA e suas respectivas AgCat utilizadoras). Também, indicará qual o código de projeto correspondente no Segmento *Type*, não cabendo essas ações serem realizadas pelas UniCat.

16.8.9 A fim de facilitar os entendimentos entre as UniCat e as 3C, à medida que os itens forem identificados pelas UniCat e estejam prontos para a submissão às 3C para análise e ação de “Fechar item”, as UniCat deverão atentar para os seguintes procedimentos quanto ao RNAAC:

a) Item vinculado ao MD – a UniCat deverá ser utilizado o RNAAC da UniCat vinculado à 3C-MD. Desta forma, a 3C-MD só receberá as solicitações de catalogação para análise e ação de “Fechar item” na qual deverão ter somente como usuários o MD e o CASLODE; e

b) Item vinculado à FA - a UniCat deverá utilizar seu RNAAC vinculado à respectiva FA e, conseqüentemente, a UniCat deverá submeter esse item tão somente à 3C dessa FA para análise e ação de “Fechar item”.

16.8.10 Quando um item for catalogado por uma UniCat e atrelado diretamente à 3C-MD, será garantida pelo CASLODE a fiscalização intercorrente e a segregação de funções dentro do SISCAD. O operador que “fechou o item” como 3C não poderá efetuar a atividade de análise de item no CASLODE.

16.9 Manutenção dos NSN Catalogados

16.9.1 A manutenção de um item corresponde às ações de atualização dos segmentos previstos para o NSN que se fizerem necessárias sejam por solicitação da NSPA; por solicitação do CASLODE ou de uma FA; por alteração das características de um item catalogado, por parte do fabricante/fornecedor: ou cancelamento de NSN.

16.9.2 A UniCat deverá efetuar as manutenções que se fizerem necessárias nos itens que tenham catalogado, sendo facultados à 3C vinculada à FA ou MD, usuários do item, executar as referidas manutenções.

16.9.3 No caso de desqualificação de uma UniCat, as manutenções que se fizerem necessárias nos itens os quais a UniCat desqualificada tenha catalogado, deverão ser realizadas pela 3C vinculada à FA ou ao MD. Nesta situação, no prazo máximo de 45 dias a contar da desqualificação da UniCat, o CASLODE cancelará as credenciais de acesso ao SISCAT-BR atreladas à UniCat, bem como distribuirá entre os órgãos do SISCADE às supracitadas manutenções de itens.

16.9.4 A documentação técnica necessária para a Catalogação deve ser mantida arquivada na UniCat e/ou na 3C para a qual o item será submetido, a critério desta.

16.9.5 As condições de cancelamento de NSN estão previstas na publicação OTAN *Allied Codification Publication 1* (ACodP-1), sendo as seguintes, a saber:

a) O item possui um conceito demasiado abrangente e necessita ser dividido em dois conceitos mais restritos (cancelamento por desdobramento de conceito);

b) Dois diferentes NSN representam uma duplicação de um mesmo conceito de item (cancelamento por duplicidade);

c) O NSN corresponde a um item não mais se encontra em qualquer sistema logístico e não possui usuários registrados por um prazo superior a cinco anos (cancelamento por inatividade);

d) A identificação, devido a erro ou dados conflituosos não estabelece corretamente o conceito do item ou o item não pode ser fornecido por nenhum fabricante conhecido nem se encontra em nenhum outro sistema de logístico (cancelamento por identificação inválida ou pelo item não ser mais adquirível);

e) Duas identificações com diferentes NIIN não correspondem a uma duplicação de conceito, mas os usuários indicaram que uma identificação deve ser cancelada para ser substituída pela outra (cancelamento por uso de substituto); e

f) Além do previsto no ACodP-1, quando não for um item gerenciado logisticamente por uma FA.

16.9.6 Os NSN atribuídos por uma UniCat poderão ser cancelados, a qualquer tempo, de acordo com as circunstâncias supracitadas acima. Portanto, os NSN atribuídos por UniCat seguem as mesmas regras que vigoram no SOC/SISCADE, e na ocorrência de uma das circunstâncias do item anterior, tais NSN são passíveis de cancelamento. Dessa forma, os contratos de catalogação firmados entre UniCat e terceiros devem contemplar as regras sobre cancelamento de NSN.

16.10 Controle de Qualidade dos Serviços

16.10.1 A suspensão da autorização da atividade de Catalogação de uma UniCat ocorrerá nos seguintes casos:

a) Reincidência injustificada de acesso simultâneo de mesmo operador;

b) Reincidência injustificada de índice de erro acima de 10% (dez por cento):

i. Nas solicitações de manutenção e atribuição de NSN nacionais; e

ii. No encaminhamento das solicitações de catalogação no exterior;

- c) Descumprimento de qualquer requisito previsto neste Manual ou qualquer dispositivo do Sistema OTAN de Catalogação;
- d) Extinção da Pessoa Jurídica cadastrada como UniCat junto à Secretaria da Receita Federal; e
- e) A pedido da própria entidade.

16.10.2 No caso de encerramento da atividade de catalogação de uma UniCat toda a documentação técnica deverá ser remetida às 3C correspondentes.

16.10.3 Considera-se um erro de identificação de um item ou um erro de manutenção de um item qualquer alteração no SISCAT-BR efetuada por um operador da UniCat que esteja infringindo regras de negócio do SISCADE.

16.11 Processo do Controle de Qualidade

16.11.1 O processo de controle de qualidade estabelece um percentual de erro máximo de 10% (dez por cento) no serviço de catalogação da UniCat. Dentro de um período mensal de apuração, caso este percentual seja ultrapassado, a UniCat será notificada, por meio de Ofício com cópia para a 3C que gerencia os itens. O CASLODE notificará a UniCat, concedendo um prazo de cinco dias úteis para esclarecimento.

16.11.2 No caso de reincidência em qualquer descumprimento deste Manual, o CASLODE notificará a UniCat, com informação para a respectiva 3C, concedendo um prazo de cinco dias úteis para esclarecimento. Após o esclarecimento da UniCat, caso a prática recorrente não tenha motivação cabível, bem como haja explícita anuência da respectiva 3C, o Diretor do CASLODE suspenderá a autorização para o funcionamento da UniCat.

16.11.3 No período de vigência da atuação da UniCat, o processo de análise dos registros efetuados pelas UniCat será mensurado e a qualidade dos serviços de catalogação prestados serão consolidados em relatório específico, conforme periodicidade prevista em Orientação Técnica:

- a) Pelas 3C das Forças, quando das análises de itens e/ou auditorias realizadas em itens atrelados à respectiva 3C. Este relatório deverá ser enviado ao CASLODE e à respectiva UniCat. Neste caso, além da apresentação quantitativa de resultados, as 3C deverão efetuar análise também qualitativa dos serviços prestados pela UniCat;
- b) Pela 3C-MD, quando das análises de itens e/ou auditorias realizadas em itens catalogados por motivo de exportação, atrelados a respectiva 3C-MD; e
- c) O descumprimento do percentual máximo de erro tolerável deverá ser objeto de análise explícita nos relatórios das 3C, bem como a solicitação expressa do pedido de notificação à UniCat.

16.11.4 A base de cálculo para o percentual citado será a quantidade de segmentos analisados no processo de identificação dos itens, bem como as manutenções analisadas. Não se deve considerar o total de identificação ou manutenção efetuada no período que não tenham sido verificadas pelas 3C.

16.11.5 A base de cálculo de erros no caso de solicitações de manutenção e atribuição de NSN nacionais, será a quantidade de segmentos preenchidos na identificação de itens e

MD40-M-02

manutenções analisadas pelas 3C e cada manutenção será observada uma análise, considerando:

a) A base de cálculo para o percentual de erro constará de análises mensais. Não sendo calculado com base nos itens identificados e manutenções realizadas no mês;

b) Qualquer dado errado no preenchimento de um segmento será considerado erro no segmento, ou seja, cada item identificado constituirá quatro análises, podendo ocorrer até quatro erros (segmentos A, H, C e V);

c) Qualquer dado errado na manutenção de um item será considerado erro;

d) Todos os erros são registrados pela trilha de auditoria do SISCAT-BR; e

e) O percentual de erro será calculado pela seguinte fórmula:

$$EN\% (\text{Mês } A) = (\text{Total de erros de identificação no mês } A + \text{Total de erros de manutenção no mês } A) / \{(\text{n}^\circ \text{ total de itens analisados no mês } A) * 4 + \text{n}^\circ \text{ total de manutenções analisadas no mês } A\}.$$

16.11.6 No caso do encaminhamento de solicitações de catalogação no exterior, será considerada na base de cálculo:

a) A base de cálculo para o percentual de erro citado será o número total de erros nas solicitações de catalogação no exterior, encaminhadas pela UniCat, em relação ao total das solicitações de catalogação no exterior, encaminhadas pela UniCat;

b) Consideram-se erros, as condições previstas no AcodP-1, nas Orientações Técnicas afetas ao assunto, não observadas pela UniCat no encaminhamento das solicitações de catalogação no exterior, assim como as rejeições do NCB de destino às solicitações de catalogação encaminhadas pela UniCat, julgadas a pertinência de tal rejeição pelo CASLODE; e

c) O percentual de erro será calculado pela seguinte fórmula:

$$ELSA\% (\text{Mês } A) = (\text{Total de erros nas solicitações de catalogação no exterior recebidas no mês } A) / (\text{n}^\circ \text{ total de solicitações de catalogação no exterior recebidas no mês } A).$$

16.11.7 Será considerada na base de cálculo agregado para análise da pertinência da suspensão da autorização da UniCat, desclassificando-a, a média aritmética dos índices expostos nos itens acima.

16.12 Revalidação da Certificação

16.12.1 O processo de revalidação da certificação deverá ser solicitado pela UniCat quando a mesma estiver sem operar no SISCADE por mais de dois anos consecutivos. Esta reavaliação será composta por uma análise de desempenho, que seguirá as mesmas etapas preconizadas neste Manual, cabendo as seguintes orientações específicas:

a) A UniCat solicitará ao CASLODE, por meio de ofício, a realização de uma avaliação de desempenho para reclassificação; e

b) Poderá ocorrer a dispensa dos procedimentos previstos neste Manual, a critério do Diretor CASLODE, se a UniCat por ocasião da solicitação de revalidação de sua certificação, encaminhar documentação que comprove as seguintes competências:

i. Possuir responsável técnico registrado no CASLODE ou em uma 3C;

ii. Possuir acesso válido às publicações previstas;

iii. Possuir estrutura organizacional com recursos humanos e financeiros, contando com mais de um funcionário, operando exclusivamente a atividade de catalogação; e

iv. Constatação, pelo CASLODE, da qualidade dos serviços de catalogação durante a atuação da UniCat.

16.12.2 Em qualquer momento do período de certificação ou revalidação, o CASLODE poderá realizar VISITEC, com apoio de especialistas técnicos e mediante entendimento prévio com uma 3C que proceda a uma ou mais VISITEC, com objetivo de elucidar e dirimir dúvidas em relação às atividades de catalogação da UniCat.

16.12.3 Os documentos resultantes das avaliações técnica e de desempenho deverão integrar o processo de certificação, bem como servirão de principais subsídios, fontes ou arquivos de informações para futuras certificações.

16.12.4 Todas as informações necessárias ao processo de certificação estão disponibilizadas no *site* do CASLODE: <http://caslode.defesa.gov.br>.

16.12.5 Os casos não previstos nesta Norma serão decididos pelo Diretor do CASLODE ou serão dirimidos por meio de Orientação Técnica.

16.12.6 A entidade desclassificada, somente poderá requerer nova classificação como UniCat, após cumprimento das sanções previstas e a comprovação de que todos os óbices que levaram à sua desclassificação foram sanados.

16.12.7 O CASLODE será responsável pela guarda dos documentos referentes ao processo de certificação de UniCat.

16.12.8 O CASLODE e as 3C deverão manter um cadastro permanentemente atualizado de todos os profissionais por elas qualificados tecnicamente para atuar como responsável técnico de uma UniCat.

16.12.9 Nos casos de substituição do responsável técnico, a entidade deverá encaminhar ao CASLODE um novo Formulário de Cadastro de Responsável Técnico, bem como o certificado da empresa para que seja apostilado.

16.12.10 As Fichas de Catalogação somente poderão ser assinadas pelo Responsável Técnico registrado no CASLODE ou em uma das 3C.

16.12.11 A UniCat, sempre que assim lhe for exigido, deverá comprometer-se expressamente com a empresa contratante a não divulgar informações classificadas, protegidas por segredo industrial ou segredo comercial, de acordo com as cláusulas previstas nos contratos de aquisição dos itens a serem catalogados.

16.12.12 Por ocasião da operação no SISCAD, é dever das UniCat o conhecimento das Normas e procedimentos que perfazem o sistema, seja por meio de manuais específicos, ou por meio de Orientações Técnicas específicas, impossibilitando a qualquer órgão a alegação de desconhecimento das regras vigentes no SISCAD.

16.12.13 É permitida a participação das UniCat nas reuniões Painel BR, por meio de convite específico para o evento, desde que haja explícita anuência de todas as 3C. Nas decisões que tenham como solução uma votação entre os membros da reunião, as UniCat não possuirão direito à voto.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

ANEXO A

CATALOGAÇÃO PASSO A PASSO

Os procedimentos abaixo apresentados visam detalhar para as AgCat e UniCat o processo para a catalogação de um item. Este anexo não substitui a necessidade do conhecimento do presente Manual por todos os elos do SISCAD, em função da síntese aqui adotada.

1. Lista de itens a catalogar

No momento que uma FA adquire um equipamento ainda não existente em seu sistema logístico, ou resolve providenciar a catalogação de equipamento ou item de suprimento já existente no seu acervo, mas ainda fora de seu sistema logístico, deve adotar procedimentos que visem identificar e individualizar todos os itens passíveis de serem incorporados a esse sistema logístico.

Caso a FA não disponha do equipamento, o primeiro passo é obter junto aos fabricantes, por ocasião da primeira fase da obtenção, uma Lista de Sobressalentes do equipamento. Essa lista deve ser avaliada pelo órgão técnico competente da FA, para ser ratificada, levando em consideração a operação militar do equipamento e acrescentar itens considerados críticos (estratégicos), que muitas vezes não são listados como sobressalentes regulares.

A Lista de Sobressalentes deve compreender todos os itens de suprimento que poderão ser necessários durante o Ciclo de Vida do equipamento ou que haja interesse para o gerenciamento logístico, constituindo-se assim nos itens a serem catalogados.

Caso o equipamento ou item de suprimento exista no acervo da FA, os dados técnicos disponíveis, incluindo os sobressalentes conhecidos, deverão ser informados, pelo usuário, à AgCat ou UniCat, de modo a possibilitar a catalogação desses itens.

Em ambos os casos, devem ser utilizados os Métodos de Catalogação na seguinte ordem de prioridade:

- 1º - Descritivo completo;
- 2º - Descritivo parcial; ou
- 3º - Referencial.

O Método Referencial constitui-se no mínimo para se executar uma catalogação, na qual serão utilizadas apenas as informações do nome do item, do fabricante e do código que o fabricante atribuiu a este item. A catalogação pelo Método Referencial deve ser evitada para que não sejam geradas identificações duplicadas do mesmo item.

2. Cláusula Contratual de Catalogação

Obrigatoriamente para itens novos, após a definição da Lista de Sobressalentes do equipamento a ser catalogado, o órgão técnico encaminha ao órgão de obtenção a referida lista, para que seja incluída na CCC do contrato de aquisição do equipamento.

Por ocasião da aquisição de equipamentos e itens de suprimento existentes no acervo da FA, poderão ser seguidos os procedimentos mencionados no parágrafo anterior, para o aprimoramento da catalogação até então existente.

O órgão de obtenção elabora a CCC, observando o seguinte:

a. Para equipamentos ou itens nacionais:

1. A AgCat, em função da Lista de Sobressalentes a catalogar, define quais dados são necessários para a catalogação;

2. Os dados de catalogação devem ser fornecidos pelo fabricante, à AgCat responsável pelo material em aquisição, até as datas previstas nos cronogramas físico-financeiro, ou a entrega do equipamento para aquisições menores.

3. O custo do fornecimento dos dados de catalogação será incluso no valor total do contrato; e

4. Quando o fornecimento do equipamento for através de empresa, esta repassará aos subcontratados as responsabilidades relativas à CCC do contrato original.

b. Para equipamentos ou itens de suprimento de origem estrangeira:

1. Os NSN da Lista de Sobressalentes, catalogados preferencialmente pelo método descritivo, devem ser fornecidos pelo fabricante à AgCat, responsável pela categoria do material em aquisição, até as datas previstas nos cronogramas físico e financeiro;

2. Para os itens de países OTAN, ou considerados TIER 2, que não possuem NSN, os dados de catalogação serão fornecidos pelo fabricante ao NCB do país produtor, de acordo com a STANAG 4177, até as datas previstas nos cronogramas físico-financeiro, ou a entrega do equipamento. Para itens fabricados por outros países deve-se adotar as orientações contidas no item anterior;

3. Seguir os itens 3 e 4, acima, para equipamentos ou itens nacionais; e

4. Quando não for possível elaborar a Lista de Sobressalentes antes da assinatura do contrato, deverá ficar claro na CCC que esta será emitida quando da celebração do contratado, segundo as indicações do órgão técnico responsável.

3. Coleta de dados de catalogação

A AgCat ou UniCat recebedora dos dados de catalogação fará contato com o fabricante e requisitará os dados necessários para a catalogação dos itens, que poderão ser disponibilizados em manuais técnicos, manual de instrução, desenho do item ou do equipamento onde o item é aplicado.

4. Atribuição do nome

Com todos os dados de catalogação dos itens disponíveis, o catalogador iniciará o processo com atribuição do nome. O nome atribuído deverá corresponder exatamente ao conceito do item de suprimento, expresso no H6. Caso não haja um nome aprovado que seja adequado ao item que se pretende catalogar, deve-se fazer uso do nome comercial, conforme atribuído pelo fabricante.

5. Atribuição da classe

Se o item tiver recebido um nome aprovado, o catalogador deve utilizar a classe indicada no H6, caso contrário, selecionar a classe usando os critérios previstos neste Manual.

6. Descrição do item

O nome indicará que guia deve ser usado para orientar o processo de descrição. Se o nome obtido for um Nome Aprovado de Item, no H6 estará indicado o número do FIIG e o INC, a partir dos quais serão encontrados os quesitos para uma completa descrição do item. Caso contrário, deve-se usar a FIIG A239.

7. Busca por característica

Concluída a descrição do item, uma busca no banco de dados de catalogação deve ser procedida para se obter as possíveis duplicidades de identificação.

8. Registro de número de referência

O catalogador deverá observar se o NUMREF atribuído pelo fabricante possui caracteres especiais que impeçam sua inclusão no sistema, no formato original. Caso necessário, o NUMREF deverá ser formatado e qualificado usando as regras de formatação preconizadas neste manual.

9. Atribuição de Número de Referência

O NUMREF deve ser associado ao código da empresa do fabricante constante no 19H4 do SISCAT-BR. Para se obter a referência, caso o NCAGE não esteja disponível para a empresa, a sua inclusão no 19H4 deve ser solicitada ao CASLODE.

10. Busca por referência

Novamente se procede uma busca no sistema, desta vez por referência, para identificar possíveis duplicidades.

11. Solicitação de Atribuição de NSN

Depois de realizadas todas as demais tarefas, deverá ser inserido no SISCAT-BR um item provisório (19AA), para a atribuição do número de estoque definitivo. As tarefas 6 e 7 acima descritas poderão não ser realizadas se não houver dados disponíveis.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

ANEXO B

FLUXOGRAMA DAS OPERAÇÕES DE CATALOGAÇÃO

Os fluxogramas a seguir servem apenas para orientação e não são obrigatórios. Eles devem ser utilizados em conformidade com os requisitos nacionais. As equipes de projeto e/ou os principais contratados internacionais comprometidos com a especificação ASD 2000M podem não seguir os diagramas de fluxo para as operações de Catalogação. Como os fluxogramas não correspondem exatamente ao processo descrito na S2000M, os NCB devem estar cientes de que as equipes de projeto e/ou os contratados principais podem estar vinculados por contrato ao procedimento da S2000M e não ao descrito no presente Anexo.

1. Operações de Catalogação

Passo	Ação	País comprador OTAN ou Tier 2 / Agência		País produtor OTAN ou Tier 2	Indústria	
		Órgão de obtenção (Força)	NCB	NCB	Contratado principal	Subcontratado
1.1	Disposições contratuais					
1.1.1	Aviso de licitação para inclusão da Cláusula Contratual de Catalogação especificando a ação necessária.	●			○	
1.1.2	Aceitação do Contrato com os requisitos da Cláusula Contratual de Catalogação detalhados.	○			●	
1.1.3	O contratado principal inclui os requisitos de Catalogação nos subcontratos.				●	○
1.1.4	Acordos financeiros para cobrir as tarefas de Catalogação.	●			○	
1.2	Informações					
1.2.1	Informações ao NCB do país produtor OTAN ou Tier 2 (Troca inicial de dados, Formulário OTAN AC/135 nº 1).	●	○	○		

Passo	Ação	País comprador OTAN ou Tier 2 / Agência		País produtor OTAN ou Tier 2	Indústria	
		Órgão de obtenção (Força)	NCB	NCB	Contratado principal	Subcontratado
1.2.2	O NCB do país produtor informa ao país comprador se o equipamento está ou será catalogado.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>		
1.3	Coordenação					
1.3.1	Os países participantes de um projeto comum ou projeto OTAN decidem quais países atuarão como países compradores para (qual parte de) assuntos de Catalogação.					
1.4	Catalogação					
1.4.1	O órgão de obtenção inicia as ações de LSA junto com o Formulário OTAN AC/135 nº 7 ou com o DIC L07 para os itens selecionados constantes da Lista de Peças Sobressalentes Recomendadas (RSPL) ou documentos similares.	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>		
1.4.2	O NCB destinatário pesquisa o Catálogo nacional, devolve os NSNs encontrados ao NCB solicitante e registra o país OTAN ou Tier 2/NSPA como usuário.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>		
1.4.3	As Referências potencialmente correspondentes são devolvidas de imediato ao NCB solicitante / NSPA para análise e decisão.		<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>		
1.4.4	Após a decisão, o NCB do país comprador/NSPA toma as medidas necessárias (por ex.: LAU, LSA).		<input checked="" type="radio"/>			

Passo	Ação	País comprador OTAN ou Tier 2 / Agência		País produtor OTAN ou Tier 2	Indústria	
		Órgão de obtenção (Força)	NCB	NCB	Contratado principal	Subcontratado
1.4.5	Para referências correspondentes por associação, o NCB do país produtor devolve os NSNs pertinentes após revisão ao NCB solicitante/NSPA e registra o país OTAN ou Tier 2 / NSPA como usuário.					
1.4.6	Para as referências não correspondentes, o NCB do país produtor exige do contratado principal ou dos subcontratados a documentação técnica ou o esboço de catalogação.					
1.4.7	O NCB do país produtor identifica os itens em questão, processa as identificações do item e atribui os NSNs.					
1.4.8	O NCB do país produtor registra o país comprador como usuário e notifica o NCB em questão conseqüentemente.					
1.5	Suporte complementar					
1.5.1	O contratado principal ou o subcontratado notifica as modificações propostas na engenharia para o órgão de obtenção.					
1.5.2	O órgão de obtenção examina as alterações propostas e confirma ao contratado principal ou ao subcontratado.					
1.5.3	O órgão de obtenção inicia as ações de LSA (Formulário OTAN AC/135 nº 7 ou transação L07).					
1.5.4	Os próximos passos são semelhantes aos do parágrafo 1.4 – Catalogação.					

SÍMBOLOS:



Ação necessária



Somente informações

2. Coordenação da Catalogação pelo NCB local

Um gerente de projeto é um contratado que atua em nome de um ou mais órgãos autorizados a produzir listas de peças (indicando os Itens de Suprimento) ou alterá-las.

Passo	Ação	Subgrupo ou Países Compradores	NCB do país produtor OTAN ou Tier 2	NCB Local	Contratado Principal	Subcontratado
2.1	Pré-requisitos					
2.1.1	Criação de um subgrupo de Catalogação, se necessário para o gerenciamento do projeto.	●	●	●	●	
2.1.2	Atribuição de Código OTAN para Projeto de Catalogação pela Secretaria do AC/ 135 a pedido do subgrupo de Catalogação ou dos países envolvidos, e envio de informações a respeito dos códigos atribuídos aos países interessados.	●	○	○		
2.1.3	Instalação do <i>suspense file</i> para projetos (a estrutura é uma responsabilidade de cada país).			●		
2.2	Disposições contratuais					
2.2.1	Aviso de licitação para inclusão da Cláusula Contratual de Catalogação especificando a ação necessária.	●			○	
2.2.2	Aceitação do Contrato com os requisitos da Cláusula Contratual de Catalogação totalmente detalhados.	○			●	
2.2.3	O gerente do projeto inclui os requisitos de Catalogação nos subcontratos.				●	○
2.2.4	Acordos financeiros para cobrir as tarefas de Catalogação.	●			○	
2.3	Orientação/informações para pré-catalogação					
2.3.1	Conferência da pré-catalogação, se necessário.	●	○	○	○	

Passo	Ação	Subgrupo ou Países Compradores	NCB do país produtor OTAN ou Tier 2	NCB Local	Contratado Principal	Subcontratado
2.3.2	Informações ao NCB do país produtor OTAN ou Tier 2. Troca inicial de dados, Formulário OTAN AC/135 nº 1.	●	○			
2.3.3	O NCB do país produtor informa se o equipamento está ou será catalogado.	○	●			
2.4	Catálogo					
2.4.1	O gerente do projeto envia a lista de peças que indica os Itens de Suprimento (veja subseção 122) ou os pedidos de alteração da Catalogação em nome do consórcio de países a seu NCB local.			○	●	
2.4.2	O NCB local pesquisa todos os Itens de Suprimento por código NCAGE e números de referência.			●		
2.4.3	O NCB local registra o gerente do projeto como o receptor autorizado dos dados para todas as correspondências exatas sem registro de restrições de uso (padronização/dados I&S), e transmite os dados a ele.			●	○	
2.4.4	O NCB local transmite todas as potenciais correspondências de origem própria e as correspondências exatas com restrições de uso ao gerente do projeto. Lá, o item é identificado e o registro como usuário autorizado é solicitado, ou o item deve ser retransmitido para catalogação com o Código de Justificativa do Número de Referência (RNJC) diferente de branco.*			●	○	

* **Nota:** A aplicação ou a atribuição do RNJC pelo contratado está sujeita à revisão final pelo respectivo NCB que continua a ser a autoridade máxima. Controvérsias relacionadas ao RNJC aplicado serão resolvidas por meio de discussão entre o NCB local e o gerente do projeto.

Passo	Ação	Subgrupo ou Países Compradores	NCB do país produtor OTAN ou Tier 2	NCB Local	Contratado Principal	Subcontratado
2.4.5	O NCB local extrai os dados para todos os outros Itens de Suprimento e ordena as referências por país de origem, utilizando o código NCAGE como chave.			●		
2.4.6	O NCB local inicia a Catalogação dos itens sem correspondência de origem própria e dos itens de fabricantes não OTAN.			●		
2.4.7	O NCB local registra o gerente do projeto como receptor de dados autorizado para todos os itens catalogados e transmite os dados de Catalogação ao gerente do projeto, incluindo qualquer DIC K27.			●	○	
2.4.8	O NCB local transmite os pedidos de catalogação ao NCB apropriado usando o Código Indicador de Prioridade – PIC (veja <u>subseção 553, Tabela 07</u>).		○	●		
2.4.9	O NCB do país produtor verifica as referências.		●			
2.4.10	O NCB do país produtor registra o NCB local como usuário para todos os itens que tiveram correspondência exata sem registro de restrições de uso.		●	○		
2.4.11	O NCB local registra o gerente do projeto como receptor de dados autorizado no recibo de registro de usuário proveniente do NCB do país produtor.			●	○	

Passo	Ação	Subgrupo ou Países Compradores	NCB do país produtor OTAN ou Tier 2	NCB Local	Contratado Principal	Subcontratado
2.4.12	O NCB do país produtor transmite, via NCB local, as possíveis correspondências, bem como as correspondências exatas com restrições de uso ao gerente do projeto. Lá, o item é identificado e o registro como usuário autorizado é solicitado, ou o item deve ser retransmitido para catalogação junto com o Código de Justificativa do Número de Referência (RNJC) diferente de branco.*		●	●	○	
2.4.13	O NCB do país produtor cataloga todos os itens sem correspondência e o NCB local solicitante será registrado como usuário.		●	○		
2.4.14	O NCB local transmite os resultados da catalogação de outros NCBs, incluindo qualquer DIC K27, imediatamente para o gerente do projeto e o registra como receptor de dados autorizado para todos os itens catalogados.			●	○	
2.5	Conferência sobre Logística					
2.5.1	Participação na Conferência sobre Logística.	●	●		●	
2.6	Após a Conferência sobre Logística				●	
2.6.1	O gerente do projeto transmite qualquer outro pedido de Catalogação no formato das listas de peças em nome do consórcio de países para seu NCB local.			○	●	

* **Nota:** A aplicação ou a atribuição do RNJC pelo contratado está sujeita à revisão final pelo respectivo NCB que continua a ser a autoridade máxima. Controvérsias relacionadas ao RNJC aplicado serão resolvidas por meio de discussão entre o NCB local e o gerente do projeto.

Passo	Ação	Subgrupo ou Países Compradores	NCB do país produtor OTAN ou Tier 2	NCB Local	Contratado Principal	Subcontratado
2.6.2	O NCB local inicia a ação conforme o subparágrafo 2.4.2.			●		
2.6.3	O gerente do projeto prepara as listas principais e as transmite para os serviços do consórcio de países (o envio de informações para o NCB é deixado a critério nacional).	○		○	●	
2.6.4	O gerente do projeto inicia a ação pertinente "Withdraw Data Receiver Interest" (exclusão de interesse do receptor de dados) com o NCB local para todos os itens não solicitados.			○	●	
2.6.5	O NCB local inicia as ações pertinentes de "Exclusão de usuário" para os itens informados conforme o subparágrafo 2.6.4 com o NCB do país produtor.		○	●		
2.6.6	As Forças usuárias dos países compradores iniciam o registro de usuário com seu respectivo NCB.	●				
2.7	Catálogo completa (a ser realizada se não for concluída dentro do prazo)					
2.7.1	O NCB competente dará continuidade à catalogação completa conforme necessário, de acordo com as regras de ACodP-1.		●			
2.7.2	O NCB local toma a ação necessária para a atualização do Catálogo, e notifica o gerente do projeto e os outros usuários registrados sobre as alterações em todos os NSNs em questão.			●	○	

SÍMBOLOS:

MD40-M-02



Ação necessária



Somente informações

ANEXO C













FLUXOGRAMA PARA CATALOGAÇÃO DE UM CONTRATO DE EXPORTAÇÃO

O fluxograma abaixo serve apenas para orientação e não é obrigatório. Ele deve ser utilizado em conformidade com os requisitos nacionais. As equipes de projeto e/ou os principais contratados internacionais comprometidos com a especificação ASD 2000M podem não seguir o diagrama de fluxo para as operações de Catalogação. Como o fluxograma não corresponde exatamente ao processo descrito na S2000M, os NCB devem estar cientes de que as equipes de projeto e/ou os contratados principais podem estar vinculados por contrato ao procedimento da S2000M e não ao descrito no presente Anexo.

Passo	Ação	Cliente/ País comprador (Força - Usuário Final)	NCB do País comprador	NCB do País produtor primário	NCB do país produtor secundário	Contratado principal	Subcontratado
1	DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS						
1.1	<p>Estabelecer um contrato de armamento com Cláusula Contratual de Catalogação ou equivalente.</p> <p><i>Nota 1: Confirme o NCB no passo seguinte durante o estudo do contrato.</i></p> <p><i>Nota 2: Em relação às considerações financeiras nos processos e procedimentos a seguir, os direitos e acordos financeiros nacionais podem ser aplicados.</i></p>	●	○			●	
2	INFORMAÇÕES						
2.1	<p>Informar ao NCB do país produtor primário.</p> <p>Utilizar o Formulário OTAN AC/135 nº 1.</p>		●	○			
2.2	<p>Estabelecer uma ligação direta entre o NCB produtor e o contratado.</p> <p><i>Nota: Troca de dados entre o NCB do país produtor e o contratado principal.</i></p>		○	●		●	

Passo	Ação	Cliente/ País comprador (Força - Usuário Final)	NCB do País comprador	NCB do País produtor primário	NCB do país produtor secundário	Contratado principal	Subcontratado
3	COORDENAÇÃO/PRÉ-CATALOGAÇÃO Lista de Aprovisionamento de Itens (IPL), avaliação, acordo, desenvolvimento e fase de apreciação.						
3.1	O país comprador/usuário final e o contratado principal acordam um contrato IPL e, posteriormente, informam aos NCBs do país comprador e do país produtor primário sobre a conclusão.	●	○	○		●	
3.2	Definir um procedimento para a troca de dados da IPL entre o contratado principal e o NCB do país produtor primário, e informe ao NCB do país comprador.		○	●		●	
3.3	O contratado principal avalia o país de origem dos itens e informa aos NCBs do país produtor primário e do país comprador.		○	○		●	○
3.4	Os NCBs do país produtor primário e do país comprador estabelecem um acordo sobre o método a ser utilizado dependendo do país de origem dos itens e informam ao contratado principal.		●	●		○	
3.4.1	<p><i>Nota: Os 4 casos distintos a seguir (3.4.1. a 3.4.4) podem ser considerados como opções principais.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> Itens do país do contratado principal: <p>Identificados pelo NCB do país produtor primário da IPL.</p>			●		○	

Passo	Ação	Cliente/ País comprador (Força - Usuário Final)	NCB do País comprador	NCB do País produtor primário	NCB do país produtor secundário	Contratado principal	Subcontratado
3.4.2	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Itens originários do país comprador: <ul style="list-style-type: none"> a) Transmissão de LSA do NCB do país produtor primário para o NCB do país comprador. ou b) O NCB do país comprador identifica os itens de seu próprio país na IPL. 		●	●			
3.4.3	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Itens de países produtores secundários: <ul style="list-style-type: none"> a) Transmissão de LSAs do NCB do país produtor primário para os NCBs dos países produtores secundários. ou b) Transmissão de LSAs do NCB do país comprador para os NCBs do país produtor secundário. 			●	●		
3.4.4	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Itens provenientes de países não TIER 2 ou não OTAN: <ul style="list-style-type: none"> a) Itens catalogados pelo NCB do país produtor primário. b) Catalogação feita pelo NCB do país comprador. 		●	●			
3.5	<ul style="list-style-type: none"> a) O País comprador/usuário final e o contratado principal concluem a IPL acordada. b) O país comprador/usuário final informa ao NCB do país comprador. c) O NCB do país comprador informa ao país produtor primário sobre a conclusão. 	●				●	
		●	○				
			●	○			

Passo	Ação	Cliente/ País comprador (Força - Usuário Final)	NCB do País comprador	NCB do País produtor primário	NCB do país produtor secundário	Contratado principal	Subcontratado
3.6	Análise da IPL e conclusão da Lista de peças sobressalentes a ser catalogada (<i>Spare Part List to be Codified - SPLC</i>).						
4	CATALOGAÇÃO						
4.1	Ordenar os itens por origem de país produtor. <i>Nota: Consultar o NCAGE.</i>						
4.2	▪ Itens do país do contratado principal: Catalogação feita pelo NCB do país produtor primário.						
4.3	Identificação de itens de países não TIER 2 ou de países não OTAN: Catalogação feita pelo NCB do país produtor primário.						
4.4	Identificação de itens do país comprador: <i>Nota: Os casos seguintes podem ser considerados como opções principais.</i>						
4.4.1	Identificação dos itens do país comprador da IPL.						
4.4.2	O NCB do país comprador entra em contato com os subcontratados interessados na identificação dos seus itens.						

Passo	Ação	Cliente/ País comprador (Força - Usuário Final)	NCB do País comprador	NCB do País produtor primário	NCB do país produtor secundário	Contratado principal	Subcontratado
4.5	Identificação de itens de países OTAN ou Tier 2: a) Transmissão de LSAs do país produtor primário para vários NCBs de países OTAN ou Tier 2. ou b) Transmissão de LSAs do NCB do país comprador para vários NCBs dos países OTAN ou Tier 2.			●	○		
5	ACOMPANHAMENTO						
5.1	a) O NCB do país produtor primário reporta os progressos da catalogação realizada. b) Informar ao NCB do país comprador e ao contratado principal sobre o status.			●			

DEFINIÇÕES:

NCB do país produtor primário : NCB do país onde o contratado principal está localizado.

NCB do país produtor secundário : NCB de um país OTAN ou Tier 2 onde um ou vários subcontratados estão localizados.

SÍMBOLOS:

- Responsável pela ação
- Somente informações

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

ANEXO D

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO

[Logomarca da empresa]

SOLICITAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADE

Nome da Empresa											
Nome Fantasia											
Endereço	Logradouro:									Bairro	
	Nº							Estado			
	Cidade							Estado			
	CEP							Caixa Postal			
Telefone (DDD)						Telefone (DDD)					
Telefone Celular (DDD)						Fax (DDD)					
CNPJ						Inscrição Municipal					
Página na Internet											
Endereço eletrônico											

Relacionar o Pessoal que possui Curso de Catalogação do SISCAD E	
Nome Completo	Data de Conclusão
Local e Data	
Assinatura	
Nome Completo e Identidade	

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

ANEXO E

FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO DE OPERADOR

(RAZÃO SOCIAL DA UniCat)

Formulário de Cadastro de Operadores do SisCat-BR

CPF	NOME DO OPERADOR	Data do Certificado dos Cursos	
		Catologação	Operador do SisCat-BR

Observações:

Os operadores do SisCat-BR dessa UniCat, acima relacionados, integram o quadro de empregados dessa entidade e estão habilitados a operar o sistema, tendo feito o Curso de Catalogação e o Curso de Operador do SisCat-BR.

Foi utilizado o câmbio de Euro para Real, conforme apresentado, referente ao primeiro dia do mês de pagamento das Guias de Recolhimento da União (GRU), obtido no site do Banco Central.

Valor Unitário da Credencial de Acesso: R\$ _____ (160,00 Euros convertidos em Reais, corrigidos ao câmbio do 1º dia útil mês de pagamento da GRU obtido no site do Banco Central).

Cópia desta relação e GRU estão sendo encaminhadas também para a caixa postal secomcaslode@defesa.gov.br.

ANEXO: GRU pagas e respectivos comprovantes de pagamento.

Local e data de assinatura.

(Assinatura do Responsável Técnico)

Nome e CPF do Responsável Técnico

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

ANEXO F

**Lista de Verificação da Visita Técnica
(Nome da UniCat)**

Nº ___ / ___ ANO

1. Quanto às Publicações e Normas Sistema OTAN de Catalogação /SISCADE:

Requisito Técnico	Não atende	Atende parcial	Atende total
*1) A UniCat tem acesso e conhecimento das orientações técnicas em vigor?			
*2) A UniCat tem acesso e sabe manusear a publicação Sistema OTAN de Catalogação AcodP-1?			
*3) A UniCat tem acesso e sabe manusear a publicação do Sistema OTAN de Catalogação CodSP?			
*4) A UniCat tem acesso e sabe manusear a Guia de Identificação de Item?			
*5) A UniCat tem conhecimento da importância do MIS e da Subseção 580 do ACodP-1? <i>Check Ref</i> mais importantes: - C-0846-8 – NCAGE inválido/obsoleto; - C-0846-5 – Referência com RNCC incompatível com o tipo de empresa; - C-0846-1 – Usar IREF0 em conjunto com outra referência primária.			
*6) A UniCat tem conhecimento das publicações de governança operacional do SISCADE? Ex.: NORCAT e Manuais.			

2. Quanto às Ferramentas Sistema OTAN de Catalogação /SISCADE:

Requisito Técnico	Não atende	Atende parcial	Atende total
6) Na UniCat todos acessam e manuseiam o SISCAT-BR?			
*7) Os catalogadores da UniCat acessam o NMCRL?			
*8) A utilização de acesso ao NMCRL é realizada através de licença adquirida da NSPA?			
*9) Os catalogadores da UniCat possuem acesso ao catálogo de nomes – H6?			
*10) Os catalogadores da UniCat possuem acesso ao catálogo de classes – H2?			
*11) Os catalogadores da UniCat possuem acesso ao catálogo de empresas – H4?			
*12) Os catalogadores da UniCat sabem solicitar um NCAGE para empresa nacional?			
*13) Os catalogadores da UniCat sabem solicitar um NCAGE para empresa estrangeira?			
*14) Os catalogadores da UniCat possuem acesso ao catálogo americano de itens e empresas – FEDLOG?			

3. Quanto ao conhecimento Técnico Operacional:

Requisito Técnico	Não atende	Atende parcial	Atende total
*15) No processo de catalogação de item, os catalogadores possuem capacitação para realizar a catalogação de um item, preenchendo os segmentos A, B, C e V?			
*16) No processo de manutenção de item, os catalogadores possuem capacitação para realizar alteração, inclusão ou alteração de dados relacionados aos segmentos A, B, C e V?			
*17) Os catalogadores da UniCat tem capacidade para achar o nome aprovado na ferramenta H6?			
*18) Os catalogadores da UniCat tem capacidade para pesquisar classe na ferramenta H2?			
*19) Os catalogadores da UniCat tem capacidade para pesquisar uma empresa nacional ou internacional na ferramenta H4?			
*20) A UniCat tem conhecimento para preencher uma transação L07/LSA – pedido de catalogação ao exterior?			
*21) Os catalogadores antes da inclusão de uma transação L07/LSA, verificam no NMCRL se o item já está catalogado, com o propósito de evitar uma transação de devolução K27?			
*22) Antes da inclusão de uma transação LSA, o catalogador faz contato com a empresa estrangeiro para confirmar o número de referência?			
*23) O físico dos documentos técnicos/esboços de catalogação dos itens realizados pela UniCat são arquivados?			
24) A UniCat procura em seus itens catalogados atingir o Tipo de Identificação TIIC 1, descritivo completo, recomendado como prioridade, conforme subseção 263 do AcodP-1?			
25) A UniCat possui um controle de todos os NSN catalogados?			
26) A UniCat realiza manutenção em seus itens catalogados?			

4. Quanto a Segurança Física das Instalações:

Requisito Técnico	Não atende	Atende parcial	Atende total
*27) As estações de trabalho utilizadas para conexão com o SISCADÉ estão em ambiente monitorado por câmeras de segurança para prevenir roubo do equipamento?			
*28) As estações de trabalho utilizadas para conexão com o SISCADÉ estão em sala cujo acesso seja controlado, ou seja, deve ser possível identificar quem e quando esteve na sala e/ou se ausentou dela?			

*29) As estações de trabalho utilizadas estão protegidas contra furto ou roubo, por meio de dispositivos de fixação?			
*30) <i>Pen-drives</i> utilizados são identificados de forma inequívoca e controladas por pessoal responsável pela segurança da informação digital?			
*31) <i>Pen-drives</i> utilizados são mantidos dentro das instalações da empresa, ou seja, não devem sair dos limites de segurança física da organização?			

5. Quanto a Segurança das Informações:

Requisito Técnico	Não atende	Atende parcial	Atende total
*32) As estações de trabalho utilizadas para conexão com o SISCADDE estão protegidas por “senha forte”?			
*33) As estações de trabalho utilizadas para conexão com o SISCADDE devem ser protegidas por Sistema de Antivírus atualizado.			
*34) As estações de trabalho utilizadas para conexão com o SISCADDE devem possuir Sistema Operacional licenciado e atualizado.			
*35) Havendo mais de um usuário por estação de trabalho, esta deve ser configurada para ‘múltiplos usuários’, ou seja, múltiplos usuários não compartilham da mesma senha?			
*36) Existindo conexão por WI-FI, esta é segura por senha no mínimo PSK e somente o pessoal de Tecnologia da Informação conhece a senha, ou seja, não é de uso comum?			
*37) Existe câmera de segurança capaz de capturar o movimento de mãos sobre o teclado e capturar informações do monitor de vídeo.			
*38) Todos os usuários possuem ciência do Termo de Responsabilidade e Compromisso do Usuário – SISCAT-BR?			
*39) A UniCat tem ciência do previsto no CodSP 73G, no que diz respeito às regras nacionais que impedem a disseminação de dados de características de países para outros?			

6. Quanto a Compatibilidade Tecnológica:

Requisito Técnico	Não atende	Atende parcial	Atende total
40) A versão do Navegador utilizado (Firefox, Chrome, Opera, MS Edge, etc.) está compatível com as versões suportadas pelo Sistema de Catalogação de Defesa?			
41) Os <i>plugins</i> necessários à utilização do Sistema estão instalados?			
42) Existem Sistemas de planilha eletrônica, editoração de textos e manipulação de imagens compatíveis com o demandado pelo Sistema de Catalogação de Defesa?			

MD40-M-02

*43) Existe conexão à internet com capacidade adequada para acesso ao Sistema de Catalogação de Defesa de modo satisfatório?			
44) O Sistema Operacional e o Navegador utilizados estão configurados para o uso da língua portuguesa, como padrão?			

Obs: * Requisito Técnico Proibitivo

NOME COMPLETO
POSTO
Encarregado da VISITEC

NOME COMPLETO
GRADUAÇÃO
Auxiliar da VISITEC

ANEXO G**MODELO DE PARECER DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO
CENTRO DE APOIO A SISTEMAS LOGÍSTICOS DE DEFESA

PARECER DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº ____ /20xx**1. PROPÓSITO**

Analisar a documentação encaminhada pela entidade RAZÃO SOCIAL, CNPJ, candidata a UniCat, doravante chamada de Candidata, com vistas à emissão do Parecer de Pré-Qualificação, que atesta a entrega e correção dos documentos encaminhados e torna a entidade candidata apta a seguir com o processo de certificação.

2. ANÁLISE

Por meio da documentação que consta dos autos do processo nº _____, veio a Candidata, após tomar conhecimento da Lei nº 12.598/2012, de sua regulamentação por meio do Decreto nº 7.970/2013 e da Portaria Normativa nº 21/MD de 03 de julho de 2017, solicitar sua Certificação como UniCat, nos termos do § 2º do artigo 4º do referido Decreto. Da análise da documentação encaminhada a este Centro de Catalogação, com vistas ao atendimento dos dispositivos legais, verificou-se que a candidata:

- a) Apresentou o Formulário de Solicitação de Certificação;
- b) Apresentou o Formulário de Cadastro de Responsável Técnico;
- c) Apresentou a cópia autenticada da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Apresentou a cópia autenticada do Diploma/Certificado do Responsável Técnico relativos aos Cursos de Catalogação; e.
- e) Apresentou a cópia autenticada do Diploma/Certificado do Responsável Técnico relativos aos Cursos de Operador do SISCAT-BR.

3. CONCLUSÃO

MD40-M-02

Verificada a conformidade dos documentos apresentados pela candidata, de acordo com o preconizado nos termos do inciso I, Art.5º do Anexo I da Portaria Normativa nº 21/MD, a Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 4005/CTL/MD, de 14 de novembro de 2017, do processo nº 60311.000562/2017-28, é de **PARECER FAVORÁVEL** a Pré-Qualificação da Candidata, que seguirá no processo com a avaliação técnica.

Local, __/_____/__.

NOME COMPLETO

Posto
Avaliador

APROVO o presente parecer.
Local, __ de _____ de _____.

NOME COMPLETO

Posto
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

ANEXO H

FORMULÁRIO DE CADASTRO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

[Logomarca da empresa]

Nome da Empresa:											
Nome do Responsável Técnico:											
Identidade:	Nº:					Órgão Emissor:			Data Emissão:		
CPF:											
Dados da Empresa	Logradouro:										
	Nº						Bairro				
	Cidade						Estado				
	CEP								Caixa Postal		
Telefone: (DDD)						Telefone: (DDD)					
Telefone Celular com DDD:						Fax: (DDD)					
Endereço eletrônico do Responsável Técnico											

Observação: deverão ser anexadas cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Diploma/Certificado de Conclusão do Curso de Catalogação; e
- c) Diploma/Certificado de Conclusão do Curso de Operador do SISCAT-BR.

Local e Data

Assinatura e Nome completo

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA FICHA DE CATALOGAÇÃO

Campo Classe: Inserir código de 4 dígitos referente a classe do material.

Campo IPC: Inserir código de 2 dígitos referente ao país responsável pela catalogação do item.

Campo NIIN Provisório: Inserir número sequencial de 7 dígitos gerado pelo SISCAT-BR.

Campo Agência: Inserir código de 2 dígitos referente a agência responsável pela catalogação do item.

Campo 3C: Inserir código de 2 dígitos referente a 3C responsável pela análise e fechamento do item.

Campo Tipo: Inserir código indicativo do tipo de catalogação.

Campo RPD MRC: código indicativo da justificativa do tipo de identificação do item quando necessário.

Campo IIG: Inserir código alfanumérico indicativo da Guia de Identificação do Material.

Campo INC: Inserir código de 5 dígitos indicativo do nome do item.

Campo MRC: Inserir os códigos referentes às características do material.

Campo Declaração de Requisito: Inserir as descrições dos MRC no idioma Inglês.

Campo Resposta em texto Claro: Inserir as informações das características decodificadas no idioma Inglês.

Campo Resposta Codificada: Inserir as informações das características codificadas no idioma Inglês.

Campo CODEMP: Inserir código de 5 dígitos referente ao fabricante do item.

Campo Número de Referência: Inserir "Part Number" do fabricante.

Campo RNFC: Inserir código do formato no número de referência.

Campo RNCC: Inserir código de categoria do número de referência.

Campo RNVC: Inserir código de variação do número de referência.

Campo DAC: Inserir código de disponibilidade dos dados técnicos.

Campo RNNAC: Inserir código do órgão responsável pela documentação técnica de catalogação.

Campo RNSC: Inserir código de situação da aquisição relativa ao número de referência.

Campo RNJC: Inserir código de justificativa do número de referência.

Campo UIC: Inserir código referente à emissão da unidade.

Campo UIC para distribuição: Inserir código referente à emissão da unidade para distribuição.

Campo QUPC: Inserir código referente à quantidade de pacote unitário.

Campo AAC: Inserir código de conselho de aquisição.

Campo ADP EIC: Inserir código de identificação de equipamento e processamento de dados.

Campo CIIC: Inserir código de item de inventário controlado.

Campo NATO REC: Inserir código de recuperação NATO.

Campo PMIC: Inserir código indicador de metais preciosos.

Campo SOSMIC: Inserir código modificador da fonte de fornecimento.

Campo cód. de validade: Inserir código de validade.

Campo CPA: Inserir caso o item seja PRODE ou PED seu preenchimento é obrigatório.

Campo Preço unitário: Inserir o valor do preço unitário.

Campo Identificado por: Inserir o nome, de forma legível, do responsável pela identificação do item.

Campo Responsável Técnico: Inserir assinatura do responsável pela identificação do item.

Campo Data: Inserir data de inserção do item no SISCATBR.

ANEXO J

**GUIA DE AUTORIZAÇÃO DE CATALOGAÇÃO – GAC Nº _____ da MB/EB/FAB
(frente)**

REFERÊNCIA GAC Nº _____ da MB/EB/FAB
(Deve ser preenchida somente quando esta GAC fizer referência a uma GAC anterior)

1. DADOS DA UNICAT			
1.1 Identificação:		1.2 RNAAC:	
1.3 Responsável Técnico:		1.4 Data de Emissão:	
2. DADOS DA EMPRESA SOLICITANTE			
2.1 Razão Social:	2.2 CNPJ:	2.3 CODEMP (se houver):	
2.4 Motivo da Catalogação:			
<input type="checkbox"/> Cumprimento de Cláusula (CCC)	<input type="checkbox"/> Itens adquiridos pelas FFAA (sem CCC)		
<input type="checkbox"/> PRODE/PED (Classificados por Portaria MD)	<input type="checkbox"/> Itens de Interesse exclusivos do MD		
<input type="checkbox"/> Produtos Candidatos a PED/PRODE	<input type="checkbox"/> Itens de Suprimento de Projetos das FFAA		
<input type="checkbox"/> Itens da Cadeia Produtiva de PED/PRODE	<input type="checkbox"/> Outros itens (especificar abaixo)		
2.5 Dados Complementares (informações gerais sobre o Motivo da Catalogação):			

Obs.: Deverá ser anexada a documentação comprobatória da informação prestada, se for o caso			
3. ITENS A CATALOGAR			
ITEM	PN	NCAGE	NOME DO ITEM

Instruções para preenchimento da GAC

CAMPO	CONTEÚDO
1. DADOS DA UNICAT (campos a serem preenchidos pela UniCat)	
1.1 Identificação	Nome da UniCat
1.2 RNAAC	Código RNAAC atribuído pela 3C da Força Singular à UniCat
1.3 Responsável Técnico	Nome e assinatura do Responsável Técnico da UniCat
1.4 Data de Emissão	Data de emissão da GAC
2. DADOS DA EMPRESA SOLICITANTE (campos a serem preenchidos pela UniCat)	
2.1 Razão Social	Razão Social da empresa que solicitou catalogação à UniCat.
2.2 CNPJ	CNPJ da empresa que solicitou catalogação à UniCat
2.3 CODEMP	CODEMP/NCAGE da empresa, caso já tenha sido atribuído. Caso negativo, providenciar a emissão do NCAGE.
2.4 Motivo da Catalogação	Assinalar o motivo da catalogação solicitada. Não emitir uma única GAC para vários motivos, ainda que se trate da mesma empresa solicitante.
2.5 Dados complementares	Conforme assinalado no item 2.4, descrever as informações que justificam o motivo da catalogação: Cumprimento de Cláusula (CCC): Nº do Contrato, Força Contratante, OM, Nota de Empenho, etc. (anexar cópia da cláusula); PRODE/PEP: Nº da Portaria de Classificação ou cópia do Parecer Favorável da Força (anexar documentação); Produtos candidatos: Data da inscrição no SISCAPED (anexar "print" da tela do SISCAPED); Itens da Cadeia Produtiva: Data da inscrição no SISCAPED (anexar "print" da tela do SISCAPED); Itens adquiridos pelas FFAA: Nº do Contrato, Força Contratante, OM, Nota de Empenho, etc. (anexar documentação); Itens de Interesse exclusivos do /MD: Especificar o enquadramento, conforme Orientação Técnica XXXX do CECADE; Itens de Suprimento de Projetos das FFAA: Especificar o projeto correspondente com o maior número de informações possível; Outros Itens: Justificar o motivo da catalogação, caso não se enquadre em nenhuma das opções apresentadas.
3. ITENS A CATALOGAR (campos a serem preenchidos pela UniCat)	
ITEM	Numeração sequencial dos itens a serem catalogados no formato de três dígitos.
PN	Número de referência do fabricante do item, escrito tal qual atribuído por esse fabricante, considerar espaços, zeros a esquerda e sinais gráficos.
NCAGE	Código de empresa do fabricante, se houver. Caso o fabricante não possua NCAGE, apresentar lista em separado com todas as ocorrências similares e considerar a necessidade de atribuição do código no ato da catalogação.
NOME DO ITEM	Nome do item conforme atribuído pelo fabricante.
TRANSAÇÃO	Código da transação a ser efetuada (LAU, LAR, LSB, LN*, etc) em relação ao item.
4. DADOS DA AUTORIZAÇÃO (campos a serem preenchidos pela COA)	
4.1 Central de Operação e Arquivo Responsável	Identificação da COA a quem a GAC foi encaminhada
4.2 Autorizada a catalogação?	Assinalar se a catalogação foi autorizada totalmente, parcialmente ou negada.
4.3 Justificativas	Apresentar as razões de negativa ou autorização parcial, indicando os motivos e itens que NÃO serão catalogados pela UniCat. Anexar documentos, relatórios ou parecer em separado, se for o caso.
4.4 Local e Data	Local e data da análise.
4.5 Autoridade Responsável	Chefe do Setor responsável pela análise da GAC. Carimbo e assinatura.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

ANEXO K

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA (PEDT)

NÚMERO _____ / RNAAC _____

Agência de Catalogação / Unidade de Catalogação
Protocolo de Entrega de Documentação Técnica (PEDT)

EMPRESA:	<i>Razão Social da Empresa ED/EED/Candidata/Outras de Interesse da Força/MD</i>			
CNPJ:	<i>CNPJ da Empresa ED/EED/Candidata/Outras de Interesse da Força/MD</i>			
REPRESENTANTE :	<i>Representante da Empresa ED/EED/Candidata/Outras de Interesse da Força/MD</i>			
PRODUTO:	Descrição do Produto de Interesse de uma Força Singular/MD (Quando se tratar de um PRODE/PED, a transcrição será conforme descrita no SISCAPED. Caso seja um Meio/Projeto utilizar a descrição comercial do produto).			
DATA:				
NÚMERO DA CAG:				
1. LISTA DE DOCUMENTOS				
<i>(Documentos Técnicos fornecidos pela Empresa (ED/EED/Candidata/Outras) de Interesse das Forças/MD para o início da Catalogação dos seus itens/Produtos)</i>				
QUANTIDADE TOTAL DE ITENS DE INTERESSE				
<i>(No campo abaixo, a UniCat deverá inserir os itens de interesse mencionados no item 3 da GAC, com seus respectivos Part Numbers e CODEMP do fabricante/fornecedor.</i>				
2. ITENS A CATALOGAR				
IT EM	PN	NCAGE	NOME DO ITEM	TRANSAÇÃO

ANEXO L

GLOSSÁRIO

PARTE I - ABREVIATURAS E SIGLAS

C

Abreviaturas/Siglas	Significado
CCC	Cláusula Contratual de Catalogação
3C	Central de Coordenação de Catalogação
CEID	Catálogo de Empresas e Itens de Interesse da Defesa

E

Abreviaturas/Siglas	Significado
EED	Empresa Estratégica de Defesa

N

Abreviaturas/Siglas	Significado
NUMREF	Número de Referência

O

Abreviaturas/Siglas	Significado
OTAN	Organização do Tratado do Atlântico Norte

P

Abreviaturas/Siglas	Significado
PED	Produto Estratégico de Defesa
PRODE	Produto de Defesa

U

Abreviaturas/Siglas	Significado
UniCat	Unidade de Catalogação

PARTE II – TERMOS E DEFINIÇÕES

Central de Coordenação de Catalogação (3C) - é o órgão que coordena a atividade de Catalogação em cada Força Armada.

Allied Committee 135 (AC 135) - Comitê Aliado para Catalogação da OTAN subordinado à Conferência dos Diretores Nacionais de Armamentos (*The Conference of National Armaments Directors* - CNAD), responsável por zelar pelas normas e gestão do Sistema OTAN de Catalogação.

AC 135 Main Group - Grupo dos Diretores Nacionais de Catalogação é o Colegiado composto pelos diretores dos NCB dos países OTAN e por representante da NSPA, para desempenhar as funções normativas e gerenciais do Sistema OTAN de Catalogação.

AC 135 Panel A - colegiado composto por representantes técnicos dos países participantes do Sistema OTAN de Catalogação, países Tier 2 e NSPA, responsável pelo trato dos assuntos técnicos do sistema e pela condução de estudos mais longos e detalhados determinados ou não pelo AC 135 *Main Group*.

Allied Codification Publication nº 1 (ACodP-1) - é o principal documento relativo à Catalogação na OTAN. Também conhecido como Manual OTAN de Catalogação, que descreve os procedimentos operacionais, contendo os princípios doutrinários e todos os procedimentos necessários à codificação, catalogação e troca de dados entre participantes do Sistema OTAN de Catalogação.

NATO Multilingual Supply Classification Handbook (ACodP-2) - publicação elaborada pela OTAN nos moldes do H2 para uso no Sistema OTAN de Catalogação e possui os mesmos parâmetros de consulta do H2, porém possibilita que a consulta seja feita em diversos idiomas.

Allied Codification Publication 3 (ACodP-3) - Ferramenta multilíngue, disponível em dezesseis idiomas. O CASLODE também disponibiliza em diretório de nomes aprovados em português, por meio do SISCAT-BR, no menu Tabelas > Série H > Nomes (H6).

Agência de Catalogação (AgCat) - são órgãos técnicos de cada Força responsáveis pela catalogação de determinada categoria de material e ficam subordinados funcionalmente à respectiva Força.

Approved Item Name (AIN) - é o Nome Aprovado para um determinado item.

Business Strategic Committee (BSC) - grupo que trata de questões estratégicas e orçamentárias do AC 135.

Chairman of the Main Group (CHMG) - é o presidente do *Main Group*.

Chairman of the Transformation Steering Work Group (CHTSWG) - é o presidente do TSWG.

Conference of the National Armaments Directors (CNAD) - é a Conferência dos Diretores Nacionais de Armamento.

Codification Support Publications (CodSP) - é a Publicação de Apoio à atividade de Catalogação.

CODEMP - é o Código de Empresa correspondente na OTAN ao NCAGE.

Document Availability Code (DAC) - Código de Disponibilidade da Documentação que apresenta informações referentes a um possível grau de classificação atribuído à documentação técnica, bem como restrições contratuais que impeçam a divulgação dos dados ao público em geral são igualmente fornecidas na análise deste aspecto.

Document Control Number (DCN) - Número de Controle da Transação é a cadeia de dados gerada para as transações de entrada e mantida nas correspondentes Transações de saída.

Document Control Serial Number (DCSN) - Número de Série da Transação é o constituído por sete caracteres alfanuméricos atribuídos a cada uma das transações de entrada e de saída para controle.

Demilitarization Code (DEMIL CODE) - Código de Desmilitarização é destinado a identificar cada um dos itens que exige desmilitarização e o tipo de desmilitarização requerido.

Document Identifier Code (DIC) - Código de Serviço que indica, em uma transação, que serviço deve ser realizado pelo sistema.

Defense Logistics Agency (DLA) - Agência Logística de Defesa dos EUA, vinculada ao Departamento de Defesa, que fornece tabelas e regras de negócio ao Sistema OTAN de Catalogação.

Data Records Number (DRN) - Número Identificador de Elemento de Dado é constituído por quatro caracteres numéricos, utilizados para identificar os dados elementares na troca internacional de dados de catalogação e outros.

Export Control Classification Number (ECCN) - Número de Classificação de Controle de Exportação.

Enterprise Resource Planning (ERP) - é um sistema integrado de Gestão Empresarial.

Electronic Statistics Report Nº 1 (ESR-1) - é o relatório de solicitação de catalogação.

Electronic Statistics Report Nº 2 (ESR-2) - é o relatório de comparação da base de dados.

Electronic Statistics Report Nº 3 (ESR-3) - é o relatório de manutenção de itens.

Electronic Statistics Report Nº 4 (ESR-4) - é o relatório da catalogação de itens de exportação.

Federal Logistics Catalog (FEDLOG) - é o catálogo de itens de suprimentos dos EUA.

Federal Catalog System (FCS) - é o sistema de catalogação dos EUA.

Identified Secondary Address Code (I/SAC) - existem casos nos quais um mesmo MRC necessita ser respondido mais de uma vez em uma mesma identificação. Isso ocorre quando uma mesma característica é aplicável a diferentes “partes” do item que está sendo descrito.

Item Name Code (INC) - é a chave para que a nomenclatura do item seja unificada em todos os países que adotam o Sistema OTAN de Catalogação, é único para cada nome.

Item Identification Guide (IIG) - é o guia de identificação do item.

International Patent Classification (IPC) - é o Índice de Procedência de Catalogação que identifica o país que catalogou o item.

File Replacement Data (KFF) - transação de catalogação para subscrição de dados de Itens.

NATO Commercial & Government Entity Data Maintenance (KHN) - transação de catalogação de manutenção de dados de empresas.

Life Cycle Management (LCM) - é o Gerenciamento do Ciclo de Vida.

Management Information System (MIS) - é o sistema para o trato de informações gerenciais no Sistema OTAN de Catalogação.

Military Standard Item Characteristics Coding Structure (MILSTICCS) - é uma estrutura padronizada para os códigos de características do item.

Major Organisational Entity Code (MOE CODE) - Código de Entidade Principal que designa qual o país, NSPA ou entidade nacional que reconhece ou não a posse de um desenho ou documento técnico, por meio do Código de Disponibilidade de Documento, e identifica um país ou órgão internacional autorizado a submeter pedidos diretamente a um NCB.

Master Requirement Code (MRC CODE) - Código de Quesito Principal atribuído a cada um dos diferentes quesitos aprovados no IIG para identificar a característica do item definida pelo quesito.

Master Requirement Directory (MRD) - Lista de Quesitos Principais apresenta tabelas de codificação e decodificação utilizadas para exibir dados de características do item em texto claro.

NATO Automated Business System (NABS) - é o sistema utilizado para a troca de mensagens entre os participantes da OTAN e seus Comitês.

Non-Approved Item Name (NAIN) - é o nome de item não aprovado.

NATO Commercial and Government Entity (NCAGE) - é o número de registro de entidades governamentais e comerciais na OTAN.

National Codification Bureau (NCB) - é o centro nacional de catalogação instituído em cada país filiado ao Sistema OTAN de Catalogação, responsável pela centralização da catalogação e único interlocutor com a NSPA e demais membros do sistema.

National Codification Bureaux College (NCB College) - onde ocorrem os cursos para os membros dos escritórios nacionais de catalogação.

NATO Codification System (NCS) - é o sistema conceitual e informacional adotado pela OTAN para catalogação, convencionado no SISCADE como Sistema OTAN de Catalogação.

NATO File Maintenance Sequence Number (NFMSN) - Número Sequencial de Manutenção de Arquivo. É um contador gerado por computador, atribuído sempre que ocorra uma ação de manutenção de arquivo transmitida a um país OTAN ou à NSPA ou recebido de um país OTAN como fazendo parte das transações de manutenção do arquivo em relação aos NSN atribuídos por um país OTAN.

NATO Item Identification Number (NIIN) - Número Identificador de Item atribuído por um país a cada uma das identificações de item aprovadas no âmbito do Sistema OTAN de Catalogação. É a parte invariável do NSN que uma vez atribuído, jamais será alterado.

NATO Logistics Stock Exchange (NLSE) - é um dos programas especiais da OTAN para Intercâmbio logístico de excesso de estoques.

NATO Mail Box System (NMBS) - é o sistema de caixa de e-mails da OTAN.

NATO Master Catalogue of References for Logistics (NMCRL) - Catálogo de Referências para Logística da OTAN é uma publicação que contém os NSN dos países OTAN e Tier 2, bem como os dados das respectivas identificações, referências e fabricantes.

NATO Stock Number (NSN) - é o número de estoque para um item catalogado seguindo os procedimentos do Sistema OTAN de Catalogação.

NATO Support Agency (NSPA) - Agência da OTAN responsável pela logística de material, manutenção de equipamentos e secretariar as reuniões do AC 135 *Main Group* e AC 135 *Panel A*, bem como implantar e coordenar a execução das decisões tomadas nessas reuniões.

Online Collaboration Tool (OCT) - é uma ferramenta de colaboração *on line*.

On Line Maintenance Tool (OMT) - é uma ferramenta de manutenção *on line* de itens.

Pacific Area Cataloguing Seminar (PACS) - é o Seminário de Catalogação de países do Pacífico.

Priority Indicator Code (PIC) - Código Indicador de Prioridade utilizado nas transações

MD40-M-02

de entrada para indicar a prioridade de processamento e o grau de urgência para os dados pretendidos.

Package Sequence Number (PSN) - Número de Ordem de Cartão é utilizado para indicar, ordenar e identificar o número de sequência dos vários registros (cartões) que constituem as transações de entrada e de saída.

Reference Number Action Activity Code (RNAAC) - código que designa qual o país ou entidade nacional que detém a posse de um desenho ou documento técnico, por meio do DAC.

Reference Number Category Code (RNCC) - código que determina a natureza e a origem dos números de referências, bem como a relação entre o NUMREF e o item, ou seja, se a referência corresponde a um item, ou a um desenho, especificação, etc.

Reference Number Format Code (RNFC) - código que indica se um NUMREF foi ou não modificado antes de sua introdução na base de dados.

Reference Number Justification Code (RNJC) - código que justifica a criação de um novo item suprimento, quando não é possível adicionar um item de produção a um item de suprimento existente, ainda que haja compatibilidade entre as referências. É empregado para evitar que o sistema rejeite a atribuição de um novo NSN, a partir de uma referência duplicada.

Reference Number Status Code (RNSC) - código que especifica quando e em que condições o fabricante e o NUMREF estão autorizados para efeito de aquisição.

Reference Number Variantion Code (RNVC) - código que indica se o NUMREF está completamente identificado ou se necessita recorrer a outras publicações.

Reference or Partial Descriptive Method Reason Code (RPDMRC) - Código Justificativo de Identificação Referencial ou Descritiva Parcial utilizado para justificar a submissão de uma identificação de item pelo tipo referencial ou descritivo parcial para a atribuição de um número de identificação de Item ou para a sua reativação.

Sistema de Catalogação de Defesa (SISCADE) - é um sistema uniforme e comum para identificação, classificação e codificação de itens de interesse das FA brasileiras e exclusivos do MD, bem como de demais órgãos participantes.

System Support Record (SSR) - são sistemas informatizados ou manuais destinados a apoiar a atividade de catalogação.

SISCAT-BR - *software* denominado de Sistema de Catalogação Brasileiro responsável pela catalogação nacional e a troca de dados com o Sistema OTAN de Catalogação.

STANAG - é um acordo de padronização da OTAN.

TIER 1 - nível que permite a um país não OTAN ter acesso aos dados referentes aos itens de suprimento fabricados nos países OTAN sem, contudo, poder incluir na base de dados do Sistema OTAN de Catalogação os bens e serviços produzidos nacionalmente, o que

atribuiria à BID maior visibilidade internacional, com óbvias repercussões econômico-comerciais.

TIER 2 - nível que permite aos países não OTAN utilizarem o Sistema OTAN de Catalogação de modo pleno, incluindo consultas e codificações na base de dados desse Sistema, dos bens e serviços produzidos nacionalmente.

Total Item Record (TIR) - arquivo que contém todos os dados relacionados com os NSN e NCAGE registrados no NCB.

TIIC - é o código de tipo de identificação de item.

Transformation Steering Work Group (TSWG) - é o Grupo Técnico de desenvolvimento de Tecnologia da Informação do AC 135.

Extensible Markup Language (XML) - é uma linguagem de troca de dados pela internet.

Ministério da Defesa
Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas
Brasília-DF, 3 de agosto de 2020

MINISTÉRIO DA DEFESA
Esplanada dos Ministérios – Bloco Q – 7º Andar
Brasília – DF – 70049-900
www.defesa.gov.br